



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011924-69.2014.5.01.0226**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 19/11/2014

**Valor da causa:** R\$ 30.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** WALNEY VENTURA SILVA

**ADVOGADO:** EDVAN BORGES CARDOSO

**RECLAMADO:** PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP

**RECLAMADO:** PAULO ROBERTO RODRIGUES

**RECLAMADO:** RENATO DA SILVA GUIMARAES

**REPRESENTANTE:** PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP NA PESSOA DE PAULO ROBERTO RODRIGUES

**REPRESENTANTE:** PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP NA PESSOA DE RENATO DA SILVA GUIMARÃES



## TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

**AUTUAÇÃO:** [EDVAN BORGES CARDOSO, WALNEY VENTURA SILVA] x [LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA, PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP]

**PETICIONANTE:** EDVAN BORGES CARDOSO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

19 de novembro de 2014

EDVAN BORGES CARDOSO



Assinado eletronicamente por: EDVAN BORGES CARDOSO - 19/11/2014 17:17:00 - 2984ada  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14111917170087500000014477046>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 14111917170087500000014477046

EXMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA .... VARA DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU  
– RJ.

**WALNEY VENTURA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da CTPS n.º 3688/076-RJ e da carteira de identidade expedida pelo IFP sob o n.º 06529120-5, inscrito no CIC/MF sob o n.º 777.017.717-00 e no PIS sob o n.º 1211865082-7, filho de MARIA DA GLÓRIA VENTURA SILVA, nascido em 03/12/1963, residente e domiciliado na Travessa Coronel Raimundo Sampaio, 20, Quadra A, Vilar dos Teles, São João de Meriti – RJ, CEP 25570-391, vem, por seus advogados abaixo-assinados, com escritório na Av. Governador Leonel de Moura Brizola, n.º 1555, sala 604, Centro, Duque de Caxias – RJ, CEP 25010-001, para onde requer sejam enviadas as futuras notificações, propor

### **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Em face de **PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.987.728/0001-59, estabelecida na Rua Senador Bernardo Monteiro, 202, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20911-280 e **LUBRIZOL BRASIL ADITIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.593.962/0001-41, estabelecida na Estrada Belford Roxo, 1375, Boa Esperança, Belford Roxo – RJ, CEP 26110-260, pelos motivos fáticos e de direito que passa a expor:

Inicialmente esclarece o reclamante que deixou de juntar a declaração de conciliação prévia, vez que desconhece a existência de comissão quer seja na empresa, quer seja intersindical.

### **DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

1.1 - Embora o autor tenha sido contratado como empregado da primeira reclamada, durante todo o contrato de trabalho, seus serviços foram prestados para a segunda reclamada, que deles usufruiu.

1.2 – Considerando que a segunda reclamada usufruiu do labor do obreiro e com ele auferiu vantagens, deve responder de forma subsidiária com todo e qualquer crédito que vier a ser reconhecido, através da presente Reclamatória.

1.3 – Saliente-se, que a pretensão autoral encontra esteio nas regras contidas na parte IV do Enunciado 331 do C. TST.



1.4 – Assim, requer, seja declarada a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, eis que usufruiu do labor do obreiro.

### **DA ADMISSÃO E DEMISSÃO**

2.1– O Reclamante foi admitido como empregado pela primeira Reclamada em 24 de Abril de 2013, tendo sido injusta e imotivadamente dispensado em 16 de setembro de 2014 quando percebia o valor de R\$ 1.650,00, (um mil seiscentos e cinquenta reais), pago mensalmente a título de salário.

### **DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

3.1 – Embora as reclamadas tenham injusta e imotivadamente dispensado o reclamante, aquelas, em violação aos mandamentos contidos no artigo 477 da CLT, não efetuou o pagamento das parcelas rescisórias, razão pela qual deverão ser condenadas ao pagamento das parcelas, a saber: salário do mês de agosto e 16 dias de saldo de salário do mês de setembro, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (33 dias), 13º salário proporcional 10/12 avos, férias vencidas e proporcionais a 06/12 avos + 1/3, indenização compensatória de 40% sobre o FGTS e entrega das guias do FGTS no código SJ2, sob pena de expedição de alvará, ficando as reclamadas responsáveis pela integralidade dos depósitos e entrega das guias do seguro desemprego, sob pena de indenização, admitindo-s a dedução dos valores comprovadamente pagos.

As parcelas acima deverão ser pagas em primeira audiência, sob as penas do artigo 467 da CLT.

3.2 – Não tendo às reclamadas quitado as parcelas rescisórias, por certo, violaram as regras contidas no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, devendo, em consequência, ser condenadas ao pagamento da multa de que trata o parágrafo 8º do citado dispositivo legal.

### **DAS HORAS EXTRAS**

4.1 – Durante todo o contrato de trabalho laborava o reclamante de segunda a sexta-feira, no horário médio das 07:00 às 17:00 horas, sendo que em média 02 (duas) vezes por semana esta jornada prorrogava-se até às 18:00 horas, com intervalo de uma hora para refeição e descanso.

4.2 – Considerando a jornada acima mencionada, é o reclamante credor de horas extras, tidas como tais todas as horas excedentes a oitava diária, que deverão ser pagas com acréscimo de 50%, admitindo-se a dedução das horas comprovadamente pagas.

4.3 – Dessa forma, faz jus o reclamante ao recebimento das mencionadas horas extras, bem como diferenças de férias + 1/3, 13º salário, RSR, FGTS, 40% sobre o FGTS e aviso prévio, sendo certo que o RSR deverá compor a maior remuneração para os efeitos acima.

### **DO TIQUETE-REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

5.1 - A cláusula décima e décima primeira da norma coletiva da categoria do reclamante estabelece a obrigatoriedade das empresas concederem aos seus empregados tíquete-alimentação



e tíquete-refeição, nos valores de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada dia de trabalho.

5.2 - Ocorre que as reclamadas, em flagrante violação da cláusula supramencionadas, não concediam o tíquete-alimentação e nos meses de maio, junho e julho concederam a título de tíquete-refeição apenas R\$ 10,00 (dez reais) por dia e nos meses de agosto e setembro não concederam o benefício tíquete-refeição.

5.3 - Diante disso requer sejam as reclamadas condenadas ao pagamento de diferenças de tíquete-refeição, bem como tíquete-alimentação, na forma acima especificada.

### DO DANO MORAL

6.1 – Conforme narrado no item 3, o reclamante foi injusta e imotivadamente dispensado, sem, contudo, receber corretamente os valores devidos em razão da imotivada dispensa.

6.2 – O reclamante possui como única e exclusiva fonte de renda sua força laborativa. Assim a dispensa imotivada sem o correspondente pagamento das parcelas devidas impede que o autor honre com o pagamento dos seus compromissos do cotidiano e com isso fique conhecido como mau pagador.

6.3 – O procedimento das reclamadas, sem sombra de dúvidas, macula integridade moral do reclamante.

6.4 – O dano moral, “*stricto sensu*”, é a própria ofensa a direito de personalidade, isto é um “*damnum in re ipsa, vel damnum in se*”. Sua existência esta na violação de um dever jurídico de respeito aqueles bens, que integram e compõe a pessoa humana.

6.5 – Em razão da variedade dos bens de personalidade, parece inevitável a variedade de danos, com conseqüente variedade de reparações devidas em caso de serem injustos, ou decorrentes de atos ilícitos.

6.6 – Por isso, quando o bem violado é um bem não visível da personalidade, classifica-se como “*personalíssimo*” e o dano que atinge é um “**dano personalíssimo**”

Com efeito, o inciso X do artigo 5º da nossa Carta Política preceitua que:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a propriedade, nos termos seguintes:

.....

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.



Celso Ribeiro Bastos e Ives Granda Miranda, em sua obra Comentários a Constituição do Brasil, 2º vol. Saraiva 89, ao comentarem o inciso X do art. 5º ensinam que:

“A novidade que há aqui é a introdução do dano moral como fator desencadeante da reparação. De fato não faz parte da tradição do nosso direito o indenizar materialmente o dano moral. No entanto esta tradição no caso há de ceder diante da expressa previsão constitucional”.

6.7 – Ressalte-se, que a reparação por dano moral deve ter dupla função, isto é a reparatória e a penalizante, porquanto, não encontra nenhuma restrição na legislação privada vigente em nosso País.

6.8 – Ademais, quanto ao valor a ser arbitrado, a título de indenização, se, por um lado, é inegável que a honra não pode ser traduzida em moeda, menos verdade, ainda, é que a mesma não pode ser reparada, mormente porque o que buscam os ofendidos em situações semelhantes é a reparação pelo vexame sofrido, para qual não pode ser olvidada a natureza punitiva dessa reparação, que deve ser sentida pelo ofensor.

6.9 - *Dessa forma*, arbitrar a indenização por danos morais em valores módicos nenhum efeito causaria a reclamada, que continuaria a praticar atos dessa natureza, o qual culmina imenso sofrimento as vítimas.

**Ora, o autor teve sua honra maculada pelas reclamadas, não apenas de uma maneira, mas de varias, ou seja, foi ofendido em sua dignidade e decoro, para que a condenação não seja inócua, com o desprestígio da JUSTIÇA, deve o valor da condenação ser arbitrada em 20 (vinte) salários percebidos pelos mesmo.**

Assim, é a presente para POSTULAR:

- a) Seja declarada a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, condenando-a ao pagamento de todas as parcelas deferidas nesta ação;
- b) Baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante;
- c) Pagamento das parcelas rescisórias, ou seja: salário do mês de agosto e 16 dias de saldo de salário do mês de setembro, aviso prévio (33), 13º salário proporcional 10/12 avos, férias vencidas e proporcionais a 06/12 avos + 1/3, indenização compensatória de 40% sobre o FGTS e entrega das guias do FGTS no código SJ2, sob pena de expedição de alvará, ficando as reclamadas responsáveis pela integralidade dos depósitos, admitindo-se a dedução dos valores pagos;
- d) Entrega das guias do seguro, sob pena do equivalente em espécie;



- e) As parcelas incontroversas deverão ser pagas em primeira audiência, sob as penas do artigo 467 da CLT;
- f) Multa de que trata o artigo 477 da CLT;
- g) Pagamento das horas extras de todo o contrato de trabalho, com acréscimo de 50%, bem como seus reflexos, ou seja, RSR, diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%;
- h) Pagamento de indenização correspondente ao benefício tíquete-alimentação, admitindo-se a dedução dos valores pagos;
- i) Pagamento de diferenças de tíquete-refeição, na forma exposta na causa de pedir;
- j) Indenização pelos danos morais, que pedimos vênica para que seja arbitrada em 20 (vinte) salários percebidos pelo reclamante;
- k) Honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor total da condenação;
- l) Juros e correção monetária “ex vi legis”.

**Face ao exposto, requer a notificação da reclamada para querendo responder aos termos da presente Reclamação Trabalhista, sob as penas da lei, esperando em quaisquer dos casos pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

Requer a produção de todos os meios de provas admitido, notadamente, documental, testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso.

(trinta mil reais).  
Dá à causa para fins de alçada o valor de R\$ 30.000,00

Termos em que;  
P. deferimento.  
Duque de Caxias, 18 de Novembro de 2014.

EDVAN BORGES CARDOSO  
OAB/RJ 77015.



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

Wafney Ventura Silva, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 065.991.90-5, CPF nº 777.012.714-00, residente e domiciliado na Travessa Perseus Kaimundo Sam-  
raia nº 20 Quadra A, Vila do Telex, São João de Meriti -  
RJ CEP: 25570-390.

**OUTORGADO:** EDVAN BORGES CARDOSO, brasileiro, casado, ROBSON PEREIRA INÁCIO, brasileiro, casado, GERALDO HENRIQUE FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 77.015, 76.581, 75.487, DIEGO ALVES CARDOSO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ 192.712-E, todos com escritório na Avenida Presidente Kennedy nº 1555, sala 604, Centro – Duque de Caxias – RJ CEP: 25010-001 tel.: 2671-4592 e 2772-0046.

**PODERES:** Amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula “*ad judicium*”, “*et extra*” para representar o(a) outorgante em repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Afins, e os especiais para transigir, acordar, discordar, passar recibos e dar quitações, fazer levantamento de depósitos e/ou Alvarás Judiciais junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, e em bancos da rede Privada, receber acordos judiciais, assinar termos e declarações de inventariante, concordar ou discordar de cálculos, partilhas; praticar, enfim, todos os atos decorrentes, em especial representar o organte perante a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro) praticando todos os atos necessários a defesa do mesmo

A título de honorários advocatícios, o (a) outorgante pagará aos outorgados o valor equivalente a 30% (Trinta por cento) do valor que vier a receber em decorrência da ação.

Rio de Janeiro 18 de novembro de 2014

Wafney Ventura Silva





Número 3688

Série

07681



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Walmir Venturini  
ASSINATURA DO PORTADOR

216  
SINCRONIZADO  
OUTRO



00.987.7287-0001-39

Empregador AK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CGC/ME RUA SENADOR BERNARDO MONTEIRO, 202

Rua BENFICA - CEP 20911-280 N°

Município RIO DE JANEIRO - RJ

Cargo Operário

Data admissão 24 de Abril de 2013

Registro n° Pls / Ficha

Remuneração especificada R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)

Ass. do empregador ou a rogo c/test. Renato S. Guimarães

Ass. do empregador ou a rogo c/test. CRC-RJ 0721990-5

Data saída de 19

Com. Dispensa CD N°



DATA DOCTO. HISTORICO VALOR

SETEMBRO/2014 -----

01 000000 TARIFA 2,10-

SAQUETERMINAL 28/08/2014

01 130556 DEPOSITO EM 720,00

→ MGS AGOSTO

DINHEIRO NO CAIXA

01 480600 MENSALIDADE DE 24,90-

SEGURO

01 000000 IOF IMPOSTO 0,30-

OPERACOES FINANCEIRAS

PERIODO: 01/08 A 31/08/14

01 000000 IOF ADICIONAL - 1,38-

AUTOMATICO PERIODO: 01/08

A 31/08/14

01 000000 JUROS SALDO UTILIZ 28,61-

ATE LIMITE PERIODO:

01/08 A 31/08/14

02 000000 TARIFA 2,10-

SAQUETERMINAL 29/08/2014

02 308164 SAQUE NO BANCO 24 1.000,00-

HORAS

04 301165 SAQUE NO BANCO 24 750,00-

HORAS

05 000000 TARIFA MENSALIDADE 22,00-

PACOTE SERVICOS AGOSTO /

2014

08 305166 SAQUE NO BANCO 24 250,00-

HORAS



A execução do serviço deverá ser durante o horário Administrativo. A liberação deverá ter os campos 1,2 e 3 assinados.  
A emissão da PT é de responsabilidade do Setor QSMA.

Data de Início: 02/09/13 Validade: 06/09/13 Mão de Obra: ( ) Funcionário (X) Terceiros  
 Horário: 08:45 Local: ETEDI/CONTAINERS Empresa Executante: SAR/10  
 Descrição do Trabalho: CONSTRUCÃO DE ALVENARIA E MANUTENÇÃO

Envolvidos	Cargo	Assinatura
1. <u>Luciano/Wagner</u>	Responsável da Área	<u>Wagner</u>
2. <u>Wagner</u>	Segurança do Trabalho	<u>Wagner</u>
3. <u>Jose Mario</u>	Executante	<u>JOSE MARIO</u>

### Risco Envolvido

Manutenção (L) 
  Altura ( ) 
  Eletricidade ( ) 
  Escavação (X) 
  Químico ( ) 
  A Quente (X)

### Análise do Risco Envolvido

Queimadura  
 Queda/Batida Contra  
 Asfixia/Intoxicação  
 Choque Elétrico  
 Trânsito  
 Piso Escorregadio  
 Produto Inflamável  
 Produto Corrosivo  
 Corte/Perfuração  
 Desmoronamento  
 Pressões  
 Outros:

### Verificação das Condições de Segurança

Isolamento da Área  
 Rede Elétrica Desligada / Etiqueta/Bloqueada (Chave nº)  
 Tubulação Despressurizada / Raqueteada  
 Medir Explosividade (%) 0,0  
 Medir Oxigênio (%)  
 Área limpa e organizada  
 Área livre de combustíveis/inflamáveis

### Equipamentos de Proteção Obrigatórios

Capacete  
 Óculos  
 Luva  
 Protetor Facial  
 Máscara (Filtro) PPF 1/2  
 Máscara (Ar Mandado)  
 Outros Botão Auditivo  
 Luva de PVC  
 Cinto de Segurança  
 Corda  
 Trava Quedas  
 Avental  
 Bota de PVC  
 Macacão PVC

Extintor de Incêndio reserva (tipo: 002)  
 Meios adequados de acesso  
 Vigia Lucio Carlos  
 Ferramentas em boas condições  
 Verificação de pressão arterial  
 Escoramento  
 Alarme mais próximo (LOCAL)  
 Chuveiro mais Próximo ( )

### Forma de Acesso

Andaime  
 Plataforma elevatória  
 Escada

### Condições Gerais

Nome	Assinatura
1. <u>Matheus</u>	<u>Matheus</u>
2. <u>Wagner</u>	<u>Wagner</u>
3. <u>Wagner</u>	<u>Wagner</u>
4. <u>Demétrio</u>	<u>Demétrio</u>
5. <u>Wagner</u>	<u>Wagner</u>
6. <u>Wagner</u>	<u>Wagner</u>
7. <u>Wagner</u>	<u>Wagner</u>
8. <u>Wagner</u>	<u>Wagner</u>
9. <u>Wagner</u>	<u>Wagner</u>
10. <u>Wagner</u>	<u>Wagner</u>

Op. Chefe - 16 as 24hs: \_\_\_\_\_ Op. da Área 16 as 24hs: \_\_\_\_\_

### Visto Diário

Segurança: Wagner  
 Resp. Área: \_\_\_\_\_

### Encerramento do Serviço

O serviço foi concluído? ( ) Sim ( ) Não  
 O local esta limpo e livre? ( ) Sim ( ) Não  
 Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_



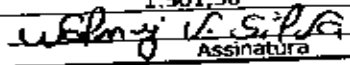
### Recibo de Pagamento de Salário

**Empresa:** 0001-PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**End.:** RUA SENADOR BERNARDO MONTEIRO, 202  
**Nome:** 0013-WALNEY VENTURA SILVA  
**Função:** TOPOGRAFO

**CNPJ/CPF/CEI:** 00987728000159  
**Referente:** 04/2014  
**Admissão:** 24/04/2013  
**Sector/CC:** 002 LUBRIZOL/002 LUBRIZOL

Cód	Descrição	Refer.	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE	30,00	1.650,00	
894	ARREDONDAMENTO DO MES	1,00	0,90	
501	INSS	9,00		148,50
605	VALE TRANSPORTE	6,00		59,40
			1.650,90	207,90
			<b>Salário Líquido</b>	<b>1.443,00</b>
		<b>Base INSS</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>
<b>Salário Base</b>		1.650,00	1.501,50	0,00
	<b>Base INSS</b>	1.650,00		
	<b>Base FGTS</b>	1.650,00		
	<b>FGTS Mês</b>	132,00		

02-05-2014  
Data

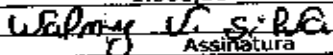
  
 Assinatura



### Recibo de Pagamento de Salário

**Empresa:** 0001-PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**End.:** RUA SENADOR BERNARDO MONTEIRO, 202  
**Nome:** 0013-WALNEY VENTURA SILVA  
**Função:** TOPOGRAFO

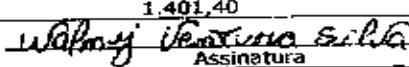
**CNPJ/CPF/CEI:** 00987728000159  
**Referente:** 07/2014  
**Admissão:** 24/04/2013  
**Setor/CC:** 002 LUBRIZOL/002 LUBRIZOL

Cód	Descrição	Refer.	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	30,00	1.650,00		
494	ARREDONDAMENTO DO MES	1,00	0,40		
501	INSS	9,00		148,50	
605	VALE TRANSPORTE	6,00		75,90	
			<b>1.650,40</b>	<b>224,40</b>	
			<b>Salário Líquido</b>	<b>1.426,00</b>	
<b>Salário Base</b>	<b>Base INSS</b>	<b>Base FGTS</b>	<b>FGTS Mês</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>
1.650,00	1.650,00	1.650,00	132,00	1.501,50	0,00
Data		 Assinatura			



### Recibo de Pagamento de Salário

**Empresa:** 0001-PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ/CPF/CEI:** 00987728000159  
**End.:** RUA SENADOR BERNARDO MONTEIRO, 202 **Referente:** 06/2014  
**Nome:** 0013-WALNEY VENTURA SILVA **Admissão:** 24/04/2013  
**Função:** TOPOGRAFO **Setor/CC:** 002 LUBRIZO1/002 LUBRIZO2

Cód	Descrição	Refer.	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	30,00	1.650,00		
494	ARREDONDAMENTO DO MES	1,00	0,30		
49B	FALTAS P/ DIAS DOM/FER	2,00		110,00	
501	INSS	9,00		138,60	
605	VALE TRANSPORTE	6,00		62,70	
			<b>1.650,30</b>	<b>311,30</b>	
			<b>Salário Líquido</b>	<b>1.339,00</b>	
<b>Salário Base</b>	<b>Base INSS</b>	<b>Base FGTS</b>	<b>FGTS Mês</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>Faixa IRRF</b>
1.650,00	1.540,00	1.540,00	123,20	1.401,40	0,00
Data			 Assinatura		



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA

RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP  
RUA SENADOR BERNARDO MONTEIRO, 202, BENFICA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20911-280

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**

**Sala: Sala UNA - VT06NI**

**Data: 17/06/2015**

**Hora: 09:00**

**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**

**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.



Assinado eletronicamente por: KARINA PEREIRA ECCARD - 22/04/2015 14:21:23 - 93ef14d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15042214212299700000019101592>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15042214212299700000019101592



- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.
- 8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.
- 9) Ficam cientes, desde já, os patronos de que deverão controlar a devolução de notificação das testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
procuracao	Procuração	14111917170196100000014477124
CTPS	CTPS	14111917170240300000014477162
extrato de setembro	Documento Diverso	14111917170295800000014477222
inicial	Petição Inicial	14111917170148100000014477048
Petição em PDF	Certidão	14111917170087500000014477046
recibo salarial	Recibo de Salário	14111917170393300000014477337
permissao de trabalho	Documento Diverso	14111917170348900000014477247

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU , 22/04/15.

KARINA PEREIRA ECCARD



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S):** LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA  
Estrada de Belford Roxo, 1375, BOA ESPERANCA, BELFORD ROXO - RJ - CEP: 26110-260

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Sala: Sala UNA - VT06NI**  
**Data: 17/06/2015**  
**Hora: 09:00**

**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma



Assinado eletronicamente por: KARINA PEREIRA ECCARD - 22/04/2015 14:21:23 - bc4dee0  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15042214212325500000019101593>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15042214212325500000019101593

do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.

9) Ficam cientes, desde já, os patronos de que deverão controlar a devolução de notificação das testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
procuracao	Procuração	14111917170196100000014477124
CTPS	CTPS	14111917170240300000014477162
extrato de setembro	Documento Diverso	14111917170295800000014477222
inicial	Petição Inicial	14111917170148100000014477048
Petição em PDF	Certidão	14111917170087500000014477046
recibo salarial	Recibo de Salário	14111917170393300000014477337
permissao de trabalho	Documento Diverso	14111917170348900000014477247

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

**1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**

**2) Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU , 22/04/15.

KARINA PEREIRA ECCARD



## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0011924-69.2014.5.01.0226  
**AUTOR(ES):** WALNEY VENTURA SILVA  
**RÉU(RÉ):** PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP

*Em 17 de junho de 2015, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 09h24min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDVAN BORGES CARDOSO, OAB nº 77015D/RJ.

Ausentes os réu(ré)s PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA e seus advogados.

Informa a Secretaria que não houve retorno dos CE's dirigidos às reclamadas.

Caso os CE's retornem positivo oportunamente, requer desde já o autor a decretação de revelia e aplicação de pena de confissão às rés.

O(A) patrono(a) do(a) autor(a) informa que as rés continuam funcionando no mesmo endereço declinado na inicial.

**Citem-se as ré por mandado.**

Designo o prosseguimento da **audiência para o dia 07/10/2015, às 09h40min**, ficando mantidas as demais determinações anteriores, inclusive para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Cientes as partes presentes.



Assinado eletronicamente por: BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA - 18/06/2015 08:06:55 - a7d5bf8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15061808065521400000021400247>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15061808065521400000021400247

Audiência encerrada às 09h28min.

Nada mais.

**BRUNA PELLEGRINO BARBOSA DA SILVA**

Juíza do Trabalho

---

Autor(es)

---

Réu(ré)

---

Advogado(a) do Autor(es)

---

Advogado(a) do Réu(ré)

**Karina Pereira Eccard**

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA

RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP  
RUA SENADOR BERNARDO MONTEIRO, 202, BENFICA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20911-280

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITEPAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ: 00.987.728/0001-59**

para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**

**Sala: Sala GENÉRICA - VT06NI**

**Data: 07/10/2015**

**Hora: 09:40**

**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**

**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal, art. 133).



Assinado eletronicamente por: JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS - 09/07/2015 14:30:42 - ac2734a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15070914304296400000022387138>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15070914304296400000022387138

**4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação, pois só será deferida a condução coercitiva para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC..**

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.

8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.

12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha> (preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".



13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15061808065521400000021400247
Notificação	Notificação	15042214212325500000019101593
Notificação	Notificação	15042214212299700000019101592
recibo salarial	Recibo de Salário	14111917170393300000014477337
permissao de trabalho	Documento Diverso	14111917170348900000014477247
extrato de setembro	Documento Diverso	14111917170295800000014477222
CTPS	CTPS	14111917170240300000014477162
procuracao	Procuração	14111917170196100000014477124
inicial	Petição Inicial	14111917170148100000014477048
Petição em PDF	Certidão	14111917170087500000014477046

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

NOVA IGUACU ,9 de Julho de 2015

JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS - 09/07/2015 14:30:42 - ac2734a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15070914304296400000022387138>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15070914304296400000022387138



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA

RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA  
Estrada de Belford Roxo, 1375, BOA ESPERANCA, BELFORD ROXO - RJ - CEP: 26110-260

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITELUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ: 42.593.962/0001-41**

para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**

**Sala: Sala GENÉRICA - VT06NI**

**Data: 07/10/2015**

**Hora: 09:40**

**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**

**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal, art. 133).



Assinado eletronicamente por: JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS - 09/07/2015 14:30:43 - d19e9dc  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1507091430433300000022387139>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 1507091430433300000022387139

**4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação, pois só será deferida a condução coercitiva para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC..**

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.

8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.

12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha> (preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.



**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15061808065521400000021400247
Notificação	Notificação	15042214212325500000019101593
Notificação	Notificação	15042214212299700000019101592
recibo salarial	Recibo de Salário	14111917170393300000014477337
permissao de trabalho	Documento Diverso	14111917170348900000014477247
extrato de setembro	Documento Diverso	14111917170295800000014477222
CTPS	CTPS	14111917170240300000014477162
procuracao	Procuração	14111917170196100000014477124
inicial	Petição Inicial	14111917170148100000014477048
Petição em PDF	Certidão	14111917170087500000014477046

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

NOVA IGUACU ,9 de Julho de 2015

JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS - 09/07/2015 14:30:43 - d19e9dc  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1507091430433300000022387139>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 1507091430433300000022387139

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814(21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**

**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros**

Mandado de Citação Inicial PJe-JT - Id d19e9dc

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao Mandado supracitado, dirigi-me ao endereço de diligência no dia **13/07/2015** e, atendo-me às prescrições legais, **CITEI** o reclamado **LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA**, na pessoa de seu técnico de Segurança do Trabalho Rogério Ferreira, matrícula nº 3460, a quem dei conhecimento do inteiro teor do Mandado, inclusive quanto à data de audiência, tendo ela exarado, para todos os efeitos legais, sua nota de ciência e recebimento.

**TERMO DE RECOLHIMENTO**

Isso posto, recolho o mandado à 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, através da DIVAP, submetendo esta certidão a apreciação de V. Exª.

Nova Iguaçu, 15 de julho de 2015

**Hugo Garcia Pinto Coelho**

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matr. 9341-6



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**

**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros**

ref: mandado ID ac2734a

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico e dou fé que, em 15.07.2015 (às 11h45min), 17.07.2015 (às 09h04min) e 22.07.2015 (às 17h40min), dirigi-me à Rua Senador Bernardo Monteiro, nº202, Benfica, onde me deparei com o imóvel fechado e placa de "vende-se". Em função do cumprimento de outros mandados com mesmo destinatário, tenho conhecimento de que a Ré funcionava no 1º andar (alugado). Todavia, em recentes diligências, venho me deparando com o local sempre fechado (ocupantes ausentes) e, em maio de 2015, por sorte, encontrei o sócio PAULO ROBERTO RODRIGUES, quando este informou que, desde fevereiro de 2015, a empresa está inativa e que todos os funcionários foram dispensados, sendo iminente o fechamento definitivo da empresa.

Face ao exposto, recolho o presente mandado à 06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

NOVA IGUACU , 26 de Julho de 2015

DANIELLE SOEIRO MOTTA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL



Assinado eletronicamente por: DANIELLE SOEIRO MOTTA - 26/07/2015 01:45:37 - c059eba  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1507260145374300000023064253>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 1507260145374300000023064253

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA

RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que em consulta aos sistemas Infojud e Jucerja, obtive os seguintes endereços dos sócios da 1ª reclamada, PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA:

1) Paulo Roberto Rodrigues- Rua Conde de Bonfim, 782 apto 03, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP 20530-002

2) Renato da Silva Guimarães- Estrada Coronel Vieira, 213 apto1404, Irajá, Rio de Janeiro CEP 21220-310

Diante exposto, expedi mandado de citação da 1ª ré na pessoa de seus sócios.

NOVA IGUACU , 12 de Agosto de 2015

JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS - 12/08/2015 12:40:03 - 7797bb6  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15081212400399600000023785412>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15081212400399600000023785412

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA

RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP  
NA PESSOA DE PAULO ROBERTO RODRIGUES  
RUA CONDE DE BONFIM, 782, APTO 03, TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20530-002

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**

**Sala: Sala GENÉRICA - VT06NI**

**Data: 07/10/2015**

**Hora: 09:40**

**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**

**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal, art. 133).



Assinado eletronicamente por: JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS - 12/08/2015 12:50:01 - bb55d8b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15081212500195700000023786282>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15081212500195700000023786282

**4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação, pois só será deferida a condução coercitiva para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC..**

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.

8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.

12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha> (preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".





13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
consulta jucerja e infojud	Certidão	15081212400399600000023785412
Diligência	Diligência	15072601453743000000023064253
Diligência	Diligência	15071501053838300000022607016
Mandado	Mandado	15070914304333300000022387139
Mandado	Mandado	15070914304296400000022387138
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15061808065521400000021400247
Notificação	Notificação	15042214212325500000019101593
Notificação	Notificação	15042214212299700000019101592
recibo salarial	Recibo de Salário	14111917170393300000014477337
permissao de trabalho	Documento Diverso	14111917170348900000014477247
extrato de setembro	Documento Diverso	14111917170295800000014477222
CTPS	CTPS	14111917170240300000014477162
procuração	Procuração	14111917170196100000014477124
inicial	Petição Inicial	14111917170148100000014477048
Petição em PDF	Certidão	14111917170087500000014477046

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

**1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**

**2) Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**



Assinado eletronicamente por: JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS - 12/08/2015 12:50:01 - bb55d8b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15081212500195700000023786282>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15081212500195700000023786282

NOVA IGUACU ,12 de Agosto de 2015  
JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS - 12/08/2015 12:50:01 - bb55d8b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15081212500195700000023786282>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15081212500195700000023786282

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA

RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros

## MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP  
NA PESSOA DE RENATO DA SILVA GUIMARÃES  
ESTRADA CORONEL VIEIRA, 213, APTO 1404, IRAJA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21220-310

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**

**Sala: Sala GENÉRICA - VT06NI**

**Data: 07/10/2015**

**Hora: 09:40**

**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**

**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal, art. 133).



Assinado eletronicamente por: JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS - 12/08/2015 12:50:02 - 9aceea1  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15081212500244800000023786283>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15081212500244800000023786283

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação, pois só será deferida a condução coercitiva para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC..

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.

8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.

12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha> (preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.



**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
consulta jucerj e infojud	Certidão	15081212400399600000023785412
Diligência	Diligência	15072601453743000000023064253
Diligência	Diligência	15071501053838300000022607016
Mandado	Mandado	15070914304333300000022387139
Mandado	Mandado	15070914304296400000022387138
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15061808065521400000021400247
Notificação	Notificação	15042214212325500000019101593
Notificação	Notificação	15042214212299700000019101592
recibo salarial	Recibo de Salário	14111917170393300000014477337
permissao de trabalho	Documento Diverso	14111917170348900000014477247
extrato de setembro	Documento Diverso	14111917170295800000014477222
CTPS	CTPS	14111917170240300000014477162
procuração	Procuração	14111917170196100000014477124
inicial	Petição Inicial	14111917170148100000014477048
Petição em PDF	Certidão	14111917170087500000014477046

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

**1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**

**2) Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

NOVA IGUACU ,12 de Agosto de 2015

JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS



Processo: 11924-69-14-226

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r.mandado, dirigi-me ao endereço designado, por três vezes, sendo a última ocasião em 22/08/15, não tendo encontrado qualquer pessoa na residência. Cabe ressaltar que, trata-se de um prédio sem porteiro, onde ninguém atendeu aos chamamentos por mim efetuados.

Submeto a presente certidão à apreciação de Vossa Excelência, ao passo em que me coloco à disposição caso se faça necessário qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, de 2015.

Luciane Celestino Torrão

Oficial de Justiça Avaliador Federal

1508121250024480000023786283



15081212500195700000023786282

11924-69.2014.0226

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, dando cumprimento ao r. mandado retro, em 16/9/2015, às 19:34 hs e 25/9/2015, às 7:28 hs, na Rua Conde de Bonfim, 782, deixei de proceder à CITAÇÃO determinada, por não encontrar qualquer morador do apartamento nº 03, cumprindo certificar que no referido endereço está instalado um prédio residencial, extremamente modesto, composto de três pavimentos, estando sempre fechada a porta que dá acesso a seu interior, no local não encontrando porteiro ou zelador.

Isto posto, recolho o mandado retro, submetendo a presente certidão à elevada apreciação desse MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.

Marlene Castro González - Oficial de Justiça Avaliador Federal



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

Ref.: Reclamação Trabalhista nº 0011924-69.2014.5.01.0226

**LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA**, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **WALNEY VENTURA SILVA**, vem, respeitosamente, por sua advogada infra-assinada, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

aos pedidos, aduzindo em sua defesa o que segue:

### **HABILITAÇÕES/NOTIFICAÇÕES E/OU PUBLICAÇÕES**



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RIBEIRO CUNHA - 06/10/2015 18:33:07 - 1d17b19  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100618320425300000026134252>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15100618320425300000026134252



A Reclamada requer que sejam habilitados para atuar nestes autos seus patronos abaixo arrolados, todos listados na procuração anexa:

- 1) Luiz Felipe Tenório da Veiga, OAB 85.143, CPF 012.016.497-30;
- 2) Luiz Marcelo Góis, OAB/RJ 112.494, CPF 078.322.487-77;
- 3) Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, OAB/RJ 125.455, CPF 053.892.457-84;
- 4) Marina de Freitas Motta Albernaz, OAB/RJ 118.698, CPF 084.371.177-98;
- 5) Ciro Ferrando de Almeida, OAB/RJ 114.708, CPF nº 097.368.427-54;
- 6) Ana Pamplona Corte Real Forn, OAB/RJ 173.098, CPF 060.738.196-50;
- 7) Camilla Ribeiro Cunha, OAB/RJ 167.958, CPF 124.240.357-41; e
- 8) Gabriela Maciel da Silva Coura, OAB/RJ 174.135, CPF 107.359.607-98.

Ainda, requer a Reclamada que todas as publicações e/ou notificações relativas à presente demanda, que não possuam caráter pessoal, sejam feitas **exclusivamente** em nome do **Dr. LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 85.143, com escritório profissional estabelecido na Avenida Almirante Barroso, nº 52/31º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sob pena de nulidade.

#### PRELIMINARMENTE

#### **Inexistência De Responsabilidade Da LUBRIZOL**

Não há que se falar em responsabilização da Segunda Reclamada por eventuais créditos inadimplidos pela Primeira Reclamada. Vejamos.

- **Por se tratar a LUBRIZOL de dona da obra**



PAK Construção e Serviços Ltda. ("PAK") e Lubrizol (2ª Reclamada) firmaram entre si contrato de empreitada onde a primeira se obrigou a realizar a obra certa na fábrica de propriedade da segunda, consubstanciada na drenagem mediante instalação para escoamento de águas pluviais, como se vê do contrato anexo. A obra foi ajustada mediante pagamento de um preço fixo, utilizando-se a PAK de mão de obra e equipamentos próprios.

Assim é que a PAK comprometeu-se a entregar à LUBRIZOL obra pronta e acabada, no prazo ajustado e mediante utilização de equipamentos e mão de obra própria.

Como se vê, trata-se de típico contrato de empreitada, tal como conceituado pelo professor e ministro Mauricio Godinho Delgado[1]:

*"Empreitada é o contrato mediante o qual uma (ou mais) pessoa(s) compromete(m)-se a realizar ou mandar realizar uma obra certa e específica para outrem, sob a imediata direção do próprio prestador, em contraponto a retribuição material predeterminada ou proporcional de serviços concretizados.*

(...)

*"Na empreitada, a figura contratual constrói-se vinculada à obra resultante do trabalho (opus), e não segundo o mero desenvolvimento de uma atividade. Em virtude dessa característica, a retribuição material ao trabalhador empreiteiro faz-se por um critério de concentração da unidade de obra (valor da obra produzida) e não por um critério de referência à unidade de tempo (tempo despendido)."*

Nesse aspecto, o contrato existente entre PAK e LUBRIZOL se enquadra perfeitamente nas definições de empreitada, tratada pelo eminente doutrinador com fundamento legal dado pelos artigos 610 e seguintes do Código Civil, figurando **a LUBRIZOL na qualidade de DONA DA OBRA e a PAK como EMPREITEIRA CONTRATADA.**



Assim, é que a LUBRIZOL, na qualidade de dona da obra, não poderá ser responsabilizada por eventuais créditos trabalhistas inadimplidos pela empreiteira contratada, PAK, conforme entendimento pacífico desta Justiça Especializada, estampado no enunciado da Orientação Jurisprudencial nº 191 do C. TST.

Vejam os.

***191. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.***

**Vale ressaltar que a LUBRIZOL não é uma empresa construtora ou incorporadora, mas sim uma sociedade com objetivo de fabricação de aditivos de uso industrial**, conforme faz prova seu contrato social (anexo).

-

Desse modo, não há qualquer respaldo jurídico a amparar a pretensão do Reclamante de responsabilização subsidiária da LUBRIZOL, porque (i) a defendente jamais manteve contrato de prestação de serviços com a 1ª Reclamada, empregadora do Autor, (ii) independentemente de o Reclamante ter prestado serviços à defendente através da empresa PAK, não haveria responsabilidade subsidiária da defendente, na medida em que o contrato mantido entre a mesma e a PAK era um contrato de empreitada.

#### LIMITES DA RESPONSABILIDADE

Na absurda e remota hipótese de acolhimento da pretensão autoral no tocante à responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada, o que se admite em estrita observância aos princípios da eventualidade e concentração, deverá observar algumas limitações.



Eventual responsabilidade deverá ser limitada ao período comprovado de prestação de serviços.

Deve ser observado que o patrimônio da Segunda Reclamada somente poderá ser objeto de execução após (a) a execução do patrimônio da Primeira Reclamada, (b) a execução do patrimônio pessoal dos sócios da Primeira Reclamada, o que se sustenta à luz da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, requerendo, portanto, a ora contestante, que seja observada a ordem acima indicada.

E mais!

Não há como responsabilizar a Segunda Reclamada pelo recolhimento da contribuição previdenciária patronal. Isto porque, para que se atribua a terceiro o encargo de promover o recolhimento de tributo devido por outrem, inclusive na condição de responsável tributário, é imprescindível estrita previsão legal, sob pena de violação do princípio da legalidade tributária insculpido no art. 150, I da Constituição.

Nesse viés, por força da modificação da redação do art. 31 da Lei 8212/91 pela Lei 9711/98, foi suprimida a possibilidade de se exigir do tomador de serviços, terceiro, o pagamento da contribuição previdenciária patronal devida pela empresa prestadora, eis já que não mais existente previsão de responsabilidade solidária e sim um mecanismo de retenção pela fonte pagadora.

O dever imposto ao tomador de serviços, portanto, não guarda relação com o efetivo e posterior recolhimento da contribuição previdenciária por parte da empresa prestadora de serviços. Com efeito, a obrigação decorrente da atual redação do art. 31 da Lei 8212/91 esgota-se com a retenção de 11% do valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

O que se constata, portanto, é que atribuindo à retenção prevista no art. 31 da Lei 8212/91, com a redação da Lei 9711/98, natureza de mero dever administrativo, tal encargo não tem qualquer relação com o adimplemento de pagamento dos haveres trabalhistas devidos ao empregado.



Assim é que a declaração de responsabilidade subsidiária trabalhista não poderá importar em determinação de proceder ao pagamento da contribuição previdenciária patronal, por absoluta inexistência de previsão legal. Nesse caso, não poderá o tomador dos serviços ser reputado sujeito passivo, não se enquadrando na previsão do parágrafo único do art. 121 do CTN.

Ainda que pudessem ser ultrapassadas todas as questões acima expostas, o que se admite em atenção ao princípio da eventualidade processual, não haveria que se falar, de toda forma, nas parcelas reclamadas na inicial, conforme a seguir será demonstrado.

### **DOS PEDIDOS ELECADOS NA INICIAL**

Registre-se, mais uma vez, que **a defendente jamais foi tomadora dos serviços do Reclamante, desconhecendo, por completo, as condições de trabalho deste.**

Não sendo a ora contestante empregadora do Autor, não poderia jamais tê-lo admitido, assalariado, dirigido a prestação de seus serviços ou o despedido, como na verdade, não fez. Por este motivo, não é possível imputar-lhe a responsabilidade por eventuais verbas oriundas de um hipotético contrato de trabalho havido entre aquele e a 1ª ré.

Da mesma forma, desconhece e impugna a Segunda Reclamada que a Primeira Reclamada não tenha (i) procedido aos pagamentos relativos às verbas rescisórias e contratuais corretamente, (ii) remunerado corretamente eventual labor extraordinário prestado pelo Reclamante; (iii) concedido ou pagado o tíquete alimentação/refeição ao Reclamante corretamente; (iv) dado baixa na CTPS do Reclamante;

Em razão disso, não há que se falar no pagamento de verbas rescisórias e salariais, pagamento de indenização correspondente ao benefício tíquete alimentação ou diferenças de tíquete alimentação. Impossível também se falar em baixa na CTPS do Reclamante ou entrega de guias de seguro, uma vez que, não sendo a 2ª Ré empregadora do mesmo, não poderia jamais arcar com tais obrigações que são personalíssimas da 1ª Reclamada.



Assim, devem ser julgadas totalmente improcedentes as pretensões contidas nos itens "b", "c", "d", "h" a "i" do rol de pedidos da Inicial.

### **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Postula o Reclamante o pagamento de indenização por supostos danos morais sofridos em razão do não recebimento de suas verbas rescisórias. Não há qualquer narrativa na petição inicial de que o Reclamante tenha sido exposto a qualquer situação vexatória capaz de causar-lhe o alegado abalo psíquico.

Primeiramente, é incontroverso nos autos que o Reclamante jamais prestou serviços à LUBRIZOL através da 1ª Reclamada, não podendo, por conseguinte, ser ora defendente responsabilizada.

A bem da verdade, o eventual não pagamento das verbas rescisórias encontra-se na órbita do dano material e não moral ou seja, não englobando o âmbito subjetivo. Nesse aspecto, o Reclamante, caso venha Primeira Reclamada a ser condenada ao pagamento das verbas em questão, fará jus ao pagamento dos juros moratórios contados desde a data da distribuição.

Assim é que haveria verdadeiro *bis in idem* na hipótese de condenação ao pagamento de indenização por danos morais pelo motivo narrado pelo Reclamante em sua petição inicial.

Ainda assim, cumpre ressaltar que, para o reconhecimento da existência de dano moral perpetrado pelo empregador, é necessária a produção de prova cabal do ato lesivo ao empregado no âmbito da relação de trabalho, o que jamais ocorreu no caso em tela.

Na hipótese dos autos, não houve prática de qualquer ato ilícito que possa ser considerado como lesivo à honra do autor. Ademais, o reclamante não demonstrou a ocorrência de qualquer dano moral.



E mais, para a configuração do dano moral não importa o eventual ato ilícito praticado pelo empregador (o que definitivamente não é o caso dos autos, já que o reclamante não comprovou qualquer conduta culposa da contestante), mas sim a sua repercussão psicológica negativa ao trabalhador, de modo a causar-lhe danos psíquicos.

Por outro lado, para que se materialize o direito à indenização pretendida, é necessária a presença concomitante de, pelo menos, três elementos, quais sejam:

- a) a prática de um ato ilícito;
- b) a ocorrência de violação de direito, ou de prejuízo a outrem;
- c) a existência de nexo de causalidade entre o ato ilícito e a violação de direito, ou o prejuízo a outrem.

Na espécie, todavia, nenhum desses elementos se verifica.

Inocorrente, ainda, violação de direito, ou prejuízo o Reclamante, muito menos com nexo de causalidade com algum ato da Reclamada.

A Segunda Reclamada ressalta que não pode ser condenada por fato que não deu causa, quer direta quer indiretamente, sob pena de se ferir de morte o princípio constitucional do art. 5º, inciso XLV. Ou seja, se houve a prática dos ilícitos narrados na petição inicial, o que se admite apenas hipoteticamente, para efeitos de argumentação, a única culpada é a Primeira Reclamada, real empregadora do Reclamante e responsável pelo pagamento de suas verbas rescisórias, a qual deve ser condenada de forma isolada.

Dessa forma, deverão ser julgados improcedentes, com relação à Segunda Reclamada, os pedidos retro mencionados, vez que possuem natureza jurídica de sanção, não podendo ser transferidos a pessoa diversa daquela que cometeu a infração legal, de acordo com os artigos 279 e 280 do Código Civil, a seguir transcritos:



*Artigo 279 - Impossibilitando-se a prestação por culpa de um dos devedores solidários, subsiste para todos o encargo de pagar o equivalente; mas pelas perdas e danos só responde o culpado.*

*Artigo 280 - Todos respondem pelos juros de mora, ainda que, a ação tenha sido proposta somente contra um; mas o culpado responde aos outros pela obrigação acrescida.*

Por cautela, impugna a Reclamada o absurdo e exagerado valor da indenização postulada ("20 (vinte) salários percebidos" pelo reclamante), requerendo que seja observado, por analogia, o art. 478 da CLT.

Na remota hipótese de condenação por danos morais, o valor a ser pago deverá ser compatível com a realidade desta corte e com os valores percebidos pelo reclamante durante seu contrato de trabalho.

#### **MULTA DOS ARTS. 477 E 467 DA CLT**

Igualmente indevidas as multas pleiteadas com base nos artigos 477 e 467 da CLT.

Primeiramente, como medida de cautela, impugna a defendente a existência de verbas incontroversas ou quitadas fora do prazo legal.

Ainda assim, tem-se que o legislador, ao trazer para o mundo jurídico as cominações elencadas nos artigos 467 e 477 da CLT, o fez de forma objetiva e clara e objetiva.

A ora Reclamada não deu causa à mora no particular, já que jamais foi empregadora do Reclamante ou sequer tomadora dos seus serviços.

Portanto, não há como se pretender pagamento de multa decorrente de mora no pagamento das verbas rescisórias ou descumprimento de obrigação de fazer, pois nas ocasiões das supostas e





pretensas obrigações não era dado à ora Reclamada fazê-las, por manifesta impossibilidade jurídica, já que não se considerava empregadora ou tomadora de serviços do Reclamante.

De qualquer sorte, ainda que se admitisse a aplicação das multas em questão, não haveria que se falar na condenação da Defendente neste particular.

Inviável a imposição das penas pecuniárias ora em comento pela via indireta da responsabilidade subsidiária ou solidária, já que nenhuma pena pode ultrapassar a pessoa do infrator (art. 5º, XLV, da Constituição da República).

A multa ora pretendida tem natureza punitiva, sendo dirigida e aplicada, portanto, de forma absolutamente restritiva e, portanto, tão somente ao autor da infração que a originou.

Não há que se falar, assim, na condenação da ora Reclamada ao pagamento das referidas multas no caso dos autos, sendo improcedente as pretensões contidas na alínea "e" e "f" do pedido constante na inicial.

### **HORAS EXTRAS E REFLEXOS**

Conforme restou exposto à exaustão, o Reclamante jamais foi empregado ou prestador de serviços da defendente razão pela qual esta não possui qualquer conhecimento de que tenha ele trabalhado em jornada extraordinária.

Não fosse só, frise-se, mais uma vez, que os empregados da 1ª ré, dentre eles o Autor, jamais prestaram serviços sob a supervisão dos empregados da 2ª Reclamada. De toda forma, é certo que, nos serviços prestados à ora contestante, o Reclamante jamais se ativou em qualquer jornada extraordinária.

Assim, também no que se refere à pretensão de pagamento de horas extras, melhor sorte não lhe assiste.



Impugna a ré, por uma questão de extrema cautela, a jornada alegada como laborada, pelo Reclamante, posto que absurda e exagerada.

Frise-se, por oportuno, que, como não há qualquer controle de horário por parte da ré, os empregados de empresas prestadoras de serviços que prestam eventuais serviços para a reclamada podem, ainda, dispor do intervalo para refeição e descanso que bem entendem.

Esclarece a 2ª reclamada, de toda sorte, que seus empregados não extrapolam os limites semanais de trabalho. Desta forma, não há que se falar no pagamento de horas extras, devendo ser julgado improcedente o pedido.

Ainda que superadas todas as questões ora expostas, tem-se que a eventual e improvável condenação de horas extras deve observar os seguintes aspectos:

- (i) As horas extras, em uma improvável condenação, deverão ser calculadas tomando-se por base o horário semanal da prestação de serviços, de 44 horas;
- (ii) o pagamento do repouso semanal remunerado só é devido nas semanas em que a assiduidade do Autor houver sido completa; no mesmo sentido, é indevido o pagamento das horas extras em repouso, nas ocasiões em que a assiduidade não foi completa;
- (iii) deverão ser considerados os períodos de afastamento do Reclamante;
- (iv) a condenação deverá ser limitada ao período em que, comprovadamente, o Autor tenha prestado serviços para a Ré.

Assim, devem ser julgadas totalmente improcedentes as pretensões contidas no libelo, não havendo que se falar em no reflexo/ integração das horas extras para quaisquer fins, posto que o acessório segue a mesma sorte que o principal.

## ENTREGA DE GUIAS



Não sendo a Segunda Reclamada empregadora ou tomadora dos serviços do autor, não há que se falar na entrega das guias de FGTS ou das guias para levantamento do seguro-desemprego. Por se tratar de obrigação de fazer, a mesma não pode ser transferida, ainda que se forma subsidiária, à contestante.

### **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Não pode ser deferida a gratuidade de justiça ao Reclamante, visto que este não está assistido por sindicato, não logrou apresentar qualquer prova válida do estado de pobreza, como exige o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, o que afasta a possibilidade de concessão do benefício em debate.

### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Os honorários advocatícios são incabíveis na espécie, porque não preenchidos os requisitos necessários, sendo este o entendimento unânime da jurisprudência dos Tribunais cristalizado nas Súmulas 219 e 329 do E. TST.

### **Considerações Finais**

Não há que se falar em juros e correção monetária, uma vez ausentes quaisquer verbas trabalhistas ou contratuais pendentes de pagamento. Por cautela, quanto aos juros, há de se observar o limite de 12% ao ano, na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e, quanto à correção monetária, além deste dispositivo legal, o disposto na Súmula nº 381 do C. TST.

Requer a reclamada, *ad cautelam*, a compensação e/ou dedução de quaisquer verbas deferidas (em seu valor histórico) com aquelas já pagas sob as mesmas rubricas ou fato gerador, corrigidas as diferenças eventualmente verificadas em favor da parte autora, bem como as deduções legais, no que couberem.



A Reclamada protesta por provar suas alegações por todos os meios de prova em direito admitidos.

A Reclamada requer a decretação de total improcedência da presente reclamação trabalhista, ante a ausência de fundamentos fáticos e legais que possibilitem o acolhimento dos pedidos.

Na remota hipótese de ser acolhido qualquer dos pedidos, ainda que parcialmente, a Reclamada requer, desde já, sejam deduzidos os pagamentos feitos sob idêntico título e as parcelas pertinentes ao INSS e IRRF devidos pelo Reclamante, conforme disposto na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não há que se falar em pagamento integral do Imposto de renda ou do INSS pela Reclamada.

A advogada subscritora da presente Contestação declara, nos termos da nova redação do artigo 830 da CLT e sob as penas da lei, que os documentos acostados nesta oportunidade são fidedignos aos originais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2015.

Camilla Ribeiro Cunha

OAB/RJ 167.958



---

[1] DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2006. p. 584/585



## ANEXO I- PROPOSTA COMERCIAL

Rio de Janeiro – RJ - 15/01/2013

### A Lubrizol do Brasil Aditivos LTDA.

**Assunto:** Apresentação de proposta de preço.

**Referência:** Instalações para escoamento de água fluviais, nas dependências da LUBRIZOL, na Estrada de Belford Roxo, 1375 – Boa esperança, Belford Roxo – RJ.

**Att:** Sr. Newton Burmeister – Gerente de compras

Prezado Senhor,

A **PAK Construção e Serviços Ltda**, empresa especializada na área da construção civil desde 1995. Inscrita no CNPJ – MF sob o nº , 00.987.728/0001-59 , submete à apreciação de V. S<sup>a</sup>. sua Proposta de Preço unitário para o serviço de INSTALAÇÃO PARA ESCOAMENTO DE AGUAS FLUVIAIS.

Esta proposta engloba a proposta 01.12.0008.07 e a proposta complementar deste serviço 01.12.0008-02.07

O detalhamento de preço unitário para a execução dos serviços, encontra-se em anexo.

O prazo de validade desta proposta é de 30 dias, a contar da data de entrega.

#### **Preços:**

Nossos preços contemplam todos os custos referentes aos serviços propostos, incluindo **materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas, mão de obra, encargos sociais, seguros, alimentação, impostos federais, estaduais e municipais etc.**

Os valores das propostas são:

Proposta 01.12.0008.07 → R\$ 1.934.287,77

Proposta 01.12.0008-02.07 → R\$ 74.602,43

A partir deste momento, o valor total desta proposta será de R\$ 2.008.890,20, integralizados pela proposta 01.12.0008.07.

#### **1. FORMA DE PAGAMENTO**

Entrada - 30% na assinatura do contrato, restante será através de medição, conforme cronograma.

#### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 355 dias a partir da assinatura do contrato.

#### **Observações:**

- O cronograma físico da obra será elaborado em comum acordo com a contratante.
- Será realizada reunião com as partes envolvidas na obra para definição do contato entre a contratante e a contratada, local de instalação dos containers, etc.

Sem mais, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários.

Atenciosamente,

Proposta elaborada pelo diretor técnico

Eng<sup>o</sup>. Civil Claudio Grosso

**PAK Construção e Serviços Ltda.**



## INSTALAÇÃO PARA ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS

Proposta: 01.12.0008.07

item	codigo	Descrição	unid	pr unit	quant	pr parcial
<b>SERVIÇOS</b>						
1						
1.1		Abertura de piso de concreto com equipamento	m2	278,77	60	16.726,20
1.2		Abertura de vala em terreno arenoso	m3	117,27	1610	188.804,70
1.3	ET 45.10.0071	Concreto bombeado, fck=25MPa, compreendendo o fornecimento de concreto importado de usina, colocacao nas formas, espalhamento, adensamento mecanico e acabamento.	m3	390,57	753	294.099,21
1.4	AL 05.25.0250	Alvenaria de blocos de concreto (15x20x40)cm, em paredes de 0,15m de espessura, com argamassa de cimento e areia no traco 1:4 (em volume), no assentamento e no preenchimento dos vazios dos blocos, ate 1,50m de altura e medida pela area real.	m2	78,34	1993	156.131,62
1.5	DR 05.15.0100	Tubo de concreto simples, classe PS-1, para coletor de aguas pluviais, de 0,40m de diametro. Fornecimento e assentamento.	m	62,39	41	2.557,99
1.6	DR 05.15.0150	Tubo de concreto simples, classe PS-1, para coletor de aguas pluviais, de 0,50m de diametro. Fornecimento e assentamento.	m	87,83	16	1.405,28
1.7	DR 35.10.0050	Grelha de ferro fundido completa, de (60x90)cm, para caixa de ralo. Fornecimento e assentamento.	un	553,42	92	50.914,64
1.8	DR 35.05.0300	Tampao de ferro fundido completo, Fornecimento e assentamento.	un	2.128,70	7	14.900,90
1.9	TC 05.15.0100	Retirada de entulho de obra em cacamba de aco com 5m3 de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga e tarifa de disposicao final.	m3	65,91	161	10.611,51
<b>MÃO DE OBRA</b>						
2						
2.1	MOI000100	Almoxarife	h	14,90	1540	22.946,00
2.2	MOI000150	Apontador	h	14,90	1540	22.946,00



2.3	MOI000500	Administrativo	h	12,15	1540	18.711,00
2.4	MOI001500	Encarregado	h	18,36	1540	28.274,40
2.5	MOI001600	Engenheiro Junior	h	56,49	1540	86.994,60
2.6	MOI001950	Estagiário	h	3,33	1540	5.128,20
2.7		Tecnico Segurança do Trabalho	h	15,66	1540	24.116,40
2.8	MOD000050	Ajudante	h	9,60	1540	14.784,00
2.9	MOD000450	Armador	h	13,04	3080	40.163,20
2.10	MOD000850	Carpinteiro	h	13,04	3080	40.163,20
2.11	MOD002150	Pedreiro	h	13,04	3080	40.163,20
2.12	MOD002450	Servente	h	9,60	15400	147.840,00
2.13		Engenheiro Senior	h	125,53	300	37.659,00

3

### IMPLANTAÇÃO

3.1	AD 20.15.0050	Container escritorio, modelo padrao, medindo: (6x2,4x2,55).	un.mes	557,5	7	3.902,50
3.2	AD 20.15.0100	Container vestuario ou deposito, modelo padrao, medindo: (6x2,4x2,55).	un.mes	425	14	5.950,00
3.3	AD 20.15.0150	Container WC, modelo padrao, medindo: (6x2,4x2,55).	un.mes	750	7	5.250,00
3.4		Engenheiro Senior	h	125,53	40	5.021,20
3.5		Tecnico em Planejamento	h	12,94	88	1.138,72
3.6		Equipamentos de EPI	un.	312,00	30	9.360,00
3.7		Lavanderia	um.sem	300,00	30	9.000,00
3.8		Equipamentos		1.500,00	1	1.500,00
3.9		Segurança do trabalho	mês	4.850,00	6	29.100,00
3.10		Refeições	mês	11.700,00	6	70.200,00
3.11		Seguro	un.	10.725,00	2	21.450,00
3.12		Eventuais	un.	60.000,00	1	60.000,00





soma : 1.487.913,67  
 BDI (%): 30,00  
 pr. final : 1.934.287,77

## INSTALAÇÃO PARA ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS (COMPLEMENTO)

Proposta: 01.12.0008-02.07

item	codigo	descrição	unid	pr unit	quant	pr parcial
1		<b>SERVIÇOS</b>				
1.1		Abertura de piso de concreto com equipamento	m2	278,77	17	4.739,09
1.2		Abertura de vala em terreno arenoso	m3	117,27	20	2.345,40
1.3		Concreto bombeado, fck=25MPa, compreendendo o fornecimento de concreto importado de usina, colocacao nas formas, espalhamento, adensamento mecanico e acabamento.	m3	390,57	8	3.124,56
1.4		Retirada de entulho de obra em cacamba de aco com 5m3 de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga e tarifa de disposicao final.	m3	65,91	20	1.318,20
1.5		corte dobra e montagem da ferragem	kg	3,60	1872	6.739,20
1.6		forma para o concreto	m2	37,76	24	906,24
2		<b>MÃO DE OBRA</b>				
2.1		Armador	h	13,04	220	2.868,80
2.2		Carpinteiro	h	13,04	220	2.868,80



2.3	Pedreiro	h	13,04	880	11.475,20
2.4	Servente	h	9,60	880	8.448,00
2.5	Engenheiro Senior	h	125,53	100	12.553,00

soma : 57.386,49

BDI (%): 30,00

pr. final : 74.602,43

## **OBSERVAÇÃO**

O complemento refere-se a alteração no projeto original, faremos a implantação de duas caixas coletoras na calçada (boca de jacaré), ao invés de grelhas na caixa de rua, a qual precisamos da autorização da prefeitura para execução, estas caixas serão de concreto armado.

## **ANEXO II – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **1. EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão adequados aos locais de instalação das obras, atendendo o que dispõem as prescrições específicas para os serviços similares.

### **2. DISPOSITIVOS DE DRENAGEM**

#### **2.1. TUBOS DE CONCRETO**

a) Para o coletor principal e ramais de ralo serão empregados tubos de concreto PA1 para águas pluviais, DN 0,40m e 0,50m

#### **2.2. MÉTODO CORRETO DE IÇAMENTO DOS TUBOS**

a) Independentemente do método de manuseio dos tubos, a construtora deverá tomar as devidas precauções para evitar danos aos tubos e para assegurar que os mesmos estejam sendo manuseados com segurança.

b) Em hipótese alguma os tubos poderão ser arrastados.

#### **2.3. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA ESCAVAÇÃO DE VALAS E ASSENTAMENTO DE TUBOS**

a) As valas que receberão as tubulações serão escavadas segundo a linha demarcada nas régua



- cuja locação e nivelamento será executado pela equipe de topografia, sendo respeitadas todas as cotas e distâncias definidas na Ordem de Serviço de Drenagem.
- b) A profundidade da escavação das valas será orientada com o uso de um gabarito e deverão obedecer aos alinhamentos indicados no eixo de cada régua.
  - c) A necessidade ou não de escoramento será de responsabilidade e competência da companhia construtora da rede, mas deverá obrigatoriamente ser usado escoramento quando as paredes das valas forem constituídas de solos de fácil desmoronamento e valas com profundidade superior a 1,50m.

#### 2.4 EMBASAMENTOS DO TUBO - FUNDAÇÃO E BERÇO

- a) Completado o serviço de escavação, deverá ser inspecionada a superfície de escavação para verificar sua adequabilidade ao assentamento dos tubos.
- b) Nos locais em que o solo de fundação não apresente condições satisfatórias, deverá ser promovida a sua substituição.
- c) O fundo da vala deve ser apurado para eliminar a existência de materiais soltos. Este deverá se apresentar uniforme nas cotas e declividades, desprovido de quaisquer saliências ou reentrâncias.
- d) Não é admitida a instalação dos tubos diretamente sobre o fundo da vala. Deverão ser sempre construídos berços de apoio, conforme especificação, salvo em situações onde seja comprovada a boa capacidade de suporte do terreno natural.
- e) O assentamento dos tubos deverá ser feito sobre berço de areia com um mínimo de 15 cm. Para fixar as declividades de projeto deverão ser adotadas régua e gabarito.
- f) A superfície dos berços, sobre o qual se apoiará a tubulação, deverá ser lisa, uniforme e retilínea, sem pontos altos e baixos.
- g) Todos os tubos deverão ter seu apoio feito sobre o corpo do mesmo e não sobre as bolsas.
- h) O assentamento da tubulação será executado no sentido de jusante para montante, com as bolsas voltadas para o ponto mais alto.
- i) Onde estas especificações forem omissas, serão observadas as regras da boa técnica de construir e de comum acordo com a fiscalização.
- j) Qualquer alteração que se fizer necessária, não poderá alterar o diâmetro e a declividade da rede.

#### 2.5 JUNTAS

- a) Após assentados os tubos, as juntas deverão ser preenchidas tanto na parte externa quanto no interior da tubulação.

#### 2.6 REATERRO DE VALA

- a) Após o assentamento dos tubos, as valas deverão ser reaterradas e compactadas em camadas de 20 cm;
- b) O reaterro das valas será processado até o restabelecimento dos níveis anteriores das superfícies originais ou de forma designada pelos projetos, e deverá ser executado de modo a oferecer condições de segurança as tubulações

#### 2.7 POÇOS DE VISITA

- a) Os poços de visita serão assentes sobre a superfície resultante da escavação regularizada e compactada, executando-se o lastro com concreto magro dosado para resistência característica à compressão mínima ( $F_{ck}$  min.) aos 28 dias, de 11 MPa.
- b) Os poços de visita e caixas de ligação serão construídos nas posições e dimensões indicadas no projeto. As paredes serão de alvenaria de blocos de dimensões 40x20x20cm assentes com argamassa e revestidas, internamente, com a mesma argamassa na espessura de 2 cm.



## 2.8 CHAMINÉS

- a) Considerada a cota do tampão deverá ser construída a chaminé de circular de 0,70 m de diâmetro, em alvenaria de tijolos maciços, com espessura de um tijolo, assentes com argamassa. Serão revestidas, internamente, com a mesma argamassa na espessura mínima de 2 cm.

## 2.9 SARJETA

- a) No portão de acesso à Fábrica deverá ser construída a sarjeta em concreto 20cm de espessura, Fck 25,0 MPa (armadura de tela Telcon) , sobre base de brita corrida compactada, com espessura de 15cm.

## 3. ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

3.1 Nos trechos determinados no projeto de drenagem haverá necessidade de proceder a escavação com o objetivo de regularizar o subleito para receber uma camada de reforço necessária à estabilidade das aduelas.

3.2 Não serão permitidas escavações em dias de chuva.

3.3 A regularização é a operação destinada a conformar o leito da vala que receberá a rede de drenagem, transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros definidos pelo greide projetado.

3.3 A regularização do subleito, tanto nos trechos de corte e de aterro, será feita com uma camada de reforço constituída de areia grossa, rachão e ou restolho de pedra e brita corrida.

## 4. MANEJO AMBIENTAL

4.1 Durante a execução da obra deverão ser preservadas as condições ambientais presentes na Fábrica.

## 5. LIMPEZA DA OBRA

5.1 A Construtora deverá proceder periodicamente à limpeza dos serviços, removendo os entulhos resultantes, tanto do interior da mesma, como no canteiro de serviços e adjacências provocados com a execução dos serviços, para bota fora apropriado, sem causar poeiras e ou transtornos ao funcionamento dos edifícios adjacentes.

## 5.2 LIMPEZA FINAL DA OBRA

- a) Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes dos serviços, que serão removidos para o bota fora apropriado;
- b) Em seguida será feita uma varredura geral dos serviços com o emprego de serragem molhada ou outro artifício, para evitar formação de poeira.

## ANEXO III – CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS







# PAK Construtora

3

1/Abr/13 8/Abr/13 15/Abr/13 22/Abr/13 29/Abr/13 6/Mai/13 13/Mai/13  
S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D

8%

Projeto: Obra da vala  
Data: Ter 19/2/13

Tarefa  
Divisão  
Andamento

Etapa  
Resumo  
Resumo do projeto

Tarefas externas  
Etapa externa  
Data limite

Página PAK Construção e Serviços Ltda.  
CNPJ: 00.987.728/0001-59 Insc. Estadual 79.356.974 Insc. Municipal 488.327-6  
Rua Uranos, 317 Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21060-070  
[www.pakconstrutora.com.br](http://www.pakconstrutora.com.br) Fones (21) 3246 0055 / 7881.2297 / 7800.0856



# PAK Construtora

4

20/Mai/13 27/Mai/13 3/Jun/13 10/Jun/13 17/Jun/13 24/Jun/13 1/Jul/13 8/Jul/13  
S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T

25%

Projeto: Obra da vala  
Data: Ter 19/2/13

Tarefa  
Divisão  
Andamento

Etapa  
Resumo  
Resumo do projeto

Tarefas externas  
Etapa externa  
Data limite

Página PAK Construção e Serviços Ltda.  
CNPJ: 00.987.728/0001-59 Insc. Estadual 79.356.974 Insc. Municipal 488.327-6  
Rua Uranos, 317 Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21060-070  
[www.pakconstrutora.com.br](http://www.pakconstrutora.com.br) Fones (21) 3246 0055 / 7881.2297 / 7800.0856



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RIBEIRO CUNHA - 06/10/2015 18:33:08 - 8dffe6a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100618323664200000026134256>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15100618323664200000026134256





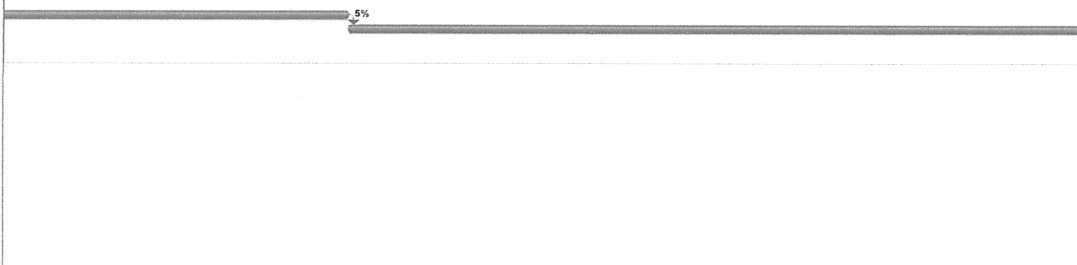


# PAK Construtora

7

21 Out/13 28 Out/13 4 Nov/13 11 Nov/13 18 Nov/13 25 Nov/13 2 Dez/13 9 De

D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S



Projeto: Obra da vala Data: Ter 19/2/13	Tarefa Divisão Andamento	Etapa Resumo Resumo do projeto	Tarefas externas Etapa externa Data limite
--	--------------------------------	--------------------------------------	--

Página PAK Construção e Serviços Ltda.  
 CNPJ: 00.987.728/0001-59 Insc. Estadual 79.396.974 Insc. Municipal 488.327-6  
 Rua Uranos, 317 Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21060-070  
 www.pakconstrutora.com.br Fones (21) 3246 0055 / 7881.2297 / 7800.0856

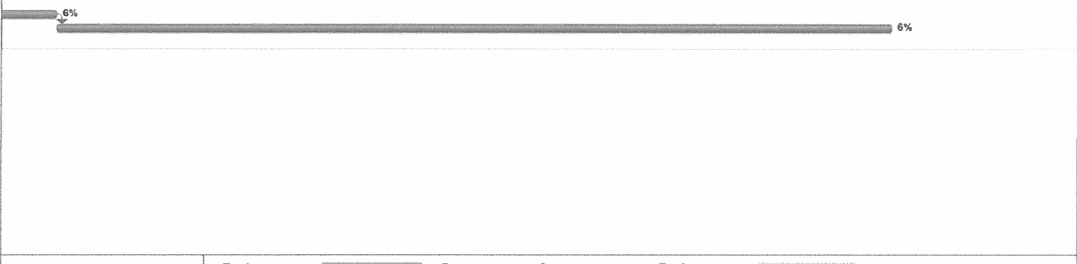


# PAK Construtora

8

12/13 16 Dez/13 23 Dez/13 30 Dez/13 6 Jan/14 13 Jan/14 20 Jan/14 27 Jan/14

T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q



Projeto: Obra da vala Data: Ter 19/2/13	Tarefa Divisão Andamento	Etapa Resumo Resumo do projeto	Tarefas externas Etapa externa Data limite
--	--------------------------------	--------------------------------------	--

Página PAK Construção e Serviços Ltda.  
 CNPJ: 00.987.728/0001-59 Insc. Estadual 79.396.974 Insc. Municipal 488.327-6  
 Rua Uranos, 317 Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21060-070  
 www.pakconstrutora.com.br Fones (21) 3246 0055 / 7881.2297 / 7800.0856



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RIBEIRO CUNHA - 06/10/2015 18:33:08 - 8dffe6a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100618323664200000026134256>  
 Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
 Número do documento: 15100618323664200000026134256



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

Ref.: Reclamação Trabalhista nº 0011924-69.2014.5.01.0226

**LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA**, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **WALNEY VENTURA SILVA**, vem, respeitosamente, por sua advogada infra-assinada, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

aos pedidos, aduzindo em sua defesa o que segue:

### **HABILITAÇÕES/NOTIFICAÇÕES E/OU PUBLICAÇÕES**



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RIBEIRO CUNHA - 06/10/2015 18:35:23 - 12a8285  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100613121542500000026108870>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15100613121542500000026108870

A Reclamada requer que sejam habilitados para atuar nestes autos seus patronos abaixo arrolados, todos listados na procuração anexa:

- 1) Luiz Felipe Tenório da Veiga, OAB 85.143, CPF 012.016.497-30;
- 2) Luiz Marcelo Góis, OAB/RJ 112.494, CPF 078.322.487-77;
- 3) Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, OAB/RJ 125.455, CPF 053.892.457-84;
- 4) Marina de Freitas Motta Albernaz, OAB/RJ 118.698, CPF 084.371.177-98;
- 5) Ciro Ferrando de Almeida, OAB/RJ 114.708, CPF nº 097.368.427-54;
- 6) Ana Pamplona Corte Real Forn, OAB/RJ 173.098, CPF 060.738.196-50;
- 7) Camilla Ribeiro Cunha, OAB/RJ 167.958, CPF 124.240.357-41; e
- 8) Gabriela Maciel da Silva Coura, OAB/RJ 174.135, CPF 107.359.607-98.

Ainda, requer a Reclamada que todas as publicações e/ou notificações relativas à presente demanda, que não possuam caráter pessoal, sejam feitas **exclusivamente** em nome do **Dr. LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 85.143, com escritório profissional estabelecido na Avenida Almirante Barroso, nº 52/31º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sob pena de nulidade.

#### PRELIMINARMENTE

#### **Inexistência De Responsabilidade Da LUBRIZOL**

Não há que se falar em responsabilização da Segunda Reclamada por eventuais créditos inadimplidos pela Primeira Reclamada. Vejamos.

- **Por se tratar a LUBRIZOL de dona da obra**



PAK Construção e Serviços Ltda. ("PAK") e Lubrizol (2ª Reclamada) firmaram entre si contrato de empreitada onde a primeira se obrigou a realizar a obra certa na fábrica de propriedade da segunda, consubstanciada na drenagem mediante instalação para escoamento de águas pluviais, como se vê do contrato anexo. A obra foi ajustada mediante pagamento de um preço fixo, utilizando-se a PAK de mão de obra e equipamentos próprios.

Assim é que a PAK comprometeu-se a entregar à LUBRIZOL obra pronta e acabada, no prazo ajustado e mediante utilização de equipamentos e mão de obra própria.

Como se vê, trata-se de típico contrato de empreitada, tal como conceituado pelo professor e ministro Mauricio Godinho Delgado[1]:

*"Empreitada é o contrato mediante o qual uma (ou mais) pessoa(s) compromete(m)-se a realizar ou mandar realizar uma obra certa e específica para outrem, sob a imediata direção do próprio prestador, em contraponto a retribuição material predeterminada ou proporcional de serviços concretizados.*

(...)

*"Na empreitada, a figura contratual constrói-se vinculada à obra resultante do trabalho (opus), e não segundo o mero desenvolvimento de uma atividade. Em virtude dessa característica, a retribuição material ao trabalhador empreiteiro faz-se por um critério de concentração da unidade de obra (valor da obra produzida) e não por um critério de referência à unidade de tempo (tempo despendido)."*

Nesse aspecto, o contrato existente entre PAK e LUBRIZOL se enquadra perfeitamente nas definições de empreitada, tratada pelo eminente doutrinador com fundamento legal dado pelos artigos 610 e seguintes do Código Civil, figurando **a LUBRIZOL na qualidade de DONA DA OBRA e a PAK como EMPREITEIRA CONTRATADA.**



Assim, é que a LUBRIZOL, na qualidade de dona da obra, não poderá ser responsabilizada por eventuais créditos trabalhistas inadimplidos pela empreiteira contratada, PAK, conforme entendimento pacífico desta Justiça Especializada, estampado no enunciado da Orientação Jurisprudencial nº 191 do C. TST.

Vejamos.

***191. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.***

**Vale ressaltar que a LUBRIZOL não é uma empresa construtora ou incorporadora, mas sim uma sociedade com objetivo de fabricação de aditivos de uso industrial**, conforme faz prova seu contrato social (anexo).

-

Desse modo, não há qualquer respaldo jurídico a amparar a pretensão do Reclamante de responsabilização subsidiária da LUBRIZOL, porque (i) a defendente jamais manteve contrato de prestação de serviços com a 1ª Reclamada, empregadora do Autor, (ii) independentemente de o Reclamante ter prestado serviços à defendente através da empresa PAK, não haveria responsabilidade subsidiária da defendente, na medida em que o contrato mantido entre a mesma e a PAK era um contrato de empreitada.

#### LIMITES DA RESPONSABILIDADE

Na absurda e remota hipótese de acolhimento da pretensão autoral no tocante à responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada, o que se admite em estrita observância aos princípios da eventualidade e concentração, deverá observar algumas limitações.



Eventual responsabilidade deverá ser limitada ao período comprovado de prestação de serviços.

Deve ser observado que o patrimônio da Segunda Reclamada somente poderá ser objeto de execução após (a) a execução do patrimônio da Primeira Reclamada, (b) a execução do patrimônio pessoal dos sócios da Primeira Reclamada, o que se sustenta à luz da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, requerendo, portanto, a ora contestante, que seja observada a ordem acima indicada.

E mais!

Não há como responsabilizar a Segunda Reclamada pelo recolhimento da contribuição previdenciária patronal. Isto porque, para que se atribua a terceiro o encargo de promover o recolhimento de tributo devido por outrem, inclusive na condição de responsável tributário, é imprescindível estrita previsão legal, sob pena de violação do princípio da legalidade tributária insculpido no art. 150, I da Constituição.

Nesse viés, por força da modificação da redação do art. 31 da Lei 8212/91 pela Lei 9711/98, foi suprimida a possibilidade de se exigir do tomador de serviços, terceiro, o pagamento da contribuição previdenciária patronal devida pela empresa prestadora, eis já que não mais existente previsão de responsabilidade solidária e sim um mecanismo de retenção pela fonte pagadora.

O dever imposto ao tomador de serviços, portanto, não guarda relação com o efetivo e posterior recolhimento da contribuição previdenciária por parte da empresa prestadora de serviços. Com efeito, a obrigação decorrente da atual redação do art. 31 da Lei 8212/91 esgota-se com a retenção de 11% do valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

O que se constata, portanto, é que atribuindo à retenção prevista no art. 31 da Lei 8212/91, com a redação da Lei 9711/98, natureza de mero dever administrativo, tal encargo não tem qualquer relação com o adimplemento de pagamento dos haveres trabalhistas devidos ao empregado.



Assim é que a declaração de responsabilidade subsidiária trabalhista não poderá importar em determinação de proceder ao pagamento da contribuição previdenciária patronal, por absoluta inexistência de previsão legal. Nesse caso, não poderá o tomador dos serviços ser reputado sujeito passivo, não se enquadrando na previsão do parágrafo único do art. 121 do CTN.

Ainda que pudessem ser ultrapassadas todas as questões acima expostas, o que se admite em atenção ao princípio da eventualidade processual, não haveria que se falar, de toda forma, nas parcelas reclamadas na inicial, conforme a seguir será demonstrado.

### **DOS PEDIDOS ELECADOS NA INICIAL**

Registre-se, mais uma vez, que **a defendente jamais foi tomadora dos serviços do Reclamante, desconhecendo, por completo, as condições de trabalho deste.**

Não sendo a ora contestante empregadora do Autor, não poderia jamais tê-lo admitido, assalariado, dirigido a prestação de seus serviços ou o despedido, como na verdade, não fez. Por este motivo, não é possível imputar-lhe a responsabilidade por eventuais verbas oriundas de um hipotético contrato de trabalho havido entre aquele e a 1ª ré.

Da mesma forma, desconhece e impugna a Segunda Reclamada que a Primeira Reclamada não tenha (i) procedido aos pagamentos relativos às verbas rescisórias e contratuais corretamente, (ii) remunerado corretamente eventual labor extraordinário prestado pelo Reclamante; (iii) concedido ou pagado o tíquete alimentação/refeição ao Reclamante corretamente; (iv) dado baixa na CTPS do Reclamante;

Em razão disso, não há que se falar no pagamento de verbas rescisórias e salariais, pagamento de indenização correspondente ao benefício tíquete alimentação ou diferenças de tíquete alimentação. Impossível também se falar em baixa na CTPS do Reclamante ou entrega de guias de seguro, uma vez que, não sendo a 2ª Ré empregadora do mesmo, não poderia jamais arcar com tais obrigações que são personalíssimas da 1ª Reclamada.



Assim, devem ser julgadas totalmente improcedentes as pretensões contidas nos itens "b", "c", "d", "h" a "i" do rol de pedidos da Inicial.

## **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Postula o Reclamante o pagamento de indenização por supostos danos morais sofridos em razão do não recebimento de suas verbas rescisórias. Não há qualquer narrativa na petição inicial de que o Reclamante tenha sido exposto a qualquer situação vexatória capaz de causar-lhe o alegado abalo psíquico.

Primeiramente, é incontroverso nos autos que o Reclamante jamais prestou serviços à LUBRIZOL através da 1ª Reclamada, não podendo, por conseguinte, ser ora defendente responsabilizada.

A bem da verdade, o eventual não pagamento das verbas rescisórias encontra-se na órbita do dano material e não moral ou seja, não englobando o âmbito subjetivo. Nesse aspecto, o Reclamante, caso venha Primeira Reclamada a ser condenada ao pagamento das verbas em questão, fará jus ao pagamento dos juros moratórios contados desde a data da distribuição.

Assim é que haveria verdadeiro *bis in idem* na hipótese de condenação ao pagamento de indenização por danos morais pelo motivo narrado pelo Reclamante em sua petição inicial.

Ainda assim, cumpre ressaltar que, para o reconhecimento da existência de dano moral perpetrado pelo empregador, é necessária a produção de prova cabal do ato lesivo ao empregado no âmbito da relação de trabalho, o que jamais ocorreu no caso em tela.

Na hipótese dos autos, não houve prática de qualquer ato ilícito que possa ser considerado como lesivo à honra do autor. Ademais, o reclamante não demonstrou a ocorrência de qualquer dano moral.



E mais, para a configuração do dano moral não importa o eventual ato ilícito praticado pelo empregador (o que definitivamente não é o caso dos autos, já que o reclamante não comprovou qualquer conduta culposa da contestante), mas sim a sua repercussão psicológica negativa ao trabalhador, de modo a causar-lhe danos psíquicos.

Por outro lado, para que se materialize o direito à indenização pretendida, é necessária a presença concomitante de, pelo menos, três elementos, quais sejam:

- a) a prática de um ato ilícito;
- b) a ocorrência de violação de direito, ou de prejuízo a outrem;
- c) a existência de nexo de causalidade entre o ato ilícito e a violação de direito, ou o prejuízo a outrem.

Na espécie, todavia, nenhum desses elementos se verifica.

Inocorrente, ainda, violação de direito, ou prejuízo o Reclamante, muito menos com nexo de causalidade com algum ato da Reclamada.

A Segunda Reclamada ressalta que não pode ser condenada por fato que não deu causa, quer direta quer indiretamente, sob pena de se ferir de morte o princípio constitucional do art. 5º, inciso XLV. Ou seja, se houve a prática dos ilícitos narrados na petição inicial, o que se admite apenas hipoteticamente, para efeitos de argumentação, a única culpada é a Primeira Reclamada, real empregadora do Reclamante e responsável pelo pagamento de suas verbas rescisórias, a qual deve ser condenada de forma isolada.

Dessa forma, deverão ser julgados improcedentes, com relação à Segunda Reclamada, os pedidos retro mencionados, vez que possuem natureza jurídica de sanção, não podendo ser transferidos a pessoa diversa daquela que cometeu a infração legal, de acordo com os artigos 279 e 280 do Código Civil, a seguir transcritos:





*Artigo 279 - Impossibilitando-se a prestação por culpa de um dos devedores solidários, subsiste para todos o encargo de pagar o equivalente; mas pelas perdas e danos só responde o culpado.*

*Artigo 280 - Todos respondem pelos juros de mora, ainda que, a ação tenha sido proposta somente contra um; mas o culpado responde aos outros pela obrigação acrescida.*

Por cautela, impugna a Reclamada o absurdo e exagerado valor da indenização postulada ("20 (vinte) salários percebidos" pelo reclamante), requerendo que seja observado, por analogia, o art. 478 da CLT.

Na remota hipótese de condenação por danos morais, o valor a ser pago deverá ser compatível com a realidade desta corte e com os valores percebidos pelo reclamante durante seu contrato de trabalho.

#### **MULTA DOS ARTS. 477 E 467 DA CLT**

Igualmente indevidas as multas pleiteadas com base nos artigos 477 e 467 da CLT.

Primeiramente, como medida de cautela, impugna a defendente a existência de verbas incontroversas ou quitadas fora do prazo legal.

Ainda assim, tem-se que o legislador, ao trazer para o mundo jurídico as cominações elencadas nos artigos 467 e 477 da CLT, o fez de forma objetiva e clara e objetiva.

A ora Reclamada não deu causa à mora no particular, já que jamais foi empregadora do Reclamante ou sequer tomadora dos seus serviços.

Portanto, não há como se pretender pagamento de multa decorrente de mora no pagamento das verbas rescisórias ou descumprimento de obrigação de fazer, pois nas ocasiões das supostas e



pretensas obrigações não era dado à ora Reclamada fazê-las, por manifesta impossibilidade jurídica, já que não se considerava empregadora ou tomadora de serviços do Reclamante.

De qualquer sorte, ainda que se admitisse a aplicação das multas em questão, não haveria que se falar na condenação da Defendente neste particular.

Inviável a imposição das penas pecuniárias ora em comento pela via indireta da responsabilidade subsidiária ou solidária, já que nenhuma pena pode ultrapassar a pessoa do infrator (art. 5º, XLV, da Constituição da República).

A multa ora pretendida tem natureza punitiva, sendo dirigida e aplicada, portanto, de forma absolutamente restritiva e, portanto, tão somente ao autor da infração que a originou.

Não há que se falar, assim, na condenação da ora Reclamada ao pagamento das referidas multas no caso dos autos, sendo improcedente as pretensões contidas na alínea "e" e "f" do pedido constante na inicial.

### **HORAS EXTRAS E REFLEXOS**

Conforme restou exposto à exaustão, o Reclamante jamais foi empregado ou prestador de serviços da defendente razão pela qual esta não possui qualquer conhecimento de que tenha ele trabalhado em jornada extraordinária.

Não fosse só, frise-se, mais uma vez, que os empregados da 1ª ré, dentre eles o Autor, jamais prestaram serviços sob a supervisão dos empregados da 2ª Reclamada. De toda forma, é certo que, nos serviços prestados à ora contestante, o Reclamante jamais se ativou em qualquer jornada extraordinária.

Assim, também no que se refere à pretensão de pagamento de horas extras, melhor sorte não lhe assiste.



Impugna a ré, por uma questão de extrema cautela, a jornada alegada como laborada, pelo Reclamante, posto que absurda e exagerada.

Frise-se, por oportuno, que, como não há qualquer controle de horário por parte da ré, os empregados de empresas prestadoras de serviços que prestam eventuais serviços para a reclamada podem, ainda, dispor do intervalo para refeição e descanso que bem entendem.

Esclarece a 2ª reclamada, de toda sorte, que seus empregados não extrapolam os limites semanais de trabalho. Desta forma, não há que se falar no pagamento de horas extras, devendo ser julgado improcedente o pedido.

Ainda que superadas todas as questões ora expostas, tem-se que a eventual e improvável condenação de horas extras deve observar os seguintes aspectos:

- (i) As horas extras, em uma improvável condenação, deverão ser calculadas tomando-se por base o horário semanal da prestação de serviços, de 44 horas;
- (ii) o pagamento do repouso semanal remunerado só é devido nas semanas em que a assiduidade do Autor houver sido completa; no mesmo sentido, é indevido o pagamento das horas extras em repouso, nas ocasiões em que a assiduidade não foi completa;
- (iii) deverão ser considerados os períodos de afastamento do Reclamante;
- (iv) a condenação deverá ser limitada ao período em que, comprovadamente, o Autor tenha prestado serviços para a Ré.

Assim, devem ser julgadas totalmente improcedentes as pretensões contidas no libelo, não havendo que se falar em no reflexo/ integração das horas extras para quaisquer fins, posto que o acessório segue a mesma sorte que o principal.

## ENTREGA DE GUIAS



Não sendo a Segunda Reclamada empregadora ou tomadora dos serviços do autor, não há que se falar na entrega das guias de FGTS ou das guias para levantamento do seguro-desemprego. Por se tratar de obrigação de fazer, a mesma não pode ser transferida, ainda que se forma subsidiária, à contestante.

### **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Não pode ser deferida a gratuidade de justiça ao Reclamante, visto que este não está assistido por sindicato, não logrou apresentar qualquer prova válida do estado de pobreza, como exige o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, o que afasta a possibilidade de concessão do benefício em debate.

### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Os honorários advocatícios são incabíveis na espécie, porque não preenchidos os requisitos necessários, sendo este o entendimento unânime da jurisprudência dos Tribunais cristalizado nas Súmulas 219 e 329 do E. TST.

### **Considerações Finais**

Não há que se falar em juros e correção monetária, uma vez ausentes quaisquer verbas trabalhistas ou contratuais pendentes de pagamento. Por cautela, quanto aos juros, há de se observar o limite de 12% ao ano, na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e, quanto à correção monetária, além deste dispositivo legal, o disposto na Súmula nº 381 do C. TST.

Requer a reclamada, *ad cautelam*, a compensação e/ou dedução de quaisquer verbas deferidas (em seu valor histórico) com aquelas já pagas sob as mesmas rubricas ou fato gerador, corrigidas as diferenças eventualmente verificadas em favor da parte autora, bem como as deduções legais, no que couberem.



A Reclamada protesta por provar suas alegações por todos os meios de prova em direito admitidos.

A Reclamada requer a decretação de total improcedência da presente reclamação trabalhista, ante a ausência de fundamentos fáticos e legais que possibilitem o acolhimento dos pedidos.

Na remota hipótese de ser acolhido qualquer dos pedidos, ainda que parcialmente, a Reclamada requer, desde já, sejam deduzidos os pagamentos feitos sob idêntico título e as parcelas pertinentes ao INSS e IRRF devidos pelo Reclamante, conforme disposto na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não há que se falar em pagamento integral do Imposto de renda ou do INSS pela Reclamada.

A advogada subscritora da presente Contestação declara, nos termos da nova redação do artigo 830 da CLT e sob as penas da lei, que os documentos acostados nesta oportunidade são fidedignos aos originais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2015.

Camilla Ribeiro Cunha

OAB/RJ 167.958



---

[1] DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2006. p. 584/585



# Lubrizol

## LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.

CNPJ nº 42.593.962/0001-41

NIRE nº 33.2.0235710.1

### ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este Instrumento particular, **LUBRIZOL OVERSEAS TRADING CORPORATION**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com seu novo endereço de sede localizado em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware, 19801, New Castle, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 05.404.377/0001-20 e, por um equívoco, inscrita em duplicidade sob o nº 05.722.431/0001-85, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Gilson Luiz Maurity Santos, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Rio Branco, nº 138, 3º andar, salas 301 e 302, Centro, Rio de Janeiro/RJ, portador da Cédula de Identidade RG nº 2412185-7 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 425.437.117-91; e **MICHAEL DALTON VAUGHAN**, americano, casado, portador do passaporte nº 058253016, e inscrito no CPF sob o nº 235.341.828-71, residente e domiciliado em Strongsville, Ohio, Estados Unidos da América, neste ato representado por seu bastante procurador Sr. Gilson Luiz Maurity Santos, acima qualificado, na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.**, sociedade limitada brasileira, com sede na Estrada de Belford Roxo, nº 1.375, Boa Esperança, CEP 26110-260, na Cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.593.962/0001-41, com o seu Contrato Social e última alteração contratual devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob os nºs 33202357101 e 344.983/12-2, por despachos realizados em 3 de dezembro de 1990 e 09 de agosto de 2012 ("Sociedade"), respectivamente, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

1. Inicialmente, a sócia **LUBRIZOL OVERSEAS TRADING CORPORATION**, acima qualificada, informou que teve o seu endereço de sede alterado de 11 North Market Street, sala 780, Wilmington, Delaware, 19890, Estados Unidos da América para 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware, 19801, New Castle, Estados Unidos da América, como já indicado em sua qualificação acima.

2. Além disso, a sócia **LUBRIZOL OVERSEAS TRADING CORPORATION**, acima qualificada, também informou: (i) ter verificado, recentemente, sua inscrição em duplicidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (ii) que sua inscrição mais recente (sob o nº 05.722.431/0001-85), responsável por gerar a duplicidade, acabou constando em sua

Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.

Est. Belford Roxo, 1375 - Belford Roxo - RJ - 26110-260  
Telefone: (0XX21) 2762-5800 - Fax: (0XX21) 2662-2442

Av. Rio Branco, 138 - 3º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20040-002  
Telefone: (0XX21) 2276-7000 - Fax: (0XX21) 2276-7021  
www.lubrizol.com



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RIBEIRO CUNHA - 06/10/2015 18:35:24 - dedac7e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100613125459200000026108871>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15100613125459200000026108871

PJe

qualificação no Contrato Social da Sociedade; (iii) que tomará todas as medidas legalmente cabíveis visando o cancelamento de sua inscrição mais recente, de tal forma que o equívoco seja sanado e apenas a sua primeira inscrição (sob o nº 05.404.377/0001-20) prevaleça; e (iv) que sua primeira inscrição no CNPJ (sob o nº 05.404.377/0001-20) deverá constar de sua qualificação no Contrato Social da Sociedade.

3. Neste sentido, os sócios resolvem, por unanimidade, atualizar a qualificação da sócia **LUBRIZOL OVERSEAS TRADING CORPORATION** no Contrato Social da Sociedade, de tal forma que passe a refletir: (i) o novo endereço da sócia **LUBRIZOL OVERSEAS TRADING CORPORATION**; bem como (ii) o número de sua primeira inscrição no CNPJ (sob o nº 05.404.377/0001-20), tendo em vista que a sua segunda inscrição (sob o nº 05.722.431/0001-85) será cancelada junto à Receita Federal, não devendo mais ser utilizada.

4. Ato contínuo, os sócios decidem, ainda por unanimidade:

(a) Encerrar as filiais da sociedade localizadas nos seguintes endereços: (i) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Fagundes Filho, nº 134, conj. 101 (10º andar), Vila Monte Alegre, CEP 04304-000, inscrita no NIRE sob o nº 35.902.808.418 e no CNPJ sob o nº 42.593.962/0007-37; e (ii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Fagundes Filho, nº 134, conj. 53 e 54 (5º andar), Vila Monte Alegre, CEP 04304-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.593.962/0009-07; e

(b) Incluir a menção, no Contrato Social da Sociedade, aos números de inscrição no CNPJ das filiais da Sociedade localizadas nos seguintes endereços: (i) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.656, Jardim Paulista, CEP 01407-000; e (ii) na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil (SC 486), km 4, Parte 9A, Bairro Itaipava, CEP 88316-003.

5. Em razão da deliberação acima mencionada, os sócios decidem, por unanimidade: (i) alterar a redação do Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade, e (ii) excluir os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, renumerando os demais parágrafos da mesma cláusula. Nesse sentido, os sócios decidem, por unanimidade, que as Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato Social da Sociedade passarão a vigorar com as seguintes e novas redações:

**Cláusula Primeira - Denominação, Sede e Foro**

*A Sociedade denomina-se Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda. e tem sede e foro na Estrada de Belford Roxo, nº 1375, Município de Belford Roxo-RJ, CEP 26110-260, podendo, por deliberação dos sócios, mediante alteração do Contrato Social, abrir e fechar filiais, agências, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do País.*

**Parágrafo Único** - A Sociedade possui 4 (quatro) filiais localizadas nos seguintes endereços: (i) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 138, salas 301, 302, 601 e 602, Centro, CEP 20040-002, inscrita no NIRE sob o nº

Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.

Est. Belford Roxo, 1375 - Belford Roxo - RJ - 26110-260  
Telefona: (0XX21) 2762-5800 - Fax: (0XX21) 2662-2442

Av. Rio Branco, 138 - 3º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20040-002  
Telefona: (0XX21) 2276-7000 - Fax: (0XX21) 2276-7021  
www.lubrizol.com





33.9.0035788-3 e no CNPJ sob o nº 42.593.962/0005-75, com o capital destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); (ii) na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Av. Portugal, nº 1.100 - parte A-45, bairro Itaqui, CEP 06696-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.593.962/0010-32, com o capital destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); (iii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.656, Jardim Paulista, CEP 01407-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.593.962/0012-02, com o capital destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e (iv) na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil (SC 486), km 4, Parte 9A, Bairro Itaipava, CEP 88316-003, inscrita no CNPJ sob o nº 42.593.962/0011-13, com o capital destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)."

## **"Cláusula Segunda - Objeto Social**

O objeto da Sociedade, observadas as restrições e exigências estabelecidas em lei, é (i) a fabricação de componentes de aditivos para óleos lubrificantes e combustíveis, a mistura e a formulação de aditivos acabados; (ii) a armazenagem de produtos próprios; (iii) o exercício da atividade de mistura e envasilhamento e/ou produção comercialização, incluindo importação e exportação, de graxas, outros derivados de petróleo, aditivos e outros produtos especiais químicos; (iv) a locação e comercialização de equipamentos de sistemas de performance para a indústria química, petroquímica, refinarias de petróleo e distribuidoras de combustíveis; (v) a prestação de serviços de análise de laboratório e assistência técnica; (vi) a comercialização, incluindo importação, exportação e distribuição, fabricados pela Sociedade ou por terceiros, de componentes e aditivos para lubrificantes e combustíveis e de insumos para as indústrias de (a) produtos cosméticos, farmacêuticos e domissanitários, (b) alimentos e plásticos, e (c) tintas, vernizes e revestimentos; e (vii) a importação, exportação e comércio atacadista de óleo lubrificante acabado.

**Parágrafo Primeiro** - A filial da Sociedade localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 138, salas 301, 302, 601 e 602, Centro, CEP 20040-002 tem como objeto a realização das atividades de escritório administrativo da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - A filial da Sociedade localizada na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Av. Portugal, nº 1.100 - parte A-45, bairro Itaqui, CEP 06696-000, tem como objeto a realização das atividades de: (i) armazenagem de produtos próprios; e (ii) comercialização, incluindo importação, exportação e distribuição, de insumos fabricados pela Sociedade ou por terceiros para as indústrias de (a) produtos cosméticos e farmacêuticos, (b) alimentos e plásticos, e (c) tintas, vernizes e revestimentos.

**Parágrafo Terceiro** - A filial da Sociedade localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.653, Jardim Paulista, CEP 01407-000, tendo como objeto a realização das atividades de: (i) escritório administrativo da Sociedade; (ii) prestação de serviços de análise de laboratório e assistência técnica (centro técnico); e (iii) comercialização, incluindo importação, exportação e distribuição, de insumos fabricados pela Sociedade ou por terceiros para as indústrias de (a) produtos cosméticos e farmacêuticos, (b) alimentos e plásticos, e (c) tintas, vernizes e revestimentos.

**Parágrafo Quarto** - A filial da Sociedade localizada na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil (SC 486), km 4, Parte 9A, Bairro Itaipava, CEP 88316-003, tendo como objeto a realização das atividades de: (i) armazenagem de produtos próprios; e (ii) comercialização, incluindo importação, exportação e distribuição, de (i) componentes de aditivos para lubrificantes e combustíveis,

Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.

Est. Belford Roxo, 1375 - Belford Roxo - RJ - 26110-260  
Telefone: (0XX21) 2762-5800 - Fax: (0XX21) 2662-2442

Av. Rio Branco, 138 - 3º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20040-002  
Telefone: (0XX21) 2276-7000 - Fax: (0XX21) 2276-7021  
www.lubrizol.com



# Lubrizol

(2) Insumos fabricados pela Sociedade ou por terceiros para as indústrias de (a) produtos cosméticos e farmacêuticos, (b) alimentos e plásticos, e (c) tintas, vernizes e revestimentos. "

6. Os sócios decidem, por fim, ratificar todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade não alteradas pelo presente instrumento, bem como consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual vigorará a partir da presente data na seguinte forma:

## "CONTRATO SOCIAL DA LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.

### Cláusula Primeira – Denominação, Sede e Foro

A Sociedade denomina-se Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda. e tem sede e foro na Estrada de Belford Roxo, nº 1375, Município de Belford Roxo-RJ, CEP 26110-260, podendo, por deliberação dos sócios, mediante alteração do Contrato Social, abrir e fechar filiais, agências, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do País.

**Parágrafo Único** - A Sociedade possui 4 (quatro) filiais localizadas nos seguintes endereços: (i) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 138, salas 301, 302, 601 e 602, Centro, CEP 20040-002, inscrita no NIRE sob o nº 33.9.0035788-3 e no CNPJ sob o nº 42.593.962/0005-75, com o capital destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); (ii) na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Av. Portugal, nº 1.100 - parte A-45, bairro Itaquí, CEP 06696-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.593.962/0010-32, com o capital destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); (iii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.656, Jardim Paulista, CEP 01407-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.593.962/0012-02, com o capital destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e (iv) na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil (SC 486), km 4, Parte 9A, Bairro Itaipava, CEP 88316-003, inscrita no CNPJ sob o nº 42.593.962/0011-13, com o capital destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

### Cláusula Segunda – Objeto Social

O objeto da Sociedade, observadas as restrições e exigências estabelecidas em lei, é (i) a fabricação de componentes de aditivos para óleos lubrificantes e combustíveis, a mistura e a formulação de aditivos acabados; (ii) a armazenagem de produtos próprios; (iii) o exercício da atividade de mistura e envasilhamento e/ou produção comercialização, incluindo importação e exportação, de graxas, outros derivados de petróleo, aditivos e outros produtos especiais químicos; (iv) a locação e comercialização de equipamentos de sistemas de performance para a indústria química, petroquímica, refinarias de petróleo e distribuidoras de combustíveis; (v) a prestação de serviços de análise de laboratório e assistência técnica; (vi) a comercialização, incluindo importação, exportação e distribuição, fabricados pela Sociedade ou por terceiros, de componentes e aditivos para lubrificantes e

Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.

Est. Belford Roxo, 1375 - Belford Roxo - RJ - 26110-260  
Telefone: (0XX21) 2782-5800 - Fax: (0XX21) 2662-2442

Av. Rio Branco, 138 - 3º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20040-002  
Telefone: (0XX21) 2276-7000 - Fax: (0XX21) 2276-7021  
www.lubrizol.com



Página 4 de 9

2351924



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RIBEIRO CUNHA - 06/10/2015 18:35:24 - dedac7e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100613125459200000026108871>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15100613125459200000026108871

combustíveis e de insumos para as indústrias de (a) produtos cosméticos, farmacêuticos e domissanitários, (b) alimentos e plásticos, e (c) tintas, vernizes e revestimentos; e (vii) a importação, exportação e comércio atacadista de óleo lubrificante acabado.

**Parágrafo Primeiro** – A filial da Sociedade localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 138, salas 301, 302, 601 e 602, Centro, CEP 20040-002 tem como objeto a realização das atividades de escritório administrativo da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** – A filial da Sociedade localizada na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Av. Portugal, nº 1.100 – parte A-45, bairro Itaquí, CEP 06696-000, tem como objeto a realização das atividades de: (i) armazenagem de produtos próprios; e (ii) comercialização, incluindo importação, exportação e distribuição, de insumos fabricados pela Sociedade ou por terceiros para as indústrias de (a) produtos cosméticos e farmacêuticos, (b) alimentos e plásticos, e (c) tintas, vernizes e revestimentos.

**Parágrafo Terceiro** – A filial da Sociedade localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.653, Jardim Paulista, CEP 01407-000, tendo como objeto a realização das atividades de: (i) escritório administrativo da Sociedade; (ii) prestação de serviços de análise de laboratório e assistência técnica (centro técnico); e (iii) comercialização, incluindo importação, exportação e distribuição, de insumos fabricados pela Sociedade ou por terceiros para as indústrias de (a) produtos cosméticos e farmacêuticos, (b) alimentos e plásticos, e (c) tintas, vernizes e revestimentos.

**Parágrafo Quarto** – A filial da Sociedade localizada na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil (SC 486), km 4, Parte 9A, Bairro Itaipava, CEP 88316-003, tendo como objeto a realização das atividades de: (i) armazenagem de produtos próprios; e (ii) comercialização, incluindo importação, exportação e distribuição, de (1) componentes de aditivos para lubrificantes e combustíveis, (2) insumos fabricados pela Sociedade ou por terceiros para as indústrias de (a) produtos cosméticos e farmacêuticos, (b) alimentos e plásticos, e (c) tintas, vernizes e revestimentos.

#### **Cláusula Terceira – Prazo**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### **Cláusula Quarta – Capital Social**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.923.008,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e três mil e oito reais), dividido em 6.153.760 (seis milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta) quotas, cada quota no valor unitário de R\$ 0,80 (oitenta centavos), de igual valor, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.  
Est. Belford Roxo, 1375 - Belford Roxo - RJ - 26110-260  
Telefone: (0XX21) 2762-5800 - Fax: (0XX21) 2662-2442  
Av. Rio Branco, 138 - 3º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20040-002  
Telefone: (0XX21) 2276-7000 - Fax: (0XX21) 2276-7021  
www.lubrizol.com



Sócios	Nº de Quotas	Valor Unitário	Capital Social
Lubrizol Overseas Trading Corporation	6.153.759	R\$ 0,80	R\$ 4.923.007,20
Michael Dalton Vaughn	1	R\$ 0,80	R\$ 0,80
<b>TOTAL</b>	<b>6.153.760</b>	<b>R\$ 0,80</b>	<b>R\$ 4.923.008,00</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **Cláusula Quinta - Administração**

A administração da Sociedade é exercida por uma Diretoria composta por até 03 (três) pessoas naturais, sócios ou não, indicados no Contrato Social, mediante deliberação dos sócios, sendo: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor de Supply & Chain; e (iii) um Diretor de Finanças. O prazo de gestão dos Diretores será indeterminado, podendo eles ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo por deliberação dos sócios. Os Diretores, observado o disposto nos Parágrafos Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto abaixo, disporão de amplos poderes para, gerir e administrar os negócios da Sociedade, cabendo-lhes, em conjunto, executar e providenciar para que sejam executadas todas as deliberações dos sócios; administrar os bens, direitos e interesses da Sociedade, praticar todos os atos, realizar operações, negócios, transações, bem como tomar todas as decisões necessárias à consecução dos objetos da Sociedade; dar cauções, garantias, avais e penhores; abrir e manter contas correntes em bancos e estabelecimentos de crédito; emitir, endossar, transferir e negociar duplicatas, notas promissórias, títulos de crédito, apólices, cheques, ações, cotas, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos e valores; nomear, suspender e destituir gerentes e representantes em geral, inclusive empregados e trabalhadores autônomos, bem como estabelecer as respectivas remunerações; tomar as providências necessárias à abertura, transferência e fechamento de filiais, agências, escritórios e depósitos; contratar, assumir obrigações, pedir emprestado e emprestar dinheiro, transacionar, renunciar e desistir de direitos e interesses da Sociedade. Os Diretores terão, ainda, o uso da denominação social, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores farão jus à remuneração fixada pelos sócios.

**Parágrafo Segundo** - Observado o disposto no *caput* e no Parágrafo Quarto, desta Cláusula, compete ao Diretor Presidente a representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos da administração pública direta ou indireta, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como observado o disposto no *caput* da presente Cláusula, a prática de todos os atos e a assinatura de todos os contratos, escrituras, termos e documentos que obriguem a Sociedade ou que exonerem terceiros por obrigações para com a mesma assumidas. Compete ao Diretor Presidente, ainda, a aprovação da admissão de funcionários, a qualquer título, e a designação daqueles que chefiam os Departamentos de Vendas e de Negócios de Cuidados Pessoais da Sociedade, com as atribuições inerentes a

Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.

Est. Belford Roxo, 1375 - Belford Roxo - RJ - 26110-260  
Telefone: (0XX21) 2762-5800 - Fax: (0XX21) 2662-2442

Av. Rio Branco, 138 - 3º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20040-002  
Telefone: (0XX21) 2276-7000 - Fax: (0XX21) 2276-7021  
www.lubrizol.com



109

esses cargos, aos quais são atribuídas as denominações de Diretor de Vendas e de Diretor de Negócios de Cuidados Pessoais, respectivamente, mas sem que lhes sejam delegados quaisquer poderes de gerência sobre a Sociedade. Os poderes de gerência sobre a Sociedade continuarão a ser exclusivamente exercidos pelo Diretor Presidente, pelo Diretor de Supply & Chain e pelo Diretor de Finanças, na forma prevista nesta Cláusula Quinta. Compete ao Diretor Presidente, também, a aprovação de despesas de investimento de capital.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade, desde que representada por 02 (dois) Diretores, poderá nomear procuradores para que estes, separadamente ou em conjunto com um dos Diretores, exerçam os poderes e atribuições estabelecidas no *caput* da presente Cláusula e os poderes gerais da cláusula *ad judicia*. Para tanto, adotarão os Diretores as reservas, limitações e precauções que julgarem necessárias, em como fixarão o prazo de validade do mandato, que não poderá exceder de um ano, salvo no caso de mandatos outorgando poderes para a representação da Sociedade em Juízo.

**Parágrafo Quarto** - O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos e ausências eventuais, ou ainda, mediante sua expressa autorização, por escrito, pelo Diretor de Supply & Chain.

**Parágrafo Quinto** - Salvo mediante prévia autorização por escrito de sócio(s) representando a maioria do capital social, é expressamente vedado aos Diretores a prática de atos que importem na alteração do presente contrato, ou na dissolução, liquidação, transformação, cisão, fusão ou incorporação da Sociedade. Igualmente, dependerão da prévia autorização por escrito dos sócios a criação de novas quotas, ou a emissão, resgate ou concessão de debêntures e outras obrigações semelhantes; a assinatura de contratos que envolvam qualquer espécie de garantia ou hipoteca sobre o patrimônio da Sociedade, que, no valor global e num período de 12 (doze) meses, venha a exceder o valor, em reais, equivalente a US\$ 60.000,00 (sessenta mil dólares norte-americanos); transações ou contratos de qualquer natureza entre a Sociedade e quaisquer pessoas que tenham parentesco até o 2º grau com os Diretores, ou com pessoas jurídicas das quais estas participem; a compra, venda, licenciamento ou cessão de direitos sobre patentes, marcas registradas e informações técnicas; projetos de ampliação ou expansão que envolvam investimentos superiores ao valor em reais correspondente a US\$ 60.000,00 (sessenta mil dólares norte-americanos), em qualquer período de 12 (doze) meses; o aumento do capital da Sociedade; a alienação, qualquer que seja sua forma, de propriedades ou direitos pertencentes ao ativo fixo da Sociedade, afóra as alienações rotineiras, sempre que o valor corrente de tal propriedade ou direito exceda a quantia em reais equivalente a US\$ 60.000,00 (sessenta mil dólares norte-americanos); a participação da Sociedade em outras sociedades ou empresas; a aprovação do orçamento-programa anual da sociedade; a baixa, além da depreciação normal, de quaisquer bens da Sociedade cujo valor, em reais, exceda a US\$ 60.000,00 (sessenta mil dólares norte-americanos) em qualquer período de 12 (doze) meses; a nomeação de procuradores com poderes cujo exercício dependam da aprovação dos sócios; bem como, a assunção de obrigações estranhas ao objeto social.

Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.  
Est. Belford Roxo, 1375 - Belford Roxo - RJ - 26110-260  
Telefone: (0XX21) 2762-5800 - Fax: (0XX21) 2682-2442  
Av. Rio Branco, 138 - 3º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20040-002  
Telefone: (0XX21) 2276-7000 - Fax: (0XX21) 2276-7021  
www.lubrizol.com



# Lubrizol

**Parágrafo Sexto** - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula Quinta, dependerá, ainda, da prévia e expressa aprovação do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, a prática de atos que importem a assunção de obrigações pela Sociedade cujo valor, em reais, exceda a US\$ 1.000.000,00 (hum milhão de dólares norte-americanos).

**Parágrafo Sétimo** - Os sócios ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes membros da Diretoria: (1) Sr. Gilson Luiz Maurity Santos, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 2412185-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.437.117-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para o cargo de Diretor Presidente; (2) Sr. Willie de Souza e Silva, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 04029446-4, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.076.287-53, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro para o cargo de Diretor de Supply & Chain e (3) Sr. Wagner Luiz Rodrigues de Sá, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 074.718/o-9, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 957.920.667-87, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro para o cargo de Diretor de Finanças. Todos os membros da Diretoria tem escritório na filial da Sociedade localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Rio Branco nº 138, salas 301, 302, 601 e 602, Centro, CEP 20040-002.

## **Cláusula Sexta - Deliberações Sociais**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião convocada na forma dos arts. 1.072 e 1.073 da Lei nº 10.406/02, pelos votos de sócio(s) correspondentes a, no mínimo, mais da metade do capital social, salvo nos casos em que a lei exigir *quorum* mais elevado.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião prevista no *caput* da presente cláusula torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, acerca da deliberação social em questão.

**Parágrafo Segundo** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão acerca das contas da Sociedade e, quando for o caso, da designação dos administradores.

**Parágrafo Terceiro** - O(s) sócio(s) representando mais da metade do capital social poderá(ão) deliberar, em reunião convocada especialmente para esta finalidade, a exclusão do sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, nos termos do art. 1.058 da Lei nº 10.406/02.

## **Cláusula Sétima - Exercício Social**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e as demais demonstrações financeiras aplicáveis, que serão assinados pelos

Lubrizol do Brasil Ativos Ltda.

Est. Belford Roxo, 1375 - Belford Roxo - RJ - 26110-260  
Telefone: (0XX21) 2762-5800 - Fax: (0XX21) 2682-2442

Av. Rio Branco, 138 - 3º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20040-002  
Telefone: (0XX21) 2276-7000 - Fax: (0XX21) 2276-7021  
www.lubrizol.com



pp

Diretores e submetidos à aprovação dos sócios. Além do mencionado balanço, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e as correspondentes contas de lucros e perdas, a qualquer tempo, seja semestral, trimestral ou em períodos menores, para fins societários, incluindo distribuição de dividendos.

### Cláusula Oitava - Dissolução e Liquidação

A Sociedade somente será dissolvida por deliberação de seus sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação do ativo e passivo da Sociedade e o saldo então apurado será distribuído entre os sócios na proporção de suas participações no capital social.

**Parágrafo Único** - A Sociedade não se dissolverá em razão de insolvência, retirada, exclusão ou falecimento de qualquer dos sócios. Nestes casos, a Sociedade prosseguirá com o(s) sócio(s) remanescente(s) que terá(ão) o direito de admitir novos sócios, e o sócio retirante, excluído, insolvente ou os herdeiros do sócio falecido serão indenizados pelo valor patrimonial da respectiva participação, apurado segundo um balanço especial preparado na data do evento.

### Cláusula Nona - Leis de Regência

A Sociedade será regida pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/02 e, salvo no que dispuser diversamente o presente contrato social, supletivamente pelas normas relativas às sociedades anônimas".

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

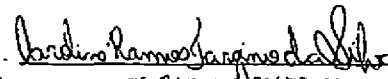
Cartório de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Belford Roxo - RJ

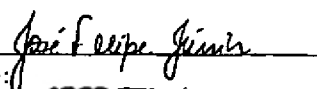
Belford Roxo/RJ, 19 de março de 2013.

  
**LUBRIZOL OVERSEAS TRADING CORPORATION**  
P.p. Gilson Luiz Maurity Santos

  
**MICHAEL DALTON VAUGHN**  
P.p. Gilson Luiz Maurity Santos

### Testemunhas:

1.   
Nome: CAROLINE RAMOS TERMINO DA SILVA  
ID: 22.373.640-6  
CPF: 116.571.067-92

2.   
Nome: JOSÉ FELIPE JÚNIOR  
ID: 08.04.16.1823-09 IPTUJA  
CPF: 098.417.726-08

Braille dots for accessibility.

Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.  
Est. Belford Roxo, 1375 - Belford Roxo - RJ - 28110-280  
Telefone: (0XX21) 2762-5800 - Fax: (0XX21) 2882-2442  
Av. Rio Branco, 138 - 3º andar - Frio de Janeiro - RJ - 20040-002  
Telefone: (0XX21) 2276-7000 - Fax: (0XX21) 2276-7021  
www.lubrizol.com

00-2013/093883-1 27 mar 2013 12:00  
JUCERJA Guia: 100728330  
3320235710-1 Atos: 105,108,117  
LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA  
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 292,00 Pago: 292,00  
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARQ.: 00002443189 22/02/2013 508

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA  
Nire: 33.2.0235710-1  
Protocolo: 00-2013093883-1 - 27/03/2013  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/04/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
E DATA ABAIXO.  
**00002455356**  
DATA: 02/04/2013  
Valéria G. M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

**OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS**  
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 233-3459 - Tabelião Aloir Melchior de Souza  
Resenhado por SEMELHANÇA a firma de:  
GILSON LUIZ MAURITY SANTOS  
Rio de Janeiro, 21/03/2013  
serventia : 3,97  
362 T3+ Fundos : 1,39  
WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO Matr. 94-9410 Total: 5,36

OFÍCIO DE NOTAS  
REQ. CONTRA  
SELLO DE FISCALIZAÇÃO  
SECRETARIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SEMELHANÇA  
SM 1 ATO  
SLK5169

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA  
Nire: 33.2.0235710-1  
Protocolo: 00-2013093883-1  
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº  
00002455356  
Valéria G. M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL  
DATA: 02/04/2013



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RIBEIRO CUNHA - 06/10/2015 18:35:24 - dedac7e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100613125459200000026108871>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15100613125459200000026108871



## PROCURAÇÃO

**LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA**, sociedade Brasileira com sede na Estrada de Belford Roxo, nº 1375, Bom Pastor, CEP 26110-260, na Cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 42.593.962/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, conforme poderes expressos da Cláusula Quinta Parágrafos Terceiro do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., registrado na Junta Comercial em 19/03/2013, nomeia e constitui seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, **LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 85.143, **LUIZ MARCELO FIGUEIRAS DE GÓIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 112.494, **MARCELO MARINHO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 125.455, **MARINA DE FREITAS MOTTA ALBERNAZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.698, **CIRO FERRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 144.708, **ANA PAMPLONA CORTE REAL FORN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 158.528, **CAMILLA RIBEIRO CUNHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.958, **GABRIELA MACIEL DA SILVA COURA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 174.135, **CELSO ANTÔNIO PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 184.591, **VIRNA GUIMARÃES COELHO MAXIMO**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/RJ sob o nº 202.178-E, esta última nos limites legais impostos aos Acadêmicos de Direito, todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO**, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 52, 29º, 31º, 32º, 33º andares, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-000, aos quais confere todos os poderes da cláusula ad judicium e mandato geral para o foro e para representar o outorgante em processos judiciais, perante qualquer órgão federal e estadual, podendo confessar, acordar, recorrer, reconhecer a procedência do pedido, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, praticar, enfim, todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, especificamente para atuação na reclamação trabalhista no 0011924-69.2014.5.01.0226, movida por **WALNEY VENTURA SILVA**.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA**

### Lubrizol do Brasil

Estrada de Belford Roxo, 1375 – 26110-260 – Belford Roxo – RJ  
Telefone: (0XX21) 2662-2224 – 2762-5800 – Fax: (0XX21) 2662-2442

Av. Rio Branco, 138 – 3º andar – 20040-002 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefone: (0XX21) 2276-7000 – Fax: (0XX21) 2276-7021  
www.lubrizol.com



## ANEXO I- PROPOSTA COMERCIAL

Rio de Janeiro – RJ - 15/01/2013

### A Lubrizol do Brasil Aditivos LTDA.

**Assunto:** Apresentação de proposta de preço.

**Referência:** Instalações para escoamento de água fluviais, nas dependências da LUBRIZOL, na Estrada de Belford Roxo, 1375 – Boa esperança, Belford Roxo – RJ.

**Att:** Sr. Newton Burmeister – Gerente de compras

Prezado Senhor,

A **PAK Construção e Serviços Ltda**, empresa especializada na área da construção civil desde 1995. Inscrita no CNPJ – MF sob o nº , 00.987.728/0001-59 , submete à apreciação de V. S<sup>a</sup>. sua Proposta de Preço unitário para o serviço de INSTALAÇÃO PARA ESCOAMENTO DE AGUAS FLUVIAIS.

Esta proposta engloba a proposta 01.12.0008.07 e a proposta complementar deste serviço 01.12.0008-02.07

O detalhamento de preço unitário para a execução dos serviços, encontra-se em anexo.

O prazo de validade desta proposta é de 30 dias, a contar da data de entrega.

#### **Preços:**

Nossos preços contemplam todos os custos referentes aos serviços propostos, incluindo **materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas, mão de obra, encargos sociais, seguros, alimentação, impostos federais, estaduais e municipais etc.**

Os valores das propostas são:

Proposta 01.12.0008.07 → R\$ 1.934.287,77

Proposta 01.12.0008-02.07 → R\$ 74.602,43

A partir deste momento, o valor total desta proposta será de R\$ 2.008.890,20, integralizados pela proposta 01.12.0008.07.

#### **1. FORMA DE PAGAMENTO**

Entrada - 30% na assinatura do contrato, restante será através de medição, conforme cronograma.

#### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 355 dias a partir da assinatura do contrato.

#### **Observações:**

- O cronograma físico da obra será elaborado em comum acordo com a contratante.
- Será realizada reunião com as partes envolvidas na obra para definição do contato entre a contratante e a contratada, local de instalação dos containers, etc.

Sem mais, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários.

Atenciosamente,

Proposta elaborada pelo diretor técnico

Eng<sup>o</sup>. Civil Claudio Grosso

**PAK Construção e Serviços Ltda.**



## INSTALAÇÃO PARA ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS

Proposta: 01.12.0008.07

item	codigo	Descrição	unid	pr unit	quant	pr parcial
<b>SERVIÇOS</b>						
1						
1.1		Abertura de piso de concreto com equipamento	m2	278,77	60	16.726,20
1.2		Abertura de vala em terreno arenoso	m3	117,27	1610	188.804,70
1.3	ET 45.10.0071	Concreto bombeado, fck=25MPa, compreendendo o fornecimento de concreto importado de usina, colocacao nas formas, espalhamento, adensamento mecanico e acabamento.	m3	390,57	753	294.099,21
1.4	AL 05.25.0250	Alvenaria de blocos de concreto (15x20x40)cm, em paredes de 0,15m de espessura, com argamassa de cimento e areia no traco 1:4 (em volume), no assentamento e no preenchimento dos vazios dos blocos, ate 1,50m de altura e medida pela area real.	m2	78,34	1993	156.131,62
1.5	DR 05.15.0100	Tubo de concreto simples, classe PS-1, para coletor de aguas pluviais, de 0,40m de diametro. Fornecimento e assentamento.	m	62,39	41	2.557,99
1.6	DR 05.15.0150	Tubo de concreto simples, classe PS-1, para coletor de aguas pluviais, de 0,50m de diametro. Fornecimento e assentamento.	m	87,83	16	1.405,28
1.7	DR 35.10.0050	Grelha de ferro fundido completa, de (60x90)cm, para caixa de ralo. Fornecimento e assentamento.	un	553,42	92	50.914,64
1.8	DR 35.05.0300	Tampao de ferro fundido completo, Fornecimento e assentamento.	un	2.128,70	7	14.900,90
1.9	TC 05.15.0100	Retirada de entulho de obra em cacamba de aco com 5m3 de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga e tarifa de disposicao final.	m3	65,91	161	10.611,51
<b>MÃO DE OBRA</b>						
2						
2.1	MOI000100	Almoxarife	h	14,90	1540	22.946,00
2.2	MOI000150	Apontador	h	14,90	1540	22.946,00



2.3	MOI000500	Administrativo	h	12,15	1540	18.711,00
2.4	MOI001500	Encarregado	h	18,36	1540	28.274,40
2.5	MOI001600	Engenheiro Junior	h	56,49	1540	86.994,60
2.6	MOI001950	Estagiário	h	3,33	1540	5.128,20
2.7		Tecnico Segurança do Trabalho	h	15,66	1540	24.116,40
2.8	MOD000050	Ajudante	h	9,60	1540	14.784,00
2.9	MOD000450	Armador	h	13,04	3080	40.163,20
2.10	MOD000850	Carpinteiro	h	13,04	3080	40.163,20
2.11	MOD002150	Pedreiro	h	13,04	3080	40.163,20
2.12	MOD002450	Servente	h	9,60	15400	147.840,00
2.13		Engenheiro Senior	h	125,53	300	37.659,00

3

### IMPLANTAÇÃO

3.1	AD 20.15.0050	Container escritorio, modelo padrao, medindo: (6x2,4x2,55).	un.mes	557,5	7	3.902,50
3.2	AD 20.15.0100	Container vestuario ou deposito, modelo padrao, medindo: (6x2,4x2,55).	un.mes	425	14	5.950,00
3.3	AD 20.15.0150	Container WC, modelo padrao, medindo: (6x2,4x2,55).	un.mes	750	7	5.250,00
3.4		Engenheiro Senior	h	125,53	40	5.021,20
3.5		Tecnico em Planejamento	h	12,94	88	1.138,72
3.6		Equipamentos de EPI	un.	312,00	30	9.360,00
3.7		Lavanderia	um.sem	300,00	30	9.000,00
3.8		Equipamentos		1.500,00	1	1.500,00
3.9		Segurança do trabalho	mês	4.850,00	6	29.100,00
3.10		Refeições	mês	11.700,00	6	70.200,00
3.11		Seguro	un.	10.725,00	2	21.450,00
3.12		Eventuais	un.	60.000,00	1	60.000,00



soma : 1.487.913,67  
BDI (%): 30,00  
pr. final : 1.934.287,77

## INSTALAÇÃO PARA ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS (COMPLEMENTO)

Proposta: 01.12.0008-02.07

item	codigo	descricao	unid	pr unit	quant	pr parcial
1		<b>SERVIÇOS</b>				
1.1		Abertura de piso de concreto com equipamento	m2	278,77	17	4.739,09
1.2		Abertura de vala em terreno arenoso	m3	117,27	20	2.345,40
1.3		Concreto bombeado, fck=25MPa, compreendendo o fornecimento de concreto importado de usina, colocacao nas formas, espalhamento, adensamento mecanico e acabamento.	m3	390,57	8	3.124,56
1.4		Retirada de entulho de obra em cacamba de aco com 5m3 de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga e tarifa de disposicao final.	m3	65,91	20	1.318,20
1.5		corte dobra e montagem da ferragem	kg	3,60	1872	6.739,20
1.6		forma para o concreto	m2	37,76	24	906,24
2		<b>MÃO DE OBRA</b>				
2.1		Armador	h	13,04	220	2.868,80
2.2		Carpinteiro	h	13,04	220	2.868,80



2.3	Pedreiro	h	13,04	880	11.475,20
2.4	Servente	h	9,60	880	8.448,00
2.5	Engenheiro Senior	h	125,53	100	12.553,00

soma : 57.386,49

BDI (%): 30,00

pr. final : 74.602,43

## **OBSERVAÇÃO**

O complemento refere-se a alteração no projeto original, faremos a implantação de duas caixas coletoras na calçada (boca de jacaré), ao invés de grelhas na caixa de rua, a qual precisamos da autorização da prefeitura para execução, estas caixas serão de concreto armado.

## **ANEXO II – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **1. EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão adequados aos locais de instalação das obras, atendendo o que dispõem as prescrições específicas para os serviços similares.

### **2. DISPOSITIVOS DE DRENAGEM**

#### **2.1. TUBOS DE CONCRETO**

a) Para o coletor principal e ramais de ralo serão empregados tubos de concreto PA1 para águas pluviais, DN 0,40m e 0,50m

#### **2.2. MÉTODO CORRETO DE IÇAMENTO DOS TUBOS**

a) Independentemente do método de manuseio dos tubos, a construtora deverá tomar as devidas precauções para evitar danos aos tubos e para assegurar que os mesmos estejam sendo manuseados com segurança.

b) Em hipótese alguma os tubos poderão ser arrastados.

#### **2.3. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA ESCAVAÇÃO DE VALAS E ASSENTAMENTO DE TUBOS**

a) As valas que receberão as tubulações serão escavadas segundo a linha demarcada nas régua



- cuja locação e nivelamento será executado pela equipe de topografia, sendo respeitadas todas as cotas e distâncias definidas na Ordem de Serviço de Drenagem.
- b) A profundidade da escavação das valas será orientada com o uso de um gabarito e deverão obedecer aos alinhamentos indicados no eixo de cada régua.
  - c) A necessidade ou não de escoramento será de responsabilidade e competência da companhia construtora da rede, mas deverá obrigatoriamente ser usado escoramento quando as paredes das valas forem constituídas de solos de fácil desmoronamento e valas com profundidade superior a 1,50m.

#### 2.4 EMBASAMENTOS DO TUBO - FUNDAÇÃO E BERÇO

- a) Completado o serviço de escavação, deverá ser inspecionada a superfície de escavação para verificar sua adequabilidade ao assentamento dos tubos.
- b) Nos locais em que o solo de fundação não apresente condições satisfatórias, deverá ser promovida a sua substituição.
- c) O fundo da vala deve ser apurado para eliminar a existência de materiais soltos. Este deverá se apresentar uniforme nas cotas e declividades, desprovido de quaisquer saliências ou reentrâncias.
- d) Não é admitida a instalação dos tubos diretamente sobre o fundo da vala. Deverão ser sempre construídos berços de apoio, conforme especificação, salvo em situações onde seja comprovada a boa capacidade de suporte do terreno natural.
- e) O assentamento dos tubos deverá ser feito sobre berço de areia com um mínimo de 15 cm. Para fixar as declividades de projeto deverão ser adotadas réguas e gabarito.
- f) A superfície dos berços, sobre o qual se apoiará a tubulação, deverá ser lisa, uniforme e retilínea, sem pontos altos e baixos.
- g) Todos os tubos deverão ter seu apoio feito sobre o corpo do mesmo e não sobre as bolsas.
- h) O assentamento da tubulação será executado no sentido de jusante para montante, com as bolsas voltadas para o ponto mais alto.
- i) Onde estas especificações forem omissas, serão observadas as regras da boa técnica de construir e de comum acordo com a fiscalização.
- j) Qualquer alteração que se fizer necessária, não poderá alterar o diâmetro e a declividade da rede.

#### 2.5 JUNTAS

- a) Após assentados os tubos, as juntas deverão ser preenchidas tanto na parte externa quanto no interior da tubulação.

#### 2.6 REATERRO DE VALA

- a) Após o assentamento dos tubos, as valas deverão ser reaterradas e compactadas em camadas de 20 cm;
- b) O reaterro das valas será processado até o restabelecimento dos níveis anteriores das superfícies originais ou de forma designada pelos projetos, e deverá ser executado de modo a oferecer condições de segurança as tubulações

#### 2.7 POÇOS DE VISITA

- a) Os poços de visita serão assentes sobre a superfície resultante da escavação regularizada e compactada, executando-se o lastro com concreto magro dosado para resistência característica à compressão mínima ( $F_{ck}$  min.) aos 28 dias, de 11 MPa.
- b) Os poços de visita e caixas de ligação serão construídos nas posições e dimensões indicadas no projeto. As paredes serão de alvenaria de blocos de dimensões 40x20x20cm assentes com argamassa e revestidas, internamente, com a mesma argamassa na espessura de 2 cm.



## 2.8 CHAMINÉS

- a) Considerada a cota do tampão deverá ser construída a chaminé de circular de 0,70 m de diâmetro, em alvenaria de tijolos maciços, com espessura de um tijolo, assentes com argamassa. Serão revestidas, internamente, com a mesma argamassa na espessura mínima de 2 cm.

## 2.9 SARJETA

- a) No portão de acesso à Fábrica deverá ser construída a sarjeta em concreto 20cm de espessura, Fck 25,0 MPa (armadura de tela Telcon) , sobre base de brita corrida compactada, com espessura de 15cm.

## 3. ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

3.1 Nos trechos determinados no projeto de drenagem haverá necessidade de proceder a escavação com o objetivo de regularizar o subleito para receber uma camada de reforço necessária à estabilidade das aduelas.

3.2 Não serão permitidas escavações em dias de chuva.

3.3 A regularização é a operação destinada a conformar o leito da vala que receberá a rede de drenagem, transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros definidos pelo greide projetado.

3.3 A regularização do subleito, tanto nos trechos de corte e de aterro, será feita com uma camada de reforço constituída de areia grossa, rachão e ou restolho de pedra e brita corrida.

## 4. MANEJO AMBIENTAL

4.1 Durante a execução da obra deverão ser preservadas as condições ambientais presentes na Fábrica.

## 5. LIMPEZA DA OBRA

5.1 A Construtora deverá proceder periodicamente à limpeza dos serviços, removendo os entulhos resultantes, tanto do interior da mesma, como no canteiro de serviços e adjacências provocados com a execução dos serviços, para bota fora apropriado, sem causar poeiras e ou transtornos ao funcionamento dos edifícios adjacentes.

## 5.2 LIMPEZA FINAL DA OBRA

- a) Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes dos serviços, que serão removidos para o bota fora apropriado;
- b) Em seguida será feita uma varredura geral dos serviços com o emprego de serragem molhada ou outro artifício, para evitar formação de poeira.

## ANEXO III – CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS









# PAK Construtora

3

1/Abr/13 8/Abr/13 15/Abr/13 22/Abr/13 29/Abr/13 6/Mai/13 13/Mai/13  
S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D

8%

Projeto: Obra da vala  
Data: Ter 19/2/13

Tarefa  
Divisão  
Andamento

Etapa  
Resumo  
Resumo do projeto

Tarefas externas  
Etapa externa  
Data limite

Página PAK Construção e Serviços Ltda.  
CNPJ: 00.987.728/0001-59 Insc. Estadual 79.356.974 Insc. Municipal 488.327-6  
Rua Uranos, 317 Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21060-070  
[www.pakconstrutora.com.br](http://www.pakconstrutora.com.br) Fones (21) 3246 0055 / 7881.2297 / 7800.0856



# PAK Construtora

4

20/Mai/13 27/Mai/13 3/Jun/13 10/Jun/13 17/Jun/13 24/Jun/13 1/Jul/13 8/Jul/13  
S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T

25%

Projeto: Obra da vala  
Data: Ter 19/2/13

Tarefa  
Divisão  
Andamento

Etapa  
Resumo  
Resumo do projeto

Tarefas externas  
Etapa externa  
Data limite

Página PAK Construção e Serviços Ltda.  
CNPJ: 00.987.728/0001-59 Insc. Estadual 79.356.974 Insc. Municipal 488.327-6  
Rua Uranos, 317 Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21060-070  
[www.pakconstrutora.com.br](http://www.pakconstrutora.com.br) Fones (21) 3246 0055 / 7881.2297 / 7800.0856



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RIBEIRO CUNHA - 06/10/2015 18:35:25 - 078f9a2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100618350371400000026134466>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15100618350371400000026134466





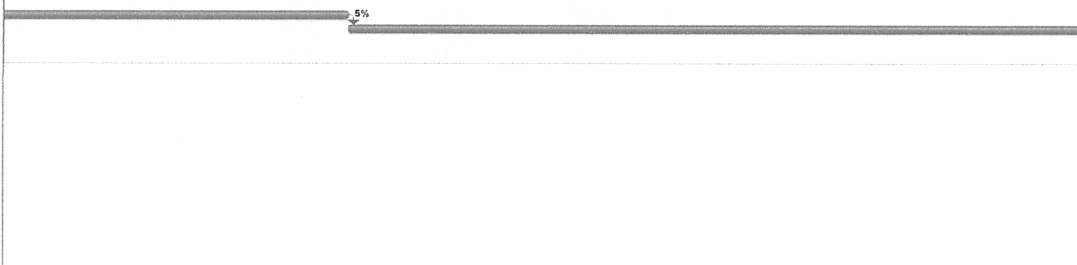


# PAK Construtora

7

21 Out/13 28 Out/13 4 Nov/13 11 Nov/13 18 Nov/13 25 Nov/13 2 Dez/13 9 De

D S T Q O S S D S T Q O S S D S T Q O S S D S T Q O S S D S T Q O S S D S T Q O S S D S



Projeto: Obra da vala Data: Ter 19/2/13	Tarefa Divisão Andamento	Etapa Resumo Resumo do projeto	Tarefas externas Etapa externa Data limite
--	--------------------------------	--------------------------------------	--

Página PAK Construção e Serviços Ltda.  
CNPJ: 00.987.728/0001-59 Insc. Estadual 79.396.974 Insc. Municipal 488.327-6  
Rua Uranos, 317 Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21060-070  
www.pakconstrutora.com.br Fones (21) 3246 0055 | 7881.2297 | 7800.0856

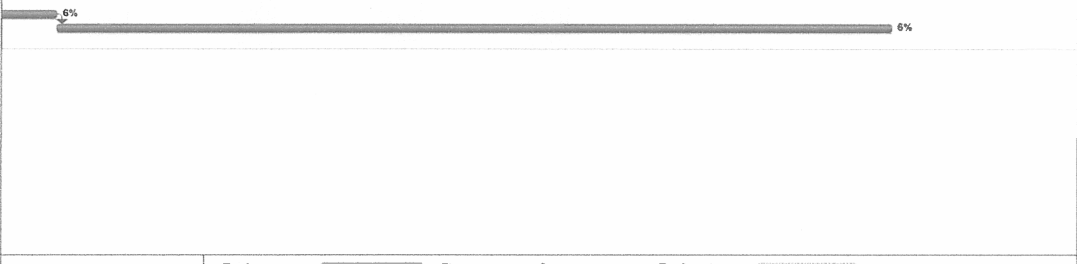


# PAK Construtora

8

12/13 16 Dez/13 23 Dez/13 30 Dez/13 6 Jan/14 13 Jan/14 20 Jan/14 27 Jan/14

T Q O Q S S D S T Q O S S D S T Q O S S D S T Q O S S D S T Q O S S D S T Q



Projeto: Obra da vala Data: Ter 19/2/13	Tarefa Divisão Andamento	Etapa Resumo Resumo do projeto	Tarefas externas Etapa externa Data limite
--	--------------------------------	--------------------------------------	--

Página PAK Construção e Serviços Ltda.  
CNPJ: 00.987.728/0001-59 Insc. Estadual 79.396.974 Insc. Municipal 488.327-6  
Rua Uranos, 317 Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21060-070  
www.pakconstrutora.com.br Fones (21) 3246 0055 | 7881.2297 | 7800.0856



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RIBEIRO CUNHA - 06/10/2015 18:35:25 - 078f9a2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100618350371400000026134466>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15100618350371400000026134466

# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0011924-69.2014.5.01.0226  
**AUTOR(ES):** WALNEY VENTURA SILVA  
**RÉU(RÉ):** PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP

*Em 07 de outubro de 2015, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza CAROLINA ORLANDO DE CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 10h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Edvan Borges Cardoso, OAB nº 77015D/RJ.

Ausente o(a) 1o réu(ré) Pak Construcao E Servicos Ltda - EPP e seu advogado.

Presente o preposto do(a) 2o réu(ré) Lubrizol Do Brasil Aditivos Ltda, Sr(a). Claudio Mattos Machado, CPF: 009.395.207-45, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Camilla Ribeiro Cunha, OAB nº 167958/RJ.

**No prazo de 05 dias, a 2a reclamada deverá juntar carta de preposto.**

Verifico que a 1a ré não foic itada, sendo infrutíferas as tentativas de citação n/p dos sócios.

**Assim, determino que a citação se dê por edital.**

Para realização de nova audiência **INICIAL** designa-se a data de **01/02/2016, às 09h50min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10h29min.

Nada mais.

**CAROLINA ORLANDO DE CAMPOS**  
Juíza do Trabalho

Patricia Ferreira Vieira - Secretária de Audiências



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

Ref.: Reclamação Trabalhista nº 0011924-69.2014.5.01.0226

**LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA**, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **WALNEY VENTURA SILVA**, vem, respeitosamente, por sua advogada infra-assinada, requerer a juntada da anexa carta de preposição, a fim de que surta seus devidos efeitos legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2015.



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RIBEIRO CUNHA - 08/10/2015 10:45:18 - a8c0ba3  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100617581782600000026131888>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15100617581782600000026131888

Camilla Ribeiro Cunha

OAB/RJ 167.958





## CARTA DE PREPOSTO

Pela presente autorizamos o Sr. **Cláudio Mattos Machado**, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF sob o nº 009.395.207/45 e no RG nº 07760669-7 IFP, residente e domiciliado à Rua Dona Elisa, nº 22, Nova Iguaçu – RJ a representar a empresa **LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.593.962/0001-41 com sede à Estrada de Belford Roxo, nº 1375, Bom Pastor, CEP 26.110-260, neste ato representada por seus representantes legais, conforme poderes expressos da Cláusula Quinta Parágrafos Terceiro do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da Lubrizon do Brasil Aditivos Ltda., realizada em 26/05/2015 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 28/05/2015 sob o nº 00002766661, na qualidade de preposto, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0011924-69.2014.5.01.0226 em trâmite na 6ª Vara do Trabalho desta comarca podendo este fazer e aceitar acordos, confessar, transigir, concordar, discordar, fazer pagamentos, assinar recibos, dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao deslinde do processo.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015.

  
LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA

  
LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA



**Lubrizon do Brasil**  
Estrada de Belford Roxo, 1375 – 26110-260 – Belford Roxo – RJ  
Telefone: (0XX21) 2662-2224 – 2762-5800 – Fax: (0XX21) 2662-2442

Av. Rio Branco, 138 – 3º andar – 20040-002 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefone: (0XX21) 2276-7000 – Fax: (0XX21) 2276-7021  
www.lubrizon.com



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RIBEIRO CUNHA - 08/10/2015 10:45:19 - 3a0f3d9  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100810405194100000026221338>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15100810405194100000026221338



## AUDIÊNCIA UNA

O MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) **PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ: 00.987.728/0001-59**, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para comparecer(em) à audiência designada, conforme abaixo:

**Tipo: Inicial**

**Data: 01/02/2016**

**Hora: 09:50**

, na sala de audiência da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu localizada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190, ciente(s) das observações que se seguem:

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2)As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente(CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados(Constituição Federal, art. 133).

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 15 (quinze) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com endereços residenciais das testemunhas, cientes de que não haverá adiamento da audiência no caso de não comparecimento das testemunhas na ausência de rol, bem como de que só será deferida a condução coercitiva para as testemunhas arroladas. Cabendo à parte interessada acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução de notificação. Caso não cumprida a determinação será observado o artigo 412, § 1º do CPC.

5)Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

**6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.**

**Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.**

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.



7) **A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo,** podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.

8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) **Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.**

**Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.**

10) **A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.**

11) **Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.**

12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha>(preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
carta de preposição	Procuração	15100810405194100000026221338
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15100710333050700000026158052
procuração	Procuração	15100618343013100000026134415
petição de juntada	Manifestação	15100617581782600000026131888
Contrato social	Contrato Social	15100613125459200000026108871
Diligência	Diligência	15100121493172800000025966471
Diligência	Diligência	15083109542248200000024544982



Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERREIRA VIEIRA - 08/10/2015 14:21:25 - fc590cd  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15100814212585700000026241321>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 15100814212585700000026241321

Mandado	Mandado	15081212500244800000023786283
Mandado	Mandado	15081212500195700000023786282
consulta jucerja e infojud	Certidão	15081212400399600000023785412
Diligência	Diligência	15072601453743000000023064253
Diligência	Diligência	15071501053838300000022607016
Mandado	Mandado	15070914304333300000022387139
Mandado	Mandado	15070914304296400000022387138
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15061808065521400000021400247
Notificação	Notificação	15042214212325500000019101593
Notificação	Notificação	15042214212299700000019101592
recibo salarial	Recibo de Salário	14111917170393300000014477337
permissao de trabalho	Documento Diverso	14111917170348900000014477247
extrato de setembro	Documento Diverso	14111917170295800000014477222
CTPS	CTPS	14111917170240300000014477162
procuracao	Procuração	14111917170196100000014477124
inicial	Petição Inicial	14111917170148100000014477048
Petição em PDF	Certidão	14111917170087500000014477046

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0011924-69.2014.5.01.0226  
**AUTOR(ES):** WALNEY VENTURA SILVA  
**RÉU(RÉ):** PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP

*Em 01 de fevereiro de 2016, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU /RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO RIBEIRO SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 10h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Edvan Borges Cardoso, OAB nº 77015D/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA, Sr(a). Claudio Mattos Machado, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Camilla Ribeiro Cunha, OAB nº 167958/RJ.

Ausente o(a) réu(ré) PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e seu advogado.

O(A) autor(es) requereu que o(a) réu(ré), citado por edital, injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

Requerimento de revelia acolhido, observando-se o comando do art. 322, parágrafo único, do CPC.

Primeira proposta conciliatória recusada.

Contestação da 2ª. recebida com documentos. Sigilo retirado no ato.

Alçada fixada no valor da inicial.

Prova documental preclusa.

A parte autora informa que sua testemunha não compareceu, incumbindo-lhe fazer a prova dos fatos constitutivos alegados na exordial (prestação de serviços em favor da apontada tomadora), o que se impõe diante da negativa inserta na defesa da 2ª. ré.

Informa que está diligenciando o novo endereço da testemunha, requerendo, por isso, concessão de prazo para apontá-la. Defiro, por 10 dias, ciente de que na incorreção ou inércia, prevalece o compromisso de trazer suas respectivas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de perda da prova, na forma do art.412, parágrafo 1º, CPC.

Em razão do adiamento, defere-se ao autor o prazo de **15 dias** para se manifestar sobre a defesa e documentos.

Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de **01/08/2016, às 10h05min.**



Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente as demais testemunhas, sob pena de perda da prova, na forma do art.412, parágrafo 1º, CPC.

Audiência encerrada às 10h10min.

Nada mais.

**MARCELO RIBEIRO SILVA**

**Juiz do Trabalho**

Vera Lucia Oliveira Silva - Secretária de Audiências



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 01/02/2016 14:43:55 - ea268b3  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16020112241389400000030489076>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 16020112241389400000030489076

## 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU

### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011924-69.2014.5.01.0226

*Em 01 de agosto de 2016, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU /RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO RIBEIRO SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011924-69.2014.5.01.0226 ajuizada por WALNEYVENTURA SILVA em face de PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP.*

Às 10h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Ranielly Cardoso de Albuquerque, OAB nº 201169/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA, Sr(a). Cláudio Mattos Machado, CPF 009.395.207-45, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Camilla Ribeiro Cunha, OAB nº 167958/RJ.

Ausente o réu PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP e seu advogado.

Conciliação recusada.

**Depoimento pessoal do(a) autor(es):** que fazia medições topográficas; que se tratava de uma obra de construção de galerias pluviais; que a obra era dentro das dependências da 2ª. ré; que a obra durou aproximadamente um ano; que trabalhava de segunda a quinta, das 7h às 17h e as sextas de 7h às 18h; que dispunha de uma hora de intervalo intrajornada; que só trabalhou dentro das dependências da 2ª. ré. Nada mais lhe foi perguntado.

**Depoimento pessoal do preposto:** que é coordenador de projetos; que houve uma obra de construção de uma galeria pluvial dentro das dependências da empresa; que essa obra durou aproximadamente um ano e meio; que não tem condições de afirmar se o reclamante trabalhou nessa obra porque o contrato foi com a empresa Pak; que não conhece Leonardo Valente, funcionário da Lubrizol; que o horário de trabalho da empresa é das 7h30 às 16h30; que o contrato com a 1ª. ré foi de empreitada. Nada mais lhe foi perguntado.

Sem mais provas, encerra-se a instrução processual.

Em razões finais, reportam-se as partes aos elementos dos autos, aduzindo a ré que: "considerando que restou incontroverso o fato do contrato firmado entre a 1ª. e a 2ª reclamadas ser de empreitada para construção de obra certa, conforme confirmou o próprio reclamante em seu depoimento pessoal, a 2ª. ré destaca a impossibilidade de sua responsabilização, nos termos da OJ 191, do C. TST".

Renovada a proposta conciliatória, foi esta recusada pelas partes.

**Adiado sine die para sentença.**

Partes cientes.

Encerrada às: 11h10min.



**MARCELO RIBEIRO SILVA**

Juiz do Trabalho

*Ata redigida por Vera Lucia Oliveira Silva, Secretário(a) de Audiência.*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros

## **DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Após a elaboração da minuta da decisão a ser prolatada neste processo, converto o julgamento em diligência (art. 765, CLT) para que a contadoria promova a liquidação do julgado, conforme recomendação CGJT nº 01/2014.

NOVA IGUAÇU, 29 de Setembro de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 29/09/2016 16:32:39 - 80c341b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092916283295900000042338181>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 16092916283295900000042338181



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**  
**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros**

## **SENTENÇA PJe-JT**

Vistos, etc.

### **I - Relatório:**

WALNEY VENTURA SILVA, qualificado na inicial, ajuizou ação trabalhista em face de PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA, postulando os títulos insertos no rol de pedidos, que passam a fazer parte integrante deste relatório; juntou documentos.

Ata de audiência com a presença da parte autora. Ausentes as rés. Sem resposta dos atos citatórios, foi designada nova audiência.

Ata de audiência com a presença da parte autora e da segunda ré. Ausente a primeira ré. Por infrutíferas as tentativas de citação da primeira ré, foi determinada sua citação por edital. Designada nova audiência.

Ata de audiência com a presença da parte autora e da segunda ré. Ausente a primeira ré, apesar de devidamente citada por edital. O autor requereu a aplicação de pena de revelia e confissão às rés ausentes, sendo acolhido o pleito. Conciliação recusada. Contestação da segunda ré recebida com documentos. Alçada fixada no valor da exordial. O autor requereu a produção de prova testemunhal, o que foi deferido. Designada audiência de instrução.

Na audiência designada compareceu apenas o autor e segunda ré. Ausente a primeira ré. Recusada a conciliação. Produzida prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Sem outras provas, foi encerrada a instrução. Razões finais orais. Recusada a conciliação. É o relatório. Decide-se.

### **II - Fundamentação:**

#### **Da revelia:**



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 27/10/2016 08:02:33 - 85e7241  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16102707593380900000043761320>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 16102707593380900000043761320

A primeira reclamada foi citada validamente. Contudo, não se fez presente na audiência designada para apresentação da defesa e depoimento, tornando-se revel e confessa quanto à matéria de fato, na forma do art. 844 da CLT.

Admitem-se, por conseguinte, como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial e não contrariados por outros meios de prova. Oportuno lembrar que as questões jurídicas não são alcançadas pelos efeitos da confissão ficta, que fica circunscrita às questões fáticas.

Ante a revelia da primeira ré, são procedentes os seguintes títulos e providências postulados:

- baixa na CTPS com data de 16.09.2014 pela Secretaria do Juízo (artigo 39, §1º, da CLT), uma vez que a ré se encontra em local incerto e não sabido;
- salário retiro de agosto de 2014;
- saldo de salário (16 dias);
- aviso prévio (33 dias);
- férias integrais + 1/3 (2013/2014)
- férias proporcionais + 1/3 (06/12);
- 13º salário proporcional (10/12);
- expedição de alvará e ofício para recebimento do FGTS e do seguro-desemprego, respectivamente;
- indenização de 40% sobre o FGTS;
- multa do artigo 467, da CLT;
- multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

De acordo com a inteligência da Súmula 69 do C. TST "A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)". Logo, é devida a cominação prevista no artigo 467 da CLT, que incide sobre as seguintes verbas: saldo de salário, aviso prévio, férias, 13º salário e multa de 40% do FGTS.

#### **Das horas-extras:**

Afirma a parte autora que laborava de segunda a sexta, das 7h às 17h, gozando de intervalo mínimo de 1h para alimentação e repouso, previsto no art. 71 da CLT. Diz que, duas vezes na semana, estendia a jornada até as 18h. Em depoimento pessoal, limitou a extensão da jornada apenas às sextas-feiras. A primeira ré foi revel e confessa quanto à matéria fática. Prevalece



portanto, que o autor trabalhava de segunda-feira a quinta-feira, das 07h às 17h, às sextas-feiras até as 18h, sempre gozando do intervalo intrajornada de 1h.

A jornada acima extrapola o limite semanal de 44h, não tendo havido prova do correspondente pagamento.

Sendo assim, impõe-se acolher o pedido de horas extras, assim consideradas aquelas que superarem o limite semanal de 44h, cujo quantitativo será apurado em liquidação, devendo ser observado:

- a) a evolução salarial da parte autora;
- b) o divisor de 220;
- c) o adicional de 50%;
- d) os dias efetivamente trabalhados;
- e) a dedução dos valores já pagos a idêntico título;
- f) a inteligência da súmula 264 TST;
- g) a inteligência da súmula 376, I e II, TST.

Desde já fica autorizada a dedução de todas as horas extras solvidas durante o período contratual (valores pagos - OJ 415 SDI I TST[1]), isso para evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador.

Defiro a integração das horas extras, por habituais, no RSR, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias + 1/3 e no FGTS + 40%. A integração deve ser pela média física, observada a inteligência da súmula 376 TST e da súmula 347 TST.

#### **Do tíquete-refeição e do tíquete-alimentação:**

Ao invocar supedâneo da pretensão em norma coletiva, ficou a parte autora com o encargo de comprovar o teor e a vigência da invocada cláusula normativa, não só por se tratar de fato constitutivo da pretensão deduzida, mas também porque é típica fonte autônoma do Direito do Trabalho. É fato que ficou inerte. Julgo improcedente os pedidos de tíquete-alimentação e diferenças de tíquete-refeição, baseados em instrumento coletivo não adunado.

#### **Do dono da obra:**

A 2ª ré alega e prova que manteve contrato de empreitada com a 1ª ré, ou seja, era a dona da obra. E como tal não tem responsabilidade na satisfação dos direitos dos trabalhadores da empreiteira, em razão da inexistência de previsão legal neste sentido (art. 5º, II, CRFB/88[2]), consoante Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI I TST[3], isso porque não se trata de construtora ou incorporadora. A inteligência da Súmula 331, item IV, TST não tem aplicação no presente caso. Posto isso, julgo improcedente o pedido em relação à 2ª ré.



### **Do dano moral:**

O dano moral clama por lesão aos direitos da personalidade, decorrente de ato ilícito capaz de macular a honra, a dignidade e os valores íntimos do trabalhador. A mera infração das normas trabalhistas consistente no inadimplemento das verbas oriundas do contrato de trabalho não redundam em lesão extrapatrimonial. Não se nega a dificuldade que a situação (mora salarial) por si só gera, certamente redundando num sério aborrecimento e, quiçá, transtornos, porém não acarreta dano de índole moral. Segue-se daí a improcedência do pedido de indenização por danos morais.

### **Dos honorários advocatícios:**

Os honorários advocatícios não são devidos porque o art. 133 da CRFB/88 não teve o condão de revogar o *ius postulandinista* Especializada. Além disso, não restam preenchidos os requisitos cumulativos da Lei 5.584/70 (art. 14, §§ 1º e 2º), especialmente a assistência judicial gratuita pelo sindicato, consoante a jurisprudência cristalizada nas súmulas 219 e 329 do C. TST, e na OJ 305 da SDI I TST.

### **Da dedução:**

Autoriza-se a dedução de todos os valores já pagos a idênticos títulos aos ora deferidos nesta demanda, a fim de elidir o enriquecimento sem causa.

### **Das retenções tributárias:**

Os descontos tributários (imposto de renda e contribuição previdenciária) devem ser feitos da seguinte forma: a) IRRF: em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1500 (DOU 30/10/2014) e inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI I TST[4]; b) INSS: por meio do regime de competência (apuração mensal - Súmula 368, III, TST), com observância do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99, conforme os Provimentos nº 2/93 e 01/96 da CGJT (TST).

Os juros de mora e multa pelo recolhimento serôdio das contribuições previdenciárias devem ser apurados a partir da fixação do valor devido considerando a incidência do tributo nos créditos devidos ao trabalhador.

### **Da natureza jurídica das parcelas:**

Para os fins do parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.035, de 25.10.2000, registre-se que a natureza jurídica das parcelas deferidas é definida segundo o disposto no artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99. A alíquota a incidir sobre a quota do empregado é definida no artigo 198 do Decreto nº 3.048/99 e respectivas tabelas do Ministério da Previdência Social.



### **Da correção monetária e dos juros:**

Os juros de mora são contados a partir da data de ajuizamento da demanda, conforme artigo 883 da CLT, incidindo sobre o capital corrigido (Súmula 200 TST), na base de 1% ao mês, na forma da Lei 8.177/91. A atualização monetária corre a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços (Súmula 381 TST).

### **III - Dispositivo:**

Diante do exposto, decido:

(A) julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para determinar baixa na CTPS do autor pela Secretaria do Juízo, com data de 16.09.2014, e a expedição de alvará e ofício para recebimento do FGTS e do seguro-desemprego, respectivamente. Condeno, ainda, a primeira ré a pagar ao autor os títulos abaixo especificados, que totalizam o valor bruto de **R\$25.303,60**(incluindo custas e INSS), conforme planilhas do sistema JurisCalc em anexo:

- salário retiro de agosto de 2014;
- saldo de salário (16 dias);
- aviso prévio (33 dias);
- férias integrais + 1/3 (2013/2014)
- férias proporcionais + 1/3 (06/12);
- 13º salário proporcional (10/12);
- indenização de 40% sobre o FGTS;
- multa do artigo 467, da CLT;
- multa do artigo 477, § 8º, da CLT;
- horas extras com adicional de 50%, na forma da fundamentação.

(B) julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária formulado em face da ré LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.

Custas de **R\$496,15**, pela ré, calculadas sobre o valor da condenação (bruto) **R\$24.807,45**, já com acréscimo de correção monetária e juros até elaboração dos cálculos (data constante da planilha JurisCalc em anexo).

Atualização monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços (súmula 381 TST) com observância da súmula 200 do C. TST, computando-se juros moratórios na forma da lei. O FGTS é verba trabalhista e como tal foi atualizado pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas (OJ 302 SDI I TST).

A parte ré deve comprovar nos autos o recolhimento destas obrigações legais, sujeitando-se a execução de ofício quanto aos créditos do INSS, na forma do artigo 114, VIII, da CRFB/88 c /c artigo 876, parágrafo único, da CLT e, ainda, a expedição de ofício a Receita Federal.



O pagamento do imposto de renda é responsabilidade da parte autora, cabendo à parte ré apenas o cálculo, retenção e recolhimento, observada a Instrução Normativa RFB nº 1500 (DOU 30/10/2014).

Em relação aos recolhimentos previdenciários, o cálculo elaborado observou que cada parte deve arcar com sua cota parte em relação ao custeio do sistema, bem como as épocas próprias dos recolhimentos (regime de competência - súmula 368, III, TST). A parte ré responderá pelos encargos da mora, conforme Provimento nº 2/93 da CGJT (TST). A natureza jurídica das parcelas deferidas é definida[5] segundo o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99, isso para fins de enquadramento das parcelas como de natureza salarial ou indenizatória. Este critério deve ser observado, conforme tópico inserto na fundamentação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado, em oito dias (art. 832, § 1º, CLT).

Intimem-se as partes, sendo a primeira por edital.

NOVA IGUAÇU, 27 de Outubro de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

[1] "HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. A dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho".

[2] Art. 5º, II, CRFB/88: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei";

[3] OJ 191 SDI I TST: "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Inserida em 08.11.00 Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora".

[4] "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora".

[5] Art. 832, § 3º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035/00.

NOVA IGUAÇU, 27 de Outubro de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexeí memória dos cálculos que integram a sentença hoje publicada.

NOVA IGUACU , 27 de Outubro de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 27/10/2016 08:04:37 - 83cd92e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16102708031960600000043761397>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 16102708031960600000043761397

**JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo**

WALNEI VENTURA FILHO x PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP E OUTRO

<b>SALÁRIO RETIDO</b>	<b>1.713,72</b>
<b>FGTS SOBRE SALÁRIO RETIDO</b>	<b>137,10</b>
<b>HORAS EXTRAS 50%</b>	<b>1.607,47</b>
<b>REFLEZO HORAS EXTRAS 50% NO AVISO PRÉVIO</b>	<b>104,88</b>
<b>REFLEZO HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO</b>	<b>132,41</b>
<b>REFLEZO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3</b>	<b>184,46</b>
<b>REFLEZO HORAS EXTRAS 50% NO R.S.R.</b>	<b>710,35</b>
<b>REFLEZO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS</b>	<b>128,61</b>
<b>MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO</b>	<b>1.712,23</b>
<b>SALDO DE SALÁRIO</b>	<b>913,19</b>
<b>MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO</b>	<b>456,59</b>
<b>FGTS SOBRE SALDO DE SALÁRIO</b>	<b>73,06</b>
<b>AVISO PRÉVIO</b>	<b>1.883,45</b>
<b>FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO</b>	<b>150,68</b>
<b>MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO</b>	<b>941,73</b>
<b>13º SALÁRIO</b>	<b>1.426,86</b>
<b>FGTS SOBRE 13º SALÁRIO</b>	<b>114,15</b>
<b>MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO</b>	<b>713,43</b>
<b>FÉRIAS + 1/3</b>	<b>3.424,46</b>
<b>MULTA DE 40% SOBRE FGTS</b>	<b>991,23</b>
<b>MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA 40% SOBRE FGTS</b>	<b>495,61</b>
<b>MULTA SOBRE FGTS</b>	<b>241,44</b>
<b>MULTA ART. 467 S/ MULTA DO FGTS</b>	<b>120,72</b>

Principal Corrigido	17.412,07
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	603,60
Multa FGTS + Reflexos 40,00	241,44
Multa do Art 467 s/ Multa do FGTS	120,72
Juros de Mora sobre Principal	4.645,97
Juros de Mora sobre FGTS	257,51
<b>Bruto devido ao Reclamante (1)</b>	<b>23.281,31</b>

<b>Bruto devido ao Reclamante</b>	<b>23.281,31</b>
Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Honorários devidos a terceiros	0,00
Pensão Alimentícia	0,00
INSS devido pelo Reclamante	746,22
IRRF do Reclamante	0,00
<b>Líquido devido ao Reclamante (5)</b>	<b>22.535,09</b>

INSS devido pelo Reclamado	1.526,14
----------------------------	----------

INSS Segurado	746,22
INSS Empresa 23,00	1.526,14





**JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo**

WALNEI VENTURA FILHO x PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP E OUTRO

Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00		
Contribuição Social 0,5%	0,00		
<b>Outros débitos (3)</b>	<b>1.526,14</b>	<b>Total devido ao INSS</b>	<b>2.272,36</b>
<b>Total Parcial</b>	<b>24.807,45</b>		
Custas de Conhecimento	496,15	Base de cálculo IRRF	5.889,27
Custas de Liquidação	0,00	<b>IRRF do Reclamante</b>	<b>0,00</b>
<b>Custas pelo Reclamado (4)</b>	<b>496,15</b>		
<b>Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)</b>	<b>25.303,60</b>		

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 10/2016

Percentual de Parcelas Remuneratórias: **36,11 %**

Percentual de Parcelas Tributáveis : **36,11 %**

Emitido em 25/10/2016

**Valores atualizados até 25/10/2016**



**JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo**

WALNEI VENTURA FILHO x PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP E  
OUTRO

Período do Cálculo: **24/04/2013** a **16/09/2014**

Data Ajuizamento: **19/01/2014**

Data Liquidação: **25/10/2016**

**SALÁRIO RETIDO**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Incidir sobre INSS IRRF

**(( Base 1 / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/08/2014	1.650,00	1,00	1,00	1,00	(30/30)	Não	30/30	1.650,00	0,00	1.650,00	1,038620	1.713,72
												<b>1.713.72</b>

**FGTS SOBRE SALÁRIO RETIDO**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Não há incidências

**(( Reflexos / 1,00 ) x Percentual do FGTS ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/08/2014	1.650,00	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	132,00	0,00	132,00	1,038620	137,10
												<b>137.10</b>

**HORAS EXTRAS 50%**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Incidir sobre INSS IRRF

**(( Base 1 / Carga Horária ) x Percentual de Horas Extras ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/05/2013	1.500,00	220,00	1,50	7,00	Não	Não	30/30	71,59	0,00	71,59	1,045937	74,88
1 a 30/06/2013	1.500,00	220,00	1,50	9,00	Não	Não	30/30	92,05	0,00	92,05	1,045937	96,27
1 a 31/07/2013	1.500,00	220,00	1,50	8,00	Não	Não	30/30	81,82	0,00	81,82	1,045718	85,56
1 a 31/08/2013	1.500,00	220,00	1,50	8,00	Não	Não	30/30	81,82	0,00	81,82	1,045718	85,56
1 a 30/09/2013	1.500,00	220,00	1,50	14,00	Não	Não	30/30	143,18	0,00	143,18	1,045635	149,72
1 a 31/10/2013	1.500,00	220,00	1,50	12,00	Não	Não	30/30	122,73	0,00	122,73	1,044674	128,21
1 a 30/11/2013	1.500,00	220,00	1,50	10,00	Não	Não	30/30	102,27	0,00	102,27	1,044458	106,82
1 a 31/12/2013	1.500,00	220,00	1,50	9,00	Não	Não	30/30	92,05	0,00	92,05	1,043942	96,09
1 a 31/01/2014	1.650,00	220,00	1,50	7,00	Não	Não	30/30	78,75	0,00	78,75	1,042768	82,12
1 a 28/02/2014	1.650,00	220,00	1,50	8,00	Não	Não	30/30	90,00	0,00	90,00	1,042209	93,80
1 a 31/03/2014	1.650,00	220,00	1,50	9,00	Não	Não	30/30	101,25	0,00	101,25	1,041931	105,50
1 a 30/04/2014	1.650,00	220,00	1,50	5,00	Não	Não	30/30	56,25	0,00	56,25	1,041453	58,58
1 a 31/05/2014	1.650,00	220,00	1,50	7,00	Não	Não	30/30	78,75	0,00	78,75	1,040825	81,96
1 a 30/06/2014	1.650,00	220,00	1,50	9,00	Não	Não	30/30	101,25	0,00	101,25	1,040341	105,33
1 a 31/07/2014	1.650,00	220,00	1,50	8,00	Não	Não	30/30	90,00	0,00	90,00	1,039246	93,53
1 a 31/08/2014	1.650,00	220,00	1,50	10,00	Não	Não	30/30	112,50	0,00	112,50	1,038620	116,84
1 a 16/09/2014	1.650,00	220,00	1,50	4,00	Não	Não	30/30	45,00	0,00	45,00	1,037714	46,70
												<b>1.607.47</b>



Período do Cálculo: 24/04/2013 16/09/2014

Data Ajuizamento: 19/01/2014

Data Liquidação: 25/10/2016

**REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO AVISO PRÉVIO**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Não há incidências

**(( Reflexos / 30,00 ) x 33,00 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 16/09/2014	91,88	30,00	33,00	1,00	Não	Não	30/30	101,07	0,00	101,07	1,037714	104,88
<b>104.88</b>												

**REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Incidência sobre INSS IRRF

**(( Reflexos / 12,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2013	87,50	12,00	1,00	8,00	Não	Não	30/30	58,33	0,00	58,33	1,043942	60,90
1 a 16/09/2014	91,88	12,00	1,00	9,00	Não	Não	30/30	68,91	0,00	68,91	1,037714	71,51
<b>132.41</b>												

**REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Incidência sobre INSS IRRF

**(( Reflexos / 12,00 ) x 1,33 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 30/04/2014	94,69	12,00	1,33	12,00	Não	Não	30/30	126,25	0,00	126,25	1,041453	131,49
1 a 16/09/2014	91,88	12,00	1,33	5,00	Não	Não	30/30	51,04	0,00	51,04	1,037714	52,97
<b>184.46</b>												

**REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO R.S.R.**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Incidência sobre INSS IRRF

**(( Reflexos / Dias Úteis ) x Repouso e Feriados ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/05/2013	71,59	21,00	10,00	1,00	Não	Não	30/30	34,09	0,00	34,09	1,045937	35,66
1 a 30/06/2013	92,05	20,00	10,00	1,00	Não	Não	30/30	46,02	0,00	46,02	1,045937	48,14
1 a 31/07/2013	81,82	23,00	8,00	1,00	Não	Não	30/30	28,46	0,00	28,46	1,045718	29,76
1 a 31/08/2013	81,82	22,00	9,00	1,00	Não	Não	30/30	33,47	0,00	33,47	1,045718	35,00
1 a 30/09/2013	143,18	21,00	9,00	1,00	Não	Não	30/30	61,36	0,00	61,36	1,045635	64,16
1 a 31/10/2013	122,73	23,00	8,00	1,00	Não	Não	30/30	42,69	0,00	42,69	1,044674	44,60
1 a 30/11/2013	102,27	20,00	10,00	1,00	Não	Não	30/30	51,14	0,00	51,14	1,044458	53,41
1 a 31/12/2013	92,05	21,00	10,00	1,00	Não	Não	30/30	43,83	0,00	43,83	1,043942	45,76
1 a 31/01/2014	78,75	22,00	9,00	1,00	Não	Não	30/30	32,22	0,00	32,22	1,042768	33,59
1 a 28/02/2014	90,00	20,00	8,00	1,00	Não	Não	30/30	36,00	0,00	36,00	1,042209	37,52
1 a 31/03/2014	101,25	20,00	11,00	1,00	Não	Não	30/30	55,69	0,00	55,69	1,041931	58,02
1 a 30/04/2014	56,25	20,00	10,00	1,00	Não	Não	30/30	28,12	0,00	28,12	1,041453	29,29



Período do Cálculo: 24/04/2013 16/09/2014

Data Ajuizamento: 19/01/2014

Data Liquidação: 25/10/2016

**REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO R.S.R.**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Incide sobre INSS IRRF

**(( Reflexos / Dias Úteis ) x Repouso e Feriados ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/05/2014	78,75	21,00	10,00	1,00	Não	Não	30/30	37,50	0,00	37,50	1,040825	39,03
1 a 30/06/2014	101,25	20,00	10,00	1,00	Não	Não	30/30	50,62	0,00	50,62	1,040341	52,67
1 a 31/07/2014	90,00	23,00	8,00	1,00	Não	Não	30/30	31,30	0,00	31,30	1,039246	32,53
1 a 31/08/2014	112,50	21,00	10,00	1,00	Não	Não	30/30	53,57	0,00	53,57	1,038620	55,64
1 a 16/09/2014	45,00	12,00	4,00	1,00	Não	Não	30/30	15,00	0,00	15,00	1,037714	15,57
												<b>710.35</b>

**REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Não há incidências

**(( Reflexos / 1,00 ) x Percentual do FGTS ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/05/2013	71,59	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	5,73	0,00	5,73	1,045937	5,99
1 a 30/06/2013	92,05	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	7,36	0,00	7,36	1,045937	7,70
1 a 31/07/2013	81,82	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	6,55	0,00	6,55	1,045718	6,84
1 a 31/08/2013	81,82	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	6,55	0,00	6,55	1,045718	6,84
1 a 30/09/2013	143,18	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	11,45	0,00	11,45	1,045635	11,98
1 a 31/10/2013	122,73	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	9,82	0,00	9,82	1,044674	10,26
1 a 30/11/2013	102,27	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	8,18	0,00	8,18	1,044458	8,55
1 a 31/12/2013	92,05	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	7,36	0,00	7,36	1,043942	7,69
1 a 31/01/2014	78,75	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	6,30	0,00	6,30	1,042768	6,57
1 a 28/02/2014	90,00	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	7,20	0,00	7,20	1,042209	7,50
1 a 31/03/2014	101,25	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	8,10	0,00	8,10	1,041931	8,44
1 a 30/04/2014	56,25	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	4,50	0,00	4,50	1,041453	4,69
1 a 31/05/2014	78,75	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	6,30	0,00	6,30	1,040825	6,56
1 a 30/06/2014	101,25	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	8,10	0,00	8,10	1,040341	8,43
1 a 31/07/2014	90,00	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	7,20	0,00	7,20	1,039246	7,48
1 a 31/08/2014	112,50	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	9,00	0,00	9,00	1,038620	9,35
1 a 16/09/2014	45,00	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	3,60	0,00	3,60	1,037714	3,74
												<b>128.61</b>

**MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Não há incidências

**(( Maior Remuneração / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 16/09/2014	1.650,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	1.650,00	0,00	1.650,00	1,037714	1.712,23
												<b>1,712.23</b>



Período do Cálculo: 24/04/2013 a 16/09/2014

Data Ajuizamento: 19/01/2014

Data Liquidação: 25/10/2016

**SALDO DE SALÁRIO**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Incidência sobre INSS IRRF

**(( Maior Remuneração / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 16/09/2014	1.650,00	1,00	1,00	1,00	(16/30)	Não	30/30	880,00	0,00	880,00	1,037714	913,19
												<b>913.19</b>

**MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Não há incidências

**(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 16/09/2014	880,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	440,00	0,00	440,00	1,037714	456,59
												<b>456.59</b>

**FGTS SOBRE SALDO DE SALÁRIO**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Não há incidências

**(( Reflexos / 1,00 ) x Percentual do FGTS ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 16/09/2014	880,00	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	70,40	0,00	70,40	1,037714	73,06
												<b>73.06</b>

**AVISO PRÉVIO**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Não há incidências

**(( Maior Remuneração / 30,00 ) x 33,00 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 16/09/2014	1.650,00	30,00	33,00	1,00	Não	Não	30/30	1.815,00	0,00	1.815,00	1,037714	1.883,45
												<b>1.883.45</b>

**FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Não há incidências

**(( Reflexos / 1,00 ) x Percentual do FGTS ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 16/09/2014	1.815,00	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	145,20	0,00	145,20	1,037714	150,68
												<b>150.68</b>



Período do Cálculo: 24/04/2013 16/09/2014

Data Ajuizamento: 19/01/2014

Data Liquidação: 25/10/2016

**MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Não há incidências

**(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 16/09/2014	1.815,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	907,50	0,00	907,50	1,037714	941,73
<b>941.73</b>												

**13° SALÁRIO**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Incidência sobre INSS IRRF

**(( Base 1 / 12,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 16/09/2014	1.650,00	12,00	1,00	10,00	Não	Não	30/30	1.375,00	0,00	1.375,00	1,037714	1.426,86
<b>1,426.86</b>												

**FGTS SOBRE 13° SALÁRIO**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Não há incidências

**(( Reflexos / 1,00 ) x Percentual do FGTS ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 16/09/2014	1.375,00	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	110,00	0,00	110,00	1,037714	114,15
<b>114.15</b>												

**MULTA ART. 467 DA CLT - 13° SALÁRIO**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Não há incidências

**(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 16/09/2014	1.375,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	687,50	0,00	687,50	1,037714	713,43
<b>713.43</b>												

**FÉRIAS + 1/3**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Não há incidências

**(( Base 1 / 12,00 ) x 1,33 ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 16/09/2014	1.650,00	12,00	1,33	12,00	Não	Não	30/30	2.200,00	0,00	2.200,00	1,037714	2.282,97
1 a 16/09/2014	1.650,00	12,00	1,33	6,00	Não	Não	30/30	1.100,00	0,00	1.100,00	1,037714	1.141,49
<b>3,424.46</b>												



Período do Cálculo: 24/04/2013

16/09/2014

Data Ajuizamento: 19/01/2014

Data Liquidação: 25/10/2016

**MULTA DE 40% SOBRE FGTS**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Não há incidências

**(( Maior Remuneração / 1,00 ) x Percentual do FGTS ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
24 a 30/04/2013	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,045937	55,23
1 a 31/05/2013	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,045937	55,23
1 a 30/06/2013	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,045937	55,23
1 a 31/07/2013	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,045718	55,21
1 a 31/08/2013	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,045718	55,21
1 a 30/09/2013	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,045635	55,21
1 a 31/10/2013	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,044674	55,16
1 a 30/11/2013	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,044458	55,15
1 a 31/12/2013	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,043942	55,12
1 a 31/01/2014	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,042768	55,06
1 a 28/02/2014	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,042209	55,03
1 a 31/03/2014	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,041931	55,01
1 a 30/04/2014	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,041453	54,99
1 a 31/05/2014	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,040825	54,96
1 a 30/06/2014	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,040341	54,93
1 a 31/07/2014	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,039246	54,87
1 a 31/08/2014	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,038620	54,84
1 a 16/09/2014	1.650,00	1,00	0,03	1,00	Não	Não	30/30	52,80	0,00	52,80	1,037714	54,79

**991.23****MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA 40% SOBRE FGTS**

Período de 24/04/2013 a 16/09/2014

Não há incidências

**(( Reflexos / 1,00 ) x Percentual do Adicional ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
24 a 30/04/2013	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,045937	27,61
1 a 31/05/2013	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,045937	27,61
1 a 30/06/2013	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,045937	27,61
1 a 31/07/2013	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,045718	27,61
1 a 31/08/2013	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,045718	27,61
1 a 30/09/2013	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,045635	27,60
1 a 31/10/2013	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,044674	27,58
1 a 30/11/2013	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,044458	27,57
1 a 31/12/2013	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,043942	27,56
1 a 31/01/2014	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,042768	27,53
1 a 28/02/2014	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,042209	27,51
1 a 31/03/2014	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,041931	27,51
1 a 30/04/2014	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,041453	27,49
1 a 31/05/2014	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,040825	27,48
1 a 30/06/2014	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,040341	27,47



Não há incidências

**(( Reflexos / 1,00 ) x Percentual do Adicional ) x Quantidade**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/07/2014	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,039246	27,44
1 a 31/08/2014	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,038620	27,42
1 a 16/09/2014	52,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	26,40	0,00	26,40	1,037714	27,40
												<b>495.61</b>





**JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas**

WALNEI VENTURA FILHO x PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP E OUTRO

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab %	INSS Segurado Atualizado	INSS Empresa Atualizado	INSS Terceiro Atualizado	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
05/13	1.500,00	105,68	1.605,68	144,51	135,00	9,51	1,04593655	0,00	9,95	25,42	0,00	35,37	0,00	0,00	35,37
06/13	1.500,00	138,07	1.638,07	147,43	135,00	12,43	1,04593655	0,00	13,00	33,21	0,00	46,21	0,00	0,00	46,21
07/13	1.500,00	110,28	1.610,28	144,93	135,00	9,93	1,04571800	0,00	10,38	26,52	0,00	36,90	0,00	0,00	36,90
08/13	1.500,00	115,29	1.615,29	145,38	135,00	10,38	1,04571800	0,00	10,85	27,73	0,00	38,58	0,00	0,00	38,58
09/13	1.500,00	204,54	1.704,54	153,41	135,00	18,41	1,04563539	0,00	19,25	49,19	0,00	68,44	0,00	0,00	68,44
10/13	1.500,00	165,42	1.665,42	149,89	135,00	14,89	1,04467429	0,00	15,55	39,75	0,00	55,30	0,00	0,00	55,30
11/13	1.500,00	153,41	1.653,41	148,81	135,00	13,81	1,04445809	0,00	14,42	36,85	0,00	51,27	0,00	0,00	51,27
12/13	1.500,00	135,88	1.635,88	147,23	135,00	12,23	1,04394238	0,00	12,77	32,63	0,00	45,40	0,00	0,00	45,40
13/13	1.000,00	58,33	1.058,33	84,67	80,00	4,67	1,04394238	0,00	4,87	14,01	0,00	18,88	0,00	0,00	18,88
01/14	1.650,00	110,97	1.760,97	158,49	148,50	9,99	1,04276822	0,00	10,41	26,61	0,00	37,02	0,00	0,00	37,02
02/14	1.650,00	126,00	1.776,00	159,84	148,50	11,34	1,04220856	0,00	11,82	30,20	0,00	42,02	0,00	0,00	42,02
03/14	1.650,00	156,94	1.806,94	162,62	148,50	14,12	1,04193140	0,00	14,72	37,61	0,00	52,33	0,00	0,00	52,33
04/14	1.650,00	210,62	1.860,62	167,46	148,50	18,96	1,04145338	0,00	19,74	50,45	0,00	70,19	0,00	0,00	70,19
05/14	1.650,00	116,25	1.766,25	158,96	148,50	10,46	1,04082472	0,00	10,89	27,83	0,00	38,72	0,00	0,00	38,72
06/14	1.650,00	151,87	1.801,87	162,17	148,50	13,67	1,04034096	0,00	14,22	36,34	0,00	50,56	0,00	0,00	50,56
07/14	1.650,00	121,30	1.771,30	159,42	148,50	10,92	1,03924559	0,00	11,35	28,99	0,00	40,34	0,00	0,00	40,34
08/14	1.650,00	1.816,07	3.466,07	381,27	148,50	232,77	1,03862034	0,00	241,76	433,83	0,00	675,59	0,00	0,00	675,59
09/14	880,00	940,00	1.820,00	163,80	70,40	93,40	1,03771442	0,00	96,92	224,35	0,00	321,27	0,00	0,00	321,27
13/14	1.237,50	1.443,91	2.681,41	294,96	99,00	195,96	1,03771442	0,00	203,35	344,62	0,00	547,97	0,00	0,00	547,97
									<b>746,22</b>	<b>1.526,14</b>	<b>0,00</b>	<b>2.272,36</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.272,36</b>



O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ: 00.987.728/0001-59

, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da sentença de id "85e7241".

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



DESTINATÁRIO(S):  
LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA

WALNEY VENTURA SILVA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de id " 85e7241".

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**  
**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

### **DECURSO DE PRAZO**

Certifico que no dia 11/11/2016 decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitado em julgado a decisão.

NOVA IGUACU , 1 de Dezembro de 2016

MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU



Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU - 01/12/2016 10:42:33 - 9970e9a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120110423335600000045525227>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 16120110423335600000045525227

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros

## DESPACHO PJe-JT

Em se tratando de sentença líquida, **intime-se a 1ª ré, por edital**, para pagamento do valor da condenação, em 48 horas, sob pena de execução via BACENJUD.

Em paralelo, **marque-se dia e hora** para baixa na CTPS do autor, com data de **16.09.2014**, pela Secretaria do Juízo (artigo 39, §1º, da CLT), uma vez que a 1ª ré se encontra em local incerto e não sabido;

Expeça-se **alvará** para saque do FGTS e **ofício** para habilitação do autor no seguro-desemprego.

NOVA IGUAÇU , 1 de Dezembro de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 02/12/2016 09:44:02 - 2305960  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120110441233800000045525389>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 16120110441233800000045525389

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA NA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Processo n.º 0011924-69-2014-5-01-0226

WALNEY VENTURA SILVA, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em que promove em face de PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, vem por seu advogado abaixo-assinado, exhibir e requerer a juntada das contas de consumo que deixou de honrar em razão de não receber os valores que lhes são devidos.

Inicialmente requer seja expedido o alvará e ofício para recebimento do FGTS e seguro desemprego, conforme já determinado pelo Juízo.

Não obstante a intimação da reclamada para pagar o valor devido, aquela não atendeu a ordem judicial.

Posto isto requer seja determinada a penhora "online" em nome da reclamada e seus sócios.

Termos em que;

P. deferimento.

Duque de Caxias, 07 de Dezembro de 2016.

EDVAN BORGES CARDOSO

OAB/RJ 77015.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: WALNEY VENTURA SILVA**

*Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho para anotação da CTPS pela Secretaria do Juízo, com data de 16.09.2014, a qual deverá ser apresentada pelo(a) Autor(a) no dia 07/02/2017, às 15:00 horas.*

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,12 de Janeiro de 2017

PATRICIA FERREIRA VIEIRA



Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERREIRA VIEIRA - 12/01/2017 14:48:44 - 3271690  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011214484473400000046716920>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17011214484473400000046716920

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA

RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros

## **EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT**

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP**

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) **citado(s) PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP**, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para que comprove o depósito do valor da sentença líquida de id 85e7241, no importe de R\$25.303,60 (incluindo custas e INSS), em 15 dias, sob pena de aplicação de imediata penhora "on line" via BACEN e restrição veicular via RENAJUD.

Devendo, quando do recolhimento previdenciário, cumprir a obrigação acessória de preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GEFIP, conforme art. 32, inciso IV da lei nº 8212/1991, específica para a presente reclamatória trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como contribuição a favor do trabalhador no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

NOVA IGUACU , 12 de Janeiro de 2017

PATRICIA FERREIRA VIEIRA



Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERREIRA VIEIRA - 12/01/2017 14:48:44 - 55985a8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011214484508400000046716921>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17011214484508400000046716921



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros

## **CERTIDÃO PJe-JT**

### **ANOTAÇÃO NA CTPS**

Certifico que procedi às anotações na CTPS do autor WALNEY VENTURA SILVA, conforme determinação do juízo.

NOVA IGUAÇU, 7 de Fevereiro de 2017

FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA



Assinado eletronicamente por: FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA - 07/02/2017 14:52:27 - b3fcdde  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17020714522773100000047955531>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17020714522773100000047955531

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-19  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros

## **OFÍCIO PJe-JT**

### **HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO**

Nova Iguaçu, 14 de Fevereiro de 2017.

Sr. Subdelegado,

Com referência à ação trabalhista supramencionada, informo a V. Sa. que o Reclamante está habilitado ao recebimento do Seguro Desemprego, desde que preenchidos todos os requisitos para sua percepção. Ressalto, outrossim, que o presente ofício visa substituir, única e exclusivamente, a guia de Comunicação de Dispensa.

**DADOS DO RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**

CTPS nº 3688 - 076/RJ

PIS: 1211865082-7

CPF: 777.017.717-00

Data de admissão: 24/04/2013

Data de demissão: 16/09/2014

CNPJ da Reclamada: 00.987.728/0001-59

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU - 14/02/2017 11:32:58 - d870d42  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021411143115900000048370233>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17021411143115900000048370233

Marcelo Ribeiro Silva  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

*Observação: Por determinação do Exmo. Juiz Marcelo Ribeiro Silva, o presente ofício foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).*

Destinatário: Delegacia Regional do Trabalho de Nova Iguaçu

Endereço: Rua Dom Walmor, 383, lojas 05, 06 e 07, Centro, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.215-220



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**

**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data, procedi à exclusão da 2ª ré LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA, ante a improcedência do pedido de responsabilidade subsidiária, determinado em sentença.

NOVA IGUACU , 14 de Fevereiro de 2017

MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU



Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU - 14/02/2017 11:43:35 - e503901  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021411433559300000048373949>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17021411433559300000048373949

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA NA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Processo n.º 0011924-69-2014-5-01-0226

WALNEY VENTURA SILVA, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em que promove em face de PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, vem por seu advogado abaixo-assinado, em atendimento ao respeitável despacho exarado às fls., expor para ao final requerer:

Não obstante a intimação da reclamada e ou seus sócios para ciência da homologação dos cálculos, bem como pagar o valor devido, aqueles não atenderam a ordem judicial.

Posto isto e com o objetivo de garantir o efetivo pagamento do crédito do autor, requer se digne Vossa Excelência determinar a penhora "online" em nome da reclamada e de todos os seus sócios.

Termos em que;

P. deferimento.

Duque de Caxias, 16 de Fevereiro de 2017.

EDVAN BORGES CARDOSO

OAB/RJ 77015.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros

**ALVARÁ PJe-JT**

**FGTS**

O Juiz do Trabalho FELIPE OLMO DE ABREU MARCELINO, da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à **Caixa Econômica Federal** que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a **WALNEY VENTURA SILVA**, portador(a) da **CTPS Nº 3688 - 076/RJ ou RG: 06529120-5 - IFP/RJ**, PIS: 1211865082-7, CPF: 777.017.717-00, com data de admissão de 24/04/2013 e data de demissão de 16/09/2014, dos depósitos efetuados por **PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 00.987.728/0001-59**, na conta vinculada ao **FGTS**, com os respectivos acréscimos legais.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

NOVA IGUAÇU, 14 de Fevereiro de 2017.

FELIPE OLMO DE ABREU MARCELINO

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**  
**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP**

## CERTIDÃO PJe-JT


Certifico que, nesta data, anexei ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud, com resultado negativo.

NOVA IGUAÇU, 4 de Abril de 2017

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES




Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - 04/04/2017 15:35:02 - 654653d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17040415340324800000051219217>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17040415340324800000051219217

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBR.MRS terça-feira, 04/04/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170001453351
<b>Número do Processo:</b>	0011924-69.2014.5.01.0226
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	2891 - 6ª VT DE NOVA IGUAÇU
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	MARCELO RIBEIRO SILVA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	WALNEY VENTURA SILVA

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>00.987.728/0001-59 - PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2017 15:19	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	25.303,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/04/2017 07:27
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/03/2017 15:19	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	25.303,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/04/2017 03:43
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

#### Dados para depósito judicial em caso de transferência





<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-	Usar IF e agência padrão
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>		
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	WALNEY VENTURA SILVA	
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>		
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	-	
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	-	

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBR. MRS
--	------------

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados da reclamada no BNDT.

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, **desconsidero sua personalidade**, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir os sócios **PAULO ROBERTO RODRIGUES**, CPF: 100.217.994-74, residente à Rua Conde de Bonfim, 782, apto. 03, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.530-002, e **RENATO DA SILVA GUIMARÃES**, CPF: 882.324.417-04, residente à Est. Coronel Vieira, 213 apto. 1404, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.220-310, no polo passivo da relação processual .

Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, procedam-se às respectivas citações, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão.

Caso os mandados extraídos retornem negativos, reiterem-se os expedientes por edital, na forma do art.880, §3º, do texto consolidado.

Citados e não pago o débito, voltem-me conclusos para tentativa de penhora *online*.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA

RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, incluí os dados da reclamada na BNDT, bem como retifiquei o polo passivo, conforme determinado no despacho retro.

NOVA IGUAÇU, 25 de Abril de 2017.

ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR



Assinado eletronicamente por: ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR - 25/04/2017 16:30:05 - a5f0c99  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042516300579300000052342838>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17042516300579300000052342838

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA

RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

## MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: PAULO ROBERTO RODRIGUES**

CONDE DE BONFIM, 782, APTO 03, TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20530-002

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE PAULO ROBERTO RODRIGUES** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora:

**Total: 25.303,60**

**O EXECUTADO DEVERÁ TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID "1cd886c", ABAIXO TRANSCRITA:**

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados da reclamada no BNDT.

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, **desconsidero sua personalidade**, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir os sócios **PAULO ROBERTO RODRIGUES**, CPF: 100.217.994-74, residente à Rua Conde de Bonfim, 782, apto. 03, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.530-002, e **RENATO DA SILVA GUIMARÃES**, CPF: 882.324.417-04, residente à Est. Coronel Vieira, 213 apto. 1404, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.220-310, no polo passivo da relação processual .

Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, procedam-se às respectivas citações, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão.

Caso os mandados extraídos retornem negativos, reiterem-se os expedientes por edital, na forma do art.880, §3º, do texto consolidado.

Citados e não pago o débito, voltem-me conclusos para tentativa de penhora *online*.



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 03/05/2017 13:15:05 - a50740f  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050313150551000000052781730>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17050313150551000000052781730

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

NOVA IGUACU ,3 de Maio de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 03/05/2017 13:15:05 - a50740f  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050313150551000000052781730>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17050313150551000000052781730

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA

RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

## MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO:** RENATO DA SILVA GUIMARAES

CORONEL VIEIRA, 213, APARTAMENTO 1404, IRAJA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21220-310

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE RENATO DA SILVA GUIMARAES** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora:

**Total: 25.303,60**

**O EXECUTADO DEVERÁ TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID "1cd886c", ABAIXO TRANSCRITA:**

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados da reclamada no BNDT.

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, **desconsidero sua personalidade**, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir os sócios **PAULO ROBERTO RODRIGUES**, CPF: 100.217.994-74, residente à Rua Conde de Bonfim, 782, apto. 03, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.530-002, e **RENATO DA SILVA GUIMARÃES**, CPF: 882.324.417-04, residente à Est. Coronel Vieira, 213 apto. 1404, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.220-310, no polo passivo da relação processual .

Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, procedam-se às respectivas citações, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão.

Caso os mandados extraídos retornem negativos, reiterem-se os expedientes por edital, na forma do art.880, §3º, do texto consolidado.

Citados e não pago o débito, voltem-me conclusos para tentativa de penhora *online*.



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 03/05/2017 13:15:05 - 3c34321  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050313150562900000052781731>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17050313150562900000052781731

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

NOVA IGUACU ,3 de Maio de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOOrd 0011924-69.2014.5.01.0226  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP, PAULO ROBERTO  
RODRIGUES, RENATO DA SILVA GUIMARAES

ID do mandado: 3c34321  
Destinatário: RENATO DA SILVA GUIMARAES.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Processo: 11924-69-14-226

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r.mandado, no dia 10/05/17 citei o Sr. Renato da Silva Guimarães, por todo o conteúdo do presente, do qual ficou bem ciente e recebeu a contrafé.

Recolho a presente certidão à apreciação de V. Exa. e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, de 2017

Luciane Celestino Torrão

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUCIANE CELESTINO TORRAO - 16/05/2017 17:00:24 - 8bea69c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17051616593398300000053666602>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17051616593398300000053666602



NOVA IGUACU, 16 de Maio de 2017

LUCIANE CELESTINO TORRAO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUCIANE CELESTINO TORRAO - 16/05/2017 17:00:24 - 8bea69c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17051616593398300000053666602>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17051616593398300000053666602



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOOrd 0011924-69.2014.5.01.0226  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP, PAULO ROBERTO  
RODRIGUES, RENATO DA SILVA GUIMARAES

ID do mandado: a50740f  
Destinatário: PAULO ROBERTO RODRIGUES.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

0011924-69.2014.0226

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que, em 25/5/2017, às 19:13 hs e 27/5/2017 (sábado), às 7:28 hs e 9:45 hs, cumprindo diligência na Rua Conde de Bonfim, 782, deixei de proceder à CITAÇÃO determinada, por não encontrar qualquer morador do apartamento 03, cumprindo esclarecer que no local encontra-se instalado um prédio residencial extremamente modesto, de três pavimentos, com interfone modelo "MAXCOM TECHFONE" com teclas de "1" a "0", estando sempre fechada a porta que dá acesso a seu interior, sendo que em nenhuma das diligências encontrei porteiro ou zelador.

Isto posto, recolho o mandado retro, submetendo a presente certidão à elevada apreciação desse MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2017.

NOVA IGUACU, 1 de Junho de 2017

MARLENE CASTRO GONZALEZ  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA NA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Processo n.º 0011924-69-2014-5-01-0226

PAULO ROBERTO RODRIGUES, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em que promove em face de PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, vem por seu advogado abaixo-assinado, em atendimento ao respeitável despacho exarado às fls., expor para ao final requerer:

Considerando as diligências negativas já realizadas nestes autos, bem como o teor da certidão da senhora Oficiala de Justiça, noticiando a não localização dos sócios da reclamada, requer com amparo no parágrafo 1º do artigo 841 da CLT, sejam os mesmos citados da execução por edital e decorrido o prazo legal sem a garantia do Juízo seja determinada a penhora "online" em nome dos mesmos.

Termos em que;

P. deferimento.

Duque de Caxias, 03 de Junho de 2017.

EDVAN BORGES CARDOSO

OAB/RJ 77015.



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA

RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

## EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: PAULO ROBERTO RODRIGUES**

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora:

**Total: 25.303,60**

**O EXECUTADO DEVERÁ TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID "1cd886c", ABAIXO TRANSCRITA:**

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados da reclamada no BNDT.

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, **desconsidero sua personalidade**, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir os sócios **PAULO ROBERTO RODRIGUES**, CPF: 100.217.994-74, residente à Rua Conde de Bonfim, 782, apto. 03, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.530-002, e **RENATO DA SILVA GUIMARÃES**, CPF: 882.324.417-04, residente à Est. Coronel Vieira, 213 apto. 1404, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.220-310, no polo passivo da relação processual .

Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, procedam-se às respectivas citações, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão.

Caso os mandados extraídos retornem negativos, reiterem-se os expedientes por edital, na forma do art.880, §3º, do texto consolidado.

Citados e não pago o débito, voltem-me conclusos para tentativa de penhora *online*.



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 02/06/2017 14:11:21 - ef82072  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17060214112164200000054860723>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17060214112164200000054860723

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,2 de Junho de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA

RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

Certifico que, nesta data, anexeï ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud, com resultado negativo.

Certifico, ainda, que na consulta ao Renajud foram localizados como sendo de propriedade dos réus os seguintes veículos, para os quais foi inserida restrição de circulação, conforme comprovante abaixo:

<b>RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores</b>				
Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES 11/10/2017 - 09:55:17				
<b>Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular</b>				
<b>Dados do Processo</b>				
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO			
Comarca/Município	NOVA IGUAÇU			
Juiz Inclusão	MARCELO RIBEIRO SILVA			
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU			
Nº do Processo	00119246920145010226			
<b>Total de veículos: 4</b>				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KWB9087	RJ	VW/9.160 DRC 4X2	PAK CONSTRUCAO E SERVICIO LTDA EPP	Circulação
LQD0664	RJ	CITROEN/XSARA PICASSOGXA	RENATO DA SILVA GUIMARAES	Circulação
LBF6853	RJ	GM/S10	PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	Circulação
KSK4763	RJ	VW/13.130	PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA EPP	Circulação

À conclusão.


NOVA IGUAÇU, 11 de Outubro de 2017.



CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES




Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - 11/10/2017 09:56:36 - 6dd7fb8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101109552907300000063346301>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17101109552907300000063346301

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBR.MRS segunda-feira, 09/10/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170005390005
<b>Número do Processo:</b>	0011924-69.2014.5.01.0226
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	2891 - 6ª VT DE NOVA IGUAÇU
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Marcelo Ribeiro Silva
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	WALNEY VENTURA SILVA

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>00.987.728/0001-59 - PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>							
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
05/10/2017 10:06	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	25.303,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/10/2017 07:11	
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>							
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
05/10/2017 10:06	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	25.303,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/10/2017 02:43	
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>							
<b>Não Respostas</b>							
Não há não-resposta para este réu/executado							
-	<b>100.217.994-74 - PAULO ROBERTO RODRIGUES</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						





<b>Respostas</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2017 10:06	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	25.303,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/10/2017 07:11
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2017 10:06	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	25.303,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/10/2017 23:02
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

- 882.324.417-04 - RENATO DA SILVA GUIMARAES

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>BANCO ORIGINAL S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2017 10:06	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	25.303,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/10/2017 05:40
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2017 10:06	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	25.303,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/10/2017 19:54
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2017 10:06	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	25.303,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/10/2017 07:11
<b>Nenhuma ação disponível</b>						



<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
<b>Data/Hora Protocolo</b>	<b>Tipo de Ordem</b>	<b>Juiz Solicitante</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Resultado (R\$)</b>	<b>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</b>	<b>Data/Hora Cumprimento</b>
05/10/2017 10:06	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	25.303,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/10/2017 20:33
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- <input type="text"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	WALNEY VENTURA SILVA
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	-
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	-

Usar IF e agência padrão

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBR. MRS
--	------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

Determino a inclusão dos dados dos executados no SERASA.

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino, ainda, a inclusão dos dados dos réus no BNDT.

Ante o exposto na certidão retro, **expeça Mandado**, para que seja procedida a Penhora e Avaliação dos veículos com restrição. Observe a Secretaria que a diligência deverá se dar, para todos os veículos, no endereço do réu Renato da Silva Guimarães, já cadastrado no Pje, com diligência positiva sob id nº 8bea69c, considerando que no endereço da 1ª reclamada já houve diligência negativa, sob id nº c059eba.

Caso o mandado retorne negativo, venham os autos conclusos para consulta ao Infojud..

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

Certifico que, em cumprimento à determinação retro, incluí o(s) réu(s) no SERASA, conforme Ofício em anexo.

NOVA IGUAÇU, 18 de Outubro de 2017.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



São Paulo, 16 de outubro de 2017

APJUR 298193/2017

**Ref.: Ofício n° 260540/2017**  
**Processo n° 00119246920145010226 -**  
**Partes: PAULO ROBERTO RODRIGUES - CPF 100.217.994-74, RENATO DA**  
**SILVA GUIMARAES - CPF 882.324.417-04, PAK CONSTRUCAO E SERVICOS**  
**LTDA - EPP - CNPJ 00.987.728/0001-59**

Ilmo(a).Sr(a). Escrivã(ão),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no banco de dados da Serasa a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização da base de dados.

Apresentamos os votos de elevada consideração.

**SERASA S.A.**  
**Célula de Mandados e Requerimentos**

6ª VARA DO TRABALHO  
NOVA IGUACU - RJ





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**  
**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data, incluí os dados dos réus no BNDT, conforme determinado em decisão anterior.

NOVA IGUACU, 18 de Outubro de 2017

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA



Assinado eletronicamente por: FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA - 18/10/2017 17:36:27 - d9b3a5c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101816374682900000063784528>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17101816374682900000063784528



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**  
**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)**

## **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: RENATO DA SILVA GUIMARAES**  
CORONEL VIEIRA, 213, APARTAMENTO 1404, IRAJA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21220-310

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) **RENATO DA SILVA GUIMARAES - CPF: 882.324.417-04** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

**Total: R\$ 25.303,60**

**OBS.: A PENHORA DEVERÁ RECAIR SOBRE TODOS OS VEÍCULOS COM RESTRIÇÃO, ABAIXO INDICADOS:**



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 19/10/2017 10:40:12 - 00c409c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101910401215700000063827548>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17101910401215700000063827548

## RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES  
11/10/2017 - 09:55:17

### Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

#### Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	NOVA IGUACU
Juiz Inclusão	MARCELO RIBEIRO SILVA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU
Nº do Processo	00119246920145010226

#### Total de veículos: 4

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KWB9087	RJ	VW/9.160 DRC 4X2	PAK CONSTRUCAO E SERVICO LTDA EPP	Circula
LQD0664	RJ	CITROEN/XSARA PICASSOGXA	RENATO DA SILVA GUIMARAES	Circula
LBF6853	RJ	GM/S10	PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	Circula
KSK4763	RJ	VW/13.130	PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA EPP	Circula

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

NOVA IGUACU ,19 de Outubro de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0011924-69.2014.5.01.0226  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP, PAULO ROBERTO  
RODRIGUES, RENATO DA SILVA GUIMARAES

ID do mandado: 00c409c  
Destinatário: RENATO DA SILVA GUIMARAES.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Processo: 11924-69-14-226

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento à presente ordem judicial, dirigi-me à Estrada Coronel Vieira n.213 **bl.1**, apt.1404, sendo a última ocasião em 28/11/17. Nas três oportunidades, chamei insistentemente pelo interfone, por intermédio do porteiro, não tendo sido atendida, razão pela qual, não logrei êxito em realizar a diligência.

Ressalto que não localizei, no pátio do condomínio, os veículos descritos no mandado.

Submeto a presente certidão à apreciação de Vossa Excelência, ao passo em que me coloco à disposição caso se faça necessário qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, de 2017.

Luciane Celestino Torrao

Oficial de Justiça Avaliador Federal

NOVA IGUACU, 29 de Novembro de 2017



Assinado eletronicamente por: LUCIANE CELESTINO TORRAO - 29/11/2017 16:56:16 - 0649cfb  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112916555687600000066488189>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17112916555687600000066488189

LUCIANE CELESTINO TORRAO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUCIANE CELESTINO TORRAO - 29/11/2017 16:56:16 - 0649cfb  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112916555687600000066488189>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17112916555687600000066488189

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**  
**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)**

## **DESPACHO PJe**

Ante o resultado negativo da diligência de ID 0649cfb, ative-se o INFOJUD, na forma prevista na decisão de ID 356b1fa.

NOVA IGUACU , 13 de Dezembro de 2017

**MARCELO RIBEIRO SILVA**  
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 13/12/2017 16:25:03 - ab4c005  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121314113886100000067267279>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 17121314113886100000067267279

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**  
**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)**

Certifico que, na consulta ao INFOJUD, foi encontrado como sendo de propriedade do réu  
RENATO DA SILVA GUIMARÃES, o seguinte bem imóvel:



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - 19/12/2017 10:57:28 - 24b32a6  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712191057281900000067528988>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 1712191057281900000067528988

## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 27.128.933/0001-15	Nome Empresarial RIO DE JANEIRO CARTORIO 8 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA DA ALFANDEGA			Nú 91
Complemento 3 ANDAR		Bairro/Distrito CENTRO	CE 200
Município RIO DE JANEIRO	UF RJ	DDD 021	Telefone 22214341
Endereço Eletrônico CARTORIO@RI-RJ.COM.BR			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 28/09/2011	Número de Controle 271933/11	Livro	Fol
Matrícula 214483	Registro R-3/4	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Partic
09.478.064/0001-77	CHL XXXVIII INCORPORACOES LTDA	100,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Partic
882.324.417-04	RENATO DA SILVA GUIMARAES	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 29/11/2010	Forma da Alienação A PRAZO
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 25.400,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 25.400,00

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel APARTAMENTO	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Mu 03650637
Área(m2 ou ha) 37,30	Endereço ESTRADA CORONEL VIEIRA		Número 205
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.) APT 1404 BL. 01	Bairro/Distrito IRAJA		CEP 21220-310
Município RIO DE JANEIRO			UF RJ

À conclusão.



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - 19/12/2017 10:57:28 - 24b32a6  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121910572819000000067528988>  
 Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
 Número do documento: 17121910572819000000067528988



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA

RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

Ante o exposto na certidão retro, **expeça-se Ofício ao Cartório Extrajudicial responsável informado**, solicitando os documentos comprobatórios da operação, com cópia do relatório respectivo constante da certidão, para que seja comprovada a titularidade do bem imóvel.

Vindo a resposta, voltem-me conclusos.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**

**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**

**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)**

## **OFÍCIO PJe-JT**

NOVA IGUAÇU, 29 de Janeiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a) Oficial,

No interesse do processo acima referido, determino a V.S<sup>a</sup>. que remeta a este juízo os Documentos Comprobatórios da Operação do imóvel indicado na pesquisa INFOJUD, cuja cópia segue anexa, localizado **na Estrada Coronel Vieira, nº 205, Apto. 1404, Bl. 01, Irajá, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21220-310**, a fim de se confirmar a propriedade do bem.

Atenciosamente,

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

**Destinatário: 8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO**

**Endereço: Rua da Alfandega, nº 91, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20070-003**



Assinado eletronicamente por: ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR - 29/01/2018 13:28:44 - 6c8d299  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012913223520600000068472395>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 18012913223520600000068472395



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**

**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que anexo aos presentes autos OFÍCIO recebido em resposta ao expediente de ID:  
6c8d299.

NOVA IGUAÇU, 13 de Abril de 2018

FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA



Assinado eletronicamente por: FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA - 13/04/2018 09:54:39 - 13bd866  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041309522090100000072496219>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 18041309522090100000072496219

# OITAVO

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO  
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º E 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2018.

**OFÍCIO Nº.: 411/2018-OF**

**ASSUNTO: Ofício PJe-JT**

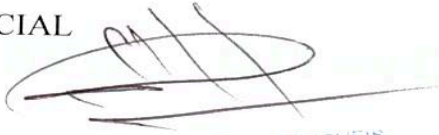
**Ref.: Processo nº. 0011924-69.2014.5.01.0226**  
**Certidão**

**MM. DR. JUIZ**

Em atenção ao ofício mencionado, datado de 29/01/2018, encaminho a V. Ex<sup>a</sup> certidão de nº. 18/03.763, referente ao imóvel ali reportado.

Na oportunidade, renovo a V. Ex<sup>a</sup> os protestos de especial consideração e estima. X

O OFICIAL

  
8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
ARNALDO COLOCCI NETTO  
OFICIAL  
MATRÍCULA Nº 061 1441

**AO EXMº. SR.**

**DR. MARCELO RIBEIRO SILVA**

**JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**

**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº. 175 – Centro.**

**CEP 26210-190 - Nova Iguaçu - RJ**

ACN/fdc







# OITAVO

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO  
 RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO  
 MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 214483	Nº: 01	Lº: 4AU FLS.: 112 Nº: 141553

**IMÓVEL:** ESTRADA CORONEL VIEIRA - Nº 205 - APTº 1404 DO BLOCO 1 (EM CONSTRUÇÃO), e sua correspondente fração ideal de 0,004075 do respectivo terreno (onde existe o prédio nº 213 a demolir) com direito a uma vaga de garagem indistintamente localizada nos locais a tanto destinados, com a fração ideal de 0,000546 do terreno, medindo terreno em sua totalidade: 19,10m de frente, 186,00m à direita em 4 medições a partir da linha da frente de 30,00m + 12,00m + 10,00m + 134,00m, a primeira medição na divisa com o lado esquerdo do lote 22 da quadra 8 do PA 2573, onde existe o prédio nº201, de Pedro Alonso Rodrigues ou sucessores, a 2ª alargando o terreno com a linha dos fundos do mesmo prédio, a 3ª com a divisa lateral direita do mesmo lote até atingir a linha dos fundos do mesmo lote 1 da quadra 8, a 4ª alargando o terreno, seguindo a linha igual dos fundos dos lotes 1 a 17 da quadra 8, da Cia. Rio D'Ouro ou sucessores até atingir a faixa dos encanamentos da Rio D'Ouro; 128,00m à esquerda em 3 medições a partir da frente de 24,00m + 18,00m + 86,00m, a 1ª medição na divisa com o lado direito do lote 4 da quadra 9 do PA 2573, onde existe o prédio nº233, a 2ª alargando o terreno na divisa com a linha dos fundos dos lotes 4 e 3 da quadra 9, da Cia. Rio D'Ouro ou sucessores, a 3ª alcançando a linha dos fundos do terreno na faixa de encanamento do Rio D'Ouro, 200,00m nos fundos confrontando com encanamento do Rio D'Ouro, do Estado do Rio de Janeiro. **PROPRIETÁRIA:** CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.478.064/0001-77, com sede nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** (FM) 12559/R-17 (8º RGI). **FORMA DE AQUISIÇÃO:** Havido por compra à Olecram 0808 Empreendimentos Imobiliários LTDA, conforme escritura de 04/12/2009, lavrada em notas do 4º Ofício de Justiça de Niterói/RJ (Lº 978, fls. 198/200), registrada em 22/01/2010. ttp. Rio de Janeiro, RJ, 28 de junho de 2010. O OFICIAL.

AV-1-214483- **CONSIGNAÇÃO:** A presente matrícula foi aberta face ao Memorial de Incorporação hoje registrado sob o nº R-18 sob nº 12559 (FM). **Prazo de Carência:** A incorporadora optou pelo prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a incorporação do presente Memorial, podendo desistir da incorporação caso não sejam alienadas, no prazo estabelecido 60% (sessenta por cento) das unidades que constituem o empreendimento. ttp. Rio de Janeiro, RJ, 28 de junho de 2010. O OFICIAL.

R-2-214483- **TÍTULO:** HIPOTECA: **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular nº 855550094452 de 09/04/2010, prenotado sob o nº 619468 de 12/07/2010. **VALOR:** R\$11.705.527,03 (Onze Milhões Setecentos e Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Três Centavos) (incluindo outras unidades); base de cálculo: R\$89.355,17(valor resultante da divisão por 131 unidades). **PRAZO:** 24 meses a contar do dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao término da obra. **JUROS:** nominal: 8,0000% ao ano e efetiva: 8,3001% ao ano. **FORMA DE PAGAMENTO:** 24 meses a contar do dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao término da obra definido no Cronograma Físico-financeiro e de Desembolso do empreendimento. Para fins do artigo 1484 do Código Civil, foi dado ao imóvel o valor de R\$15.277.000,00 (quinze milhões, duzentos e setenta e sete mil reais). **DEVEDORA:** CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA, qualificada na matrícula. **CREDORES:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF. elsb. Rio de Janeiro, RJ, 19 de outubro de 2010. O OFICIAL.

AV-3-214483- **CANCELAMENTO DA HIPOTECA OBJETO DO ATQ-R-2:** Nos termos do Instrumento Particular nº 155550725082 de 29/11/2010, prenotado sob o nº 641488 em 05/08/2011, hoje arquivado, fica averbado que a credora Caixa Econômica Federal autorizou o cancelamento da referida hipoteca. alm. Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro de 2011. O OFICIAL.

Continua no verso.



R-4-214483- **TÍTULO:** COMPRA E VENDA. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular nº 15550725082 de 29/11/2010, prenotado sob o nº 641488 em 05/08/2011, hoje arquivado. **VALOR:** R\$10.166,20 (fração do terreno); sendo o valor da aquisição da unidade habitacional de R\$127.000,00 (base de cálculo); satisfeitos da seguinte forma: a) R\$7.154,83- recursos próprios já pagos em moeda corrente; b) R\$13.360,00- pagos com o saldo da conta vinculada do FGTS do comprador; c) R\$106.485,17- Financiamento concedido pela credora. **TRANSMISSÃO:** Guia nº 1574469 em 16/06/2011. Inscrito no **FRE** sob o nº 0365063-7, **CL** 01824-2 **VENDEDORA:** CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA, qualificada na matrícula. **COMPRADOR:** RENATO DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, maior, supervisor, CI/DETRAN/RJ nº 02127210594 em 12/02/2008, CPF nº 882.324.417-04, residente nesta cidade. alm. Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro de 2011. O OFICIAL.

R-5 - 214483- **TÍTULO:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. **FORMA DO TÍTULO:** O mesmo do ato R-4. **VALOR:** R\$106.485,17 a ser pago em 360 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$1.141,97, vencendo-se a 1ª em 29/12/2010, à taxa de juros: **nominal:** 8,5563% ao ano e **efetiva:** 8,9001% ao ano, calculadas segundo o Sistema de Amortização – SAC, fazendo jus os devedores à taxa reduzida de juros, conforme a cláusula quarta e seus parágrafos. Para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, foi dado ao imóvel o valor de R\$127.000,00; base de cálculo: R\$127.000,00, (R-4/214483). **DEVEDOR/FIDUCIANTE:** RENATO DA SILVA GUIMARÃES, qualificado no ato R-4. **CREDORES/FIDUCIÁRIA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF. alm. Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro de 2011. O OFICIAL.

AV-6-214483 - DEMOLIÇÃO: Nos termos do requerimento de 06/10/2011, prenotado sob nº 645408 em 11/10/2011, acompanhado da Certidão da Secretaria Municipal de Urbanismo nº 06/0333/2010 datada de 25/11/2010, e da CND nº 002452011-17060112 emitida em 27/09/2011, hoje arquivados, fica averbado que foi concedida licença de demolição de prédio com 3.730,00m<sup>2</sup> de área total, sito à Estrada Coronel Vieira nº 213 (galpão). A aceitação da demolição foi concedida em 31/08/2010. dst. Rio de Janeiro, RJ, 01 de novembro de 2011. O OFICIAL.

AV-7-214483- RETIFICAÇÃO DE METRAGEM. Nos termos do requerimento de 13/10/2011, prenotado sob nº 653763 em 14/03/2012, acompanhado do memorial descritivo/ quadro comparativo para retificação de metragem de 13/10/2011, hoje arquivados, ficam retificados as medidas do terreno objeto da presente matrícula, em razão da vistoria realizada para o qual foram apuradas as seguintes medidas e confrontações: 19,73m de frente para a Rua Coronel Vieira, 168,39m à direita em 11 medições a partir da linha de frente de 30,48m + 11,81m + 9,44m + 17,67m + 9,61m + 13,62m + 7,12m + 29,01m + 5,17m + 17,63m + 16,83m; 125,98m à esquerda em 7 medições de 16,59m + 8,62m + 12,05m + 1,35m + 6,02m + 9,88m + 71,47m ; 182,50m em 7 medições de 5,22m + 13,39m + 70,79m + 39,49m + 0,26m + 6,52m + 46,83m na linha dos fundos, confrontando na frente com a estrada Coronel Vieira, por onde faz testada, aos fundos com encanamentos da Estrada Rio D'Ouro, à direita com os nºs 201, 193, 183, 177, 169, 161, 153, 145, 137, 129, 121, 111, 103, 95, 87 e 79, situados na Estrada Coronel Vieira, e a esquerda com os nºs 233, 245 e 279, situados na Estrada Coronel Vieira, e não constou. ege. Rio de Janeiro, RJ, 28 de junho de 2012. O OFICIAL.

AV-8- 214483- RETIFICAÇÃO EX-OFFÍCIO" AO ATO AV-7: Com fulcro no artigo 213, da Lei 6015/73, combinado com o artigo 683 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e com base no Memorial descritivo de 13/10/2011, que deu origem ao referido ato, fica o mesmo retificado para tornar certo que o imóvel confronta aos fundos com encanamentos da empresa Rio D'Ouro, e não como constou. ege. Rio de Janeiro, RJ, 28 de junho de 2012. O OFICIAL.

Continua no verso



# OITAVO



## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO  
 RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO  
 MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 214483	Nº: 02	Lº: 4AU FLS.: 112 Nº: 141553

AV-9- 214483- CONSTRUÇÃO - Nos termos do requerimento de 03/07/2012, prenotado sob nº 664163 em 15/08/2012, acompanhado de outro de 05/09/2012, da Certidão da Secretaria Municipal de Urbanismo nº 06/0250/2012, datada de 07/08/2012, e da CND nº 001192012-17060396 em 04/09/2012, hoje arquivados, fica averbado que pelo processo nº 02/002267/2009, foi requerida e concedida licença de construção de agrupamento residencial multifamiliar do Programa Minha Casa Minha Vida, sem cronograma, concedida com os favores da Lei Comp. 97/09, com 2 blocos, sendo o bloco 1 (residencial multifamiliar) com 1 pavimento de unidades residenciais, acesso, 14 pavimentos de unidades residenciais; bloco 2 (residencial multifamiliar) com 1 pavimento de unidades residenciais, acesso, 14 pavimentos de unidades residenciais, terreno afastado das divisas com 13.094,87m<sup>2</sup> de área total construída, com 236 vagas de veículos descobertas. O prédio tomou o nº 205 pela Estrada Coronel Vieira, nele figurando o aptº 1404 do bloco 1 cujo habite-se foi concedido em 01/08/2012. ege. Rio de Janeiro, RJ, 05 de outubro de 2012. O OFICIAL.

AV-10-214483 – SITUAÇÃO AMBIENTAL: Nos termos do requerimento de 06/09/2013, prenotado sob nº 691292 em 18/09/2013, acompanhado do Ofício de Intimação MA/CGCA/CLA nº 778/2013 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expedido aos 16/07/2013 processo nº 14/201.492/2009) e da Licença Ambiental Municipal, (Licença Municipal de Instalação nº 000361/2010), processo nº 14/201.364/2009, datada de 11/03/2010, hoje arquivados, fica averbado a requerimento da incorporadora CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA, antes qualificada, que o terreno onde será implantado o empreendimento residencial, objeto da presente matrícula, conforme as etapas de gerenciamento de áreas contaminadas estabelecidas na Resolução Conama 420/2009, a área é classificada como Área Reabilitada para Uso Declarado (AR). ege. Rio de Janeiro, RJ, 18 de outubro de 2013. O OFICIAL.

AV-11-214483 – INTIMAÇÃO: Nos termos do requerimento de 09/08/2016, prenotado sob o nº 732303 em 28/05/2015, hoje arquivado, formulado pelo Agente Fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, foi solicitada a intimação do devedor fiduciante RENATO DA SILVA GUIMARÃES, em relação ao contrato de financiamento objeto do ato R-5/214483, para o vencimento das obrigações contratuais ali especificadas na forma do disposto no art. 26 da Lei 9.514/97 (parágrafo 1º ao 7º), tendo o mesmo sido notificado do inteiro teor daquela intimação aos 01/12/2016 às 13:32h, conforme certidão firmada pelo responsável notificador Belª Ane Cristine R. de Souza Trindade, autorizado pelo 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, tendo o mesmo, ali, exarado o seu "ciente". ds. Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2016. O OFICIAL.

R-12-214483 – **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Ofício nº 0010840.PDF-PJe-JT de 20/07/2017, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, (Processo nº 0010840-97.2014.5.01.0043 - RTOrd), prenotado sob nº 774050 em 21/07/2017, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação e Auto de Depósito datados em 10/05/2017, hoje arquivados. **VALOR:** R\$13.713,31 (base de cálculo). **EXECUTADOS:** PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP e outros. **EXEQUENTE:** GERALDO MARINHO DE MORAES, CPF nº 920.045.717-72. **DEPOSITÁRIO:** RENATO DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, CPF nº 882.324.417-04, residente nesta cidade. **CONDIÇÃO:** Não recolhimento de custas e emolumentos: Em face do disposto nos artigos 7, 14 e 39 da Lei 6830/80 aplicável subsidiariamente aos trâmites e incidentes do processo executório na esfera trabalhista, nos termos do artigo 889 da CLT, o valor das custas e emolumentos do presente registro, será acrescido ao "quantum" da execução, pagos ao final, por ocasião do cancelamento do mesmo. rcm. Rio de Janeiro, RJ, 16 de agosto de 2017. O OFICIAL.

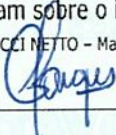


SBS

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula que refere extraída nos termos do artigo 19,§ 1º da Lei 6.015/1973, nela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Oficial ARNALDO COLOCCI NETTO - Matr. 06/1441

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2018. Ass: 

( ) Carlos Eduardo Fernandes Colocci  
CTPS 81.976 S/103/RJ

( ) Carla Baptista Maia  
CTPS 38.622 S/108/RJ

( ) Dayse de S. Tomelli  
CTPS 14.670 S/108/RJ

( ) Pedro Augusto F. Colocci  
CTPS 27.490 S/075/RJ

( ) Ana Maria P. Barbosa  
CTPS 95.777 S/058/RJ

( ) Isabella Correa N. Peres  
CTPS 60.410 S/119/RJ

(x) Nilza de C. L. Marques  
CTPS 47.733 S/031/RJ

( ) Glauceirilde P. S. Sobza  
CTPS 91.554 S/102/RJ



## 8º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua da Alfandega, 91/ 3º Andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP.: 20070-003 CNPJ: 27.128.933/001-15  
RECIBO 642976

Referente ao Pedido de Certidão Nº **18/003763**, de 05/02/2018 foram cobrados os seguintes valores :

Tipo do Ato	Qtde.	Emolumentos	Lei 6370	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	Total
Busca RGI	2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----- Total -----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recebemos a quantia de R\$ 0,00 ( ) pelos serviços acima discriminados, de TRT 1A REGIAO, cuja certidão ficará disponível para entrega a partir de: 16/02/2018.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**ECKF 53799 AZU**  
Consulte a validade do selo em:  
<http://www3.trj.jus.br/Sitepublico>

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2018.

( ) ARNALDO COLOCCI NETTO - Mat Nº: 061441  
( ) PEDRO A. F. COLOCCI - CTPS Nº: 37490 s/1644  
( ) ISABELLA CORREA N. PERES - CTPS Nº: 60410 s/119  
( ) GLAUCEMILDE PEREIRA DA S. SOUZA - CTPS Nº: 91554  
S/102/RJ

( ) CARLOS E. F. COLOCCI - CTPS Nº: 61976 s/103  
( ) ANA MARIA DO P. BARBOSA - CTPS Nº: 95777 s/058  
( ) NILZA DE C. L. MARQUES - Mat Nº: 06/3451





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**  
**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)**

## **DESPACHO PJe**

Dê-se vista à parte autora da resposta do cartório de ID 13bd866, que deverá requerer o que for de seu interesse, ressaltando-se que já consta registro de penhora do mencionado imóvel em questão. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

NOVA IGUAÇU, 17 de Abril de 2018

**MARCELO RIBEIRO SILVA**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 17/04/2018 13:29:45 - 917f048  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041114083003400000072365280>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 18041114083003400000072365280

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**

**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)**

**DESTINATÁRIO(S): WALNEY VENTURA SILVA**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para vista da resposta do cartório de ID 13bd866, devendo requerer o que for de seu interesse, ressaltando-se que já consta registro de penhora do mencionado imóvel em questão. Prazo de 05 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/pje>



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 24/04/2018 15:34:17 - 20ea2fa  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042415341486900000073081014>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 18042415341486900000073081014

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 06ª VARA DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Processo: 0011924-69.2014.5.01.0226

WALNEY VENTURA SILVA, já qualificada nos autos do processo em que lhe move em face de PAK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP e OUTROS, vem por seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao respeitável despacho exarado as fls. expor para ao final requerer:

Observa-se pela certidão imobiliária que o aludido imóvel é de propriedade do sócio da executada, Sr. Renato da Silva Guimarães.

Diante disso e com objetivo de garantir o efetivo pagamento do crédito exequendo, requer seja determinada a formalização da penhora do supracitado imóvel.

Por fim salienta que o reclamante é pessoa de poucos recursos e não reúne condições de arcar com o ônus da formalização da penhora sem prejuízo do sustento próprio e da família, razão pela qual requer se digne Vossa Excelência conceder-lhe o benefício da gratuidade de justiça e via de consequência determine a averbação da penhora, assegurando o pagamento dos emolumentos ao final e com fruto da arrematação.

Assim não entendendo o Juiz e por já estar o aludido imóvel penhora junto ao Juiz da 43ª Vara do Trabalho na comarca do Rio de Janeiro, Processo nº 0010840-97.2014.5.01.0043, requer seja determinada a penhora no rosto daqueles autos.

Termos em que:

Pede deferimento.

Duque de Caxias, 27 de Abril de 2018.



EDVAN BORGES CARDOSO

OAB/RJ 77015



Assinado eletronicamente por: EDVAN BORGES CARDOSO - 27/04/2018 18:27:27 - 91bd5e2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042718272804100000073354689>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 18042718272804100000073354689

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

## DESPACHO PJe

A requerimento do exequente, expeça-se o mandado de penhora em face do executado RENATO DA SILVA GUIMARÃES, a recair sobre o imóvel localizado na Estrada Coronel Vieira, nº 205, Apto. 1404, Bl. 01, Irajá, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21220-310 (certidão de matrícula do imóvel em ID's 85ad9a1, e4c75cf, 5f44e92 e 9accce5).

NOVA IGUAÇU, 15 de Junho de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 15/06/2018 21:19:17 - a67b8b0  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051413320934700000074198695>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 18051413320934700000074198695



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**  
**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)**

## **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: RENATO DA SILVA GUIMARAES**  
21220-310 - CORONEL VIEIRA, 213 - APARTAMENTO 1404 - IRAJA - RIO DE JANEIRO -  
RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, a recair sobre o imóvel localizado na Estrada Coronel Vieira, nº 205, Apto. 1404, Bl. 01, Irajá, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21220-310 (certidão de matrícula do imóvel em ID's 85ad9a1, e4c75cf, 5f44e92 e 9accce5)** do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

**Total: R\$ 25.303,60**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

NOVA IGUACU ,28 de Junho de 2018



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 28/06/2018 19:48:10 - f6b6ff8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062819480403200000076838490>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 18062819480403200000076838490

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 28/06/2018 19:48:10 - f6b6ff8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062819480403200000076838490>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 18062819480403200000076838490



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOOrd 0011924-69.2014.5.01.0226  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP, PAULO ROBERTO  
RODRIGUES, RENATO DA SILVA GUIMARAES

ID do mandado: f6b6ff8  
Destinatário: RENATO DA SILVA GUIMARAES.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Devolvo o presente mandado ao juízo da VT, tendo em vista não ter vindo instruído com a Certidão do Registro Geral de Imóveis, que contém as medidas, as confrontações e os limites do imóvel, para realização do auto de Penhora. Ressalto ainda que há divergência do endereço de cumprimento do mandado (Coronel Vieira **213**, apt 1404) e o endereço constante no corpo do mandado (Coronel Vieira **205**, apt 1404). Desta forma, também solicito o endereço correto para o cumprimento do mandado.

NOVA IGUACU, 29 de Junho de 2018

LUCIANE CELESTINO TORRAO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 06ª VARA NA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Processo n.º 0011924-69.2014.5.01.0226

WALNEY VENTURA SILVA, já qualificado nos autos da Ação Trabalhista em que promove em face de PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP e OUTROS, vem por seu advogado abaixo-assinado, em atendimento ao respeitável decisão de fls., expor para ao final requerer:

Considerando o teor da certidão do Senhor Oficial de Justiça, esclarece o reclamante que a Certidão de ônus reais já consta nos autos conforme se ver através dos Ids 85ad9a1, e4c75cf, 5f44e92 e ID 9acce5.

No tocante ao endereço informa que o imóvel é localizado na Estrada Coronel Vieira, nº 205, bloco1, apto 1404, Irajá, Rio de Janeiro - RJ.

Posto isto, requer seja expedido novo mandado o qual deverá ser integralmente cumprido pelo senhor Oficial de Justiça.

Termos em que;

P. deferimento.

Duque de Caxias, 10 de Julho de 2018.

EDVAN BORGES CARDOSO

OAB/RJ 77015.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

## DESPACHO PJe

Inicialmente, cumpre esclarecer que, diferentemente da informação certificada pela Oficial de Justiça, o mandado de penhora e avaliação expedido em ID f6b6ff8 constou com a correta indicação do ID em que consta a certidão de matrícula do imóvel (RGI) objeto da diligência. Entretanto, de fato, há divergência entre o endereço de cumprimento da diligência e o endereço constante no corpo do mandado.

Assim, **reitere-se o mandado de ID f6b6ff8**, corrigindo-se o endereço para cumprimento da diligência.

O presente despacho e a certidão de matrícula do imóvel-RGI de ID's 85ad9a1, e4c75cf, 5f44e92 e 9acce5 deverão constar como anexo do mandado.

NOVA IGUAÇU, 13 de Julho de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 16/07/2018 10:25:43 - 52cd738  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070316413246600000077019169>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 18070316413246600000077019169



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**  
**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)**

## **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: RENATO DA SILVA GUIMARAES**  
21220-310 - ESTRADA CORONEL VIEIRA , 205 - apto 1404 bloco 1 - IRAJA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, a recair sobre o imóvel localizado na Estrada Coronel Vieira, nº 205, Apto. 1404, Bl. 01, Irajá, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21220-310 (certidão de matrícula do imóvel em ID's 85ad9a1, e4c75cf, 5f44e92 e 9accce5)** do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

**Total: R\$ 25.303,60**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

NOVA IGUACU ,19 de Julho de 2018



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 19/07/2018 08:12:58 - a9808f5  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807190812525600000077911673>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 1807190812525600000077911673

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 19/07/2018 08:12:58 - a9808f5  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807190812525600000077911673>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 1807190812525600000077911673



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOOrd 0011924-69.2014.5.01.0226  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP, PAULO ROBERTO  
RODRIGUES, RENATO DA SILVA GUIMARAES

ID do mandado: a9808f5  
Destinatário: RENATO DA SILVA GUIMARAES.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Processo: 11924-69-14-226

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento à presente ordem, dirigi-me no dia 02/08/18 ao local designado e depois de obedecidas as formalidades legais, procedi à penhora determinada, tudo conforme competente auto em anexo. Ressalto que deixei de nomear depositário para o bem penhorado, tendo em vista que não encontrei pessoa que se disponibilizasse ou tivesse poderes para assumir o encargo. Ressalto ainda que a ciência da penhora foi dada a Sra. Lindalva da Silva Guimarães, mãe do Sr. Renato da Silva Guimarães.

Rio de Janeiro, de 2018.

Luciane Celestino Torrão

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUCIANE CELESTINO TORRAO - 14/08/2018 16:36:02 - 2950172  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081416325761900000079443967>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 18081416325761900000079443967

NOVA IGUACU, 14 de Agosto de 2018

LUCIANE CELESTINO TORRAO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUCIANE CELESTINO TORRAO - 14/08/2018 16:36:02 - 2950172  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081416325761900000079443967>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 18081416325761900000079443967



.....VT.....

Proc. nº.....

### AUTO DE DEPÓSITO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor ..... (nacionalidade) ..... (estado civil) ..... (profissão e função) ..... residente em ..... (documento de identificação) ....., o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da ..... Vara do Trabalho da Comarca de (o) .....

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

.....  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

.....  
DEPOSITÁRIO

### CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e depois da ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Luiz Carlos da Silva ..... o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

.....  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

### TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. .... Vara do Trabalho do (de) .....

.....  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA NA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Processo n.º 0011924-69-2014-5-01-0226

WALNEY VENTURA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por seu advogado abaixo-assinado, em atendimento ao respeitável despacho exarado às fls., expor para ao final requerer:

Considerando o teor da certidão do senhor Oficial de Justiça, noticiando a penhora do aludido imóvel, requer seja nomeado leiloeiro público a fim de levar o bem penhorado à praça.

Termos em que;

P. deferimento.

Duque de Caxias, 16 de Agosto de 2018.

EDVAN BORGES CARDOSO

OAB/RJ 77015.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

## DESPACHO PJe-JT

Inicialmente, **inclua-se o feito em pauta de conciliação.**

Após, intimem-se as partes, **inclusive para ciência da penhora de ID b3777cd, sendo o executado Renato da Silva Guimarães (endereço de ID 8bea69c), também para ciência de sua nomeação como fiel depositário**, nos termos do art. 836, §2º do CPC.

Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.

Nova Iguaçu, 12 de setembro de 2018.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho



**DESTINATÁRIO(S):** WALNEY VENTURA SILVA  
{val endereco\_destinatario\_expediente}

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Conciliação**

**Tipo: Conciliação em Execução**

**Data: 17/10/2018**

**Hora: 09:50**

**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**

**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

**ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. (PROJUS)**

1) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá ainda o réu trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se ainda não constarem nos autos.

2) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.

*ATENÇÃO: RECOMENDA-SE AO PROCURADOR DO RECLAMANTE DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE A PRESENTE INTIMAÇÃO ESTÁ SENDO PROCEDIDA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA RECOMENDAÇÃO 001/2011 DA CORREGEDORIA DO TRT DA 1ª REGIÃO.*

**ATENÇÃO:**

**TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

**1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**

**2) Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

**DESTINATÁRIO(S): RENATO DA SILVA GUIMARAES**  
21220-310 - ESTRADA CORONEL VIEIRA , 205 - apto 1404 bloco 1 - IRAJA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem: ■

**Tipo: Conciliação**

**Tipo: Conciliação em Execução**

**Data: 17/10/2018**

**Hora: 09:50**

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

**ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. (PROJUS)**



Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERREIRA VIEIRA - 20/09/2018 14:15:58 - 78fd97  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092014154811100000081563189>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 18092014154811100000081563189

1) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá ainda o réu trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se ainda não constarem nos autos.

2) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Despacho	Despacho	18082010145974400000079708510
Req nomeação de leiloeiro RTE	Manifestação	18081618070530800000079604629
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18081416355069900000079444248
Devolução de mandado de ID a9808f5	Certidão	18081416325761900000079443967
Mandado	Mandado	18071908125256000000077911673
Despacho	Despacho	18070316413246600000077019169
Manif. sobre certidão rte.	Manifestação	18071014133803500000077374879
Devolução de mandado de ID f6b6ff8	Certidão	18062912171200600000076868096
Mandado	Mandado	18062819480403200000076838490
Despacho	Despacho	18051413320934700000074198695
Req. Penhora rte	Manifestação	18042718272804100000073354689
Intimação	Intimação	18042415341486900000073081014
Despacho	Despacho	18041114083003400000072365280
Ofício - Parte 04	Documento Diverso	18041309541403900000072496300
Ofício - Parte 03	Documento Diverso	18041309540951900000072496287
Ofício - Parte 02	Documento Diverso	18041309535978600000072496273
Ofício - Parte 01	Documento Diverso	18041309535402300000072496263
Certidão	Certidão	18041309522090100000072496219
Ofício	Ofício	18012913223520600000068472395
Despacho	Despacho	17121911181685300000067531440
Certidão Infojud positivo	Certidão	17121910572819000000067528988
Despacho	Despacho	17121314113886100000067267279
Devolução de mandado	Certidão	17112916555687600000066488189
Mandado	Mandado	17101910401215700000063827548
Inclusão no BNDT	Certidão	17101816374682900000063784528
Ofício SERASA	Documento Diverso	17101810313780300000063733083
Certidão SERASA	Certidão	17101810305866000000063733038
Decisão	Decisão	17101109571637900000063346420



Bacen negativo	Documento Diverso	17101109562296800000063346331
Certidão Bacen negativo e Renajud positivo	Certidão	17101109552907300000063346301
Edital	Edital	17060214112164200000054860723
Req de notificação por edital e penhora online RTE	Manifestação	17060211185905400000054839897
Devolução de mandado	Certidão	17060121474836600000054821563
Devolução de mandado	Certidão	17051616593398300000053666602
Mandado	Mandado	17050313150562900000052781731
Mandado	Mandado	17050313150551000000052781730
Inclusão no BNDT e Retificação	Certidão	17042516300579300000052342838
Decisão	Decisão	17040415353536400000051219418
Bacen negativo	Documento Diverso	17040415344963300000051219257
Certidão Bacen negativo	Certidão	17040415340324800000051219217
Alvará	Alvará	17021411342107800000048372819
Req penhora online RTE	Manifestação	17021617310532100000048596115
Certidão de exclusão 2ª ré	Certidão	17021411433559300000048373949
Ofício	Ofício	17021411143115900000048370233
Certidão	Certidão	17020714522773100000047955531
Edital	Edital	17011214484508400000046716921
Notificação	Notificação	17011214484473400000046716920
Penhora online	Manifestação	16120716220536900000045874386
Despacho	Despacho	16120110441233800000045525389
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	16120110423335600000045525227
Notificação	Notificação	16102808475629400000043822551
Edital	Edital	16102808475619800000043822550
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO	Documento Diverso	16102708040849800000043761398
CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA	Certidão	16102708031960600000043761397
Sentença	Sentença	16102707593380900000043761320
Despacho	Despacho	16092916283295900000042338181
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16080112241748400000039564813
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16020112241389400000030489076
Edital	Edital	15100814212585700000026241321
carta de preposição	Procuração	15100810405194100000026221338
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15100710333050700000026158052
contrato de empreitada	Documento Diverso	15100618350371400000026134466
procuração	Procuração	15100618343013100000026134415
contrato de empreitada	Documento Diverso	15100618323664200000026134256
petição de juntada	Manifestação	15100617581782600000026131888
Habilitação em processo	Contestação	15100618320425300000026134252
Contrato social	Contrato Social	15100613125459200000026108871
Habilitação em processo e contestação	Contestação	15100613121542500000026108870
Diligência	Diligência	15100121493172800000025966471
Diligência	Diligência	15083109542248200000024544982
Mandado	Mandado	15081212500244800000023786283
Mandado	Mandado	15081212500195700000023786282



consulta jucerja e infojud	Certidão	15081212400399600000023785412
Diligência	Diligência	15072601453743000000023064253
Diligência	Diligência	15071501053838300000022607016
Mandado	Mandado	15070914304333300000022387139
Mandado	Mandado	15070914304296400000022387138
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15061808065521400000021400247
Notificação	Notificação	15042214212325500000019101593
Notificação	Notificação	15042214212299700000019101592
recibo salarial	Recibo de Salário	14111917170393300000014477337
permissao de trabalho	Documento Diverso	14111917170348900000014477247
extrato de setembro	Documento Diverso	14111917170295800000014477222
CTPS	CTPS	14111917170240300000014477162
procuracao	Procuração	14111917170196100000014477124
inicial	Petição Inicial	14111917170148100000014477048
Petição em PDF	Certidão	14111917170087500000014477046

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

**1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**

**2) Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,20 de Setembro de 2018

PATRICIA FERREIRA VIEIRA



Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERREIRA VIEIRA - 20/09/2018 14:15:58 - 78fd97  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092014154811100000081563189>  
 Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
 Número do documento: 18092014154811100000081563189

## 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011924-69.2014.5.01.0226

*Em 17 de outubro de 2018, na sala de sessões da 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza PRISCILLA AZEVEDO HEINE, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011924-69.2014.5.01.0226 ajuizada por WALNEY VENTURA SILVA em face de PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP.*

Às 11h37min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o exequente, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). JAQUELINE Lima da Silva, OAB nº 205190/RJ.

Ausentes os executados PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP, PAULO ROBERTO RODRIGUES e RENATO DA SILVA GUIMARAES e seus advogados.

Conciliação impossível.

Cumpra-se a segunda parte do despacho de id. 3999239, **intimando-se o executado** Renato da Silva Guimarães, por mandado.

Após, **venham os autos conclusos** para apreciação da manifestação da parte autora (id. a5ab7bb).

Encerrada às 11:42h.

**PRISCILLA AZEVEDO HEINE**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por Monalisa de Sá Jaegger, Secretário(a) de Audiência.*







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**  
**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)**

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: RENATO DA SILVA GUIMARAES**  
21220-310 - ESTRADA CORONEL VIEIRA , 205 - apto 1404 bloco 1 - IRAJA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** para ciência da decisão ID 3999239, **inclusive para ciência da penhora de ID b3777cd, sendo o executado Renato da Silva Guimarães para ciência de sua nomeação como fiel depositário**, nos termos do art. 836, §2º do CPC.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

NOVA IGUACU ,18 de Outubro de 2018

MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU



Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU - 18/10/2018 16:28:16 - eddead2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101816281132400000083091868>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 18101816281132400000083091868

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

## **DESPACHO PJe**

Aguarde-se o cumprimento do mandado de ID eddead2.

Após, voltem-me conclusos.

NOVA IGUAÇU, 23 de Outubro de 2018

**MARCELO RIBEIRO SILVA**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 23/10/2018 12:24:03 - d90d689  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101816290590300000083091980>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 18101816290590300000083091980



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOOrd 0011924-69.2014.5.01.0226  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP, PAULO ROBERTO  
RODRIGUES, RENATO DA SILVA GUIMARAES

ID do mandado: eddead2  
Destinatário: RENATO DA SILVA GUIMARAES.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Processo: 11924-69-14-226

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento à presente ordem judicial, dirigi-me à Estrada Coronel Vieira n.213 bl.1, apt.1404, em dias e horários diversos, sendo a última ocasião em 03/11/18. Nas oportunidades, chamei insistentemente através do interfone, por intermédio do porteiro, não tendo sido atendida, razão pela qual, não logrei notificar o Sr. Renato da Silva Guimarães.

Submeto a presente certidão à apreciação de Vossa Excelência, ao passo em que me coloco à disposição caso se faça necessário qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, de 2018.

Luciane Celestino Torrao

Oficial de Justiça Avaliador Federal

NOVA IGUACU, 6 de Novembro de 2018

LUCIANE CELESTINO TORRAO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUCIANE CELESTINO TORRAO - 06/11/2018 19:37:58 - af4ac15  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110619373791400000084014817>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 18110619373791400000084014817



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

## **DESPACHO PJe**

Reitere-se o mandado de ID eddead2, a ser cumprido por hora certa.

NOVA IGUAÇU, 17 de Dezembro de 2018

**MARCELO RIBEIRO SILVA**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 17/12/2018 18:18:24 - 68752f8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812051336053760000085568713>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 1812051336053760000085568713



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**  
**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)**

## **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

### **(POR HORA CERTA)**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** RENATO DA SILVA GUIMARAES  
21220-310 - ESTRADA CORONEL VIEIRA , 205 - apto 1404 bloco 1 - IRAJA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE RENATO DA SILVA GUIMARAES, a ser cumprido por hora certa**, para ciência da decisão ID 3999239, **inclusive para ciência da penhora de ID b3777cd, sendo o executado Renato da Silva Guimarães para ciência de sua nomeação como fiel depositário**, nos termos do art. 836, §2º do CPC.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

NOVA IGUACU ,19 de Dezembro de 2018

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 19/12/2018 10:22:45 - c3a1cf3  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812191022429600000086322846>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 1812191022429600000086322846



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOOrd 0011924-69.2014.5.01.0226  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP, PAULO ROBERTO  
RODRIGUES, RENATO DA SILVA GUIMARAES

ID do mandado: c3a1cf3  
Destinatário: RENATO DA SILVA GUIMARAES.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Processo: 11924-69-14-226

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r.mandado, dirigi-me à Estrada Coronel Vieira 213 apt 1404 bl1, nos dias 26/12/18, 04/01/2018, 07/01/2018 não tendo encontrado qualquer pessoa na residência. Retornando no dia 09/01/19 notifiquei o Sr. Renato da Silva Guimarães, por todo o conteúdo do presente, do qual ficou bem ciente e recebeu a contrafé.

Recolho a presente certidão à apreciação de V. Exa. e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, de 2019.

Luciane Celestino Torrão

Oficial de Justiça Avaliador Federal

RIO DE JANEIRO, 11 de Janeiro de 2019



Assinado eletronicamente por: LUCIANE CELESTINO TORRAO - 11/01/2019 08:18:44 - 6519793  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011108161050200000086598509>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 19011108161050200000086598509

LUCIANE CELESTINO TORRAO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUCIANE CELESTINO TORRAO - 11/01/2019 08:18:44 - 6519793  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011108161050200000086598509>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 19011108161050200000086598509



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

## DESPACHO PJe-JT

Oficie-se o cartório do 8º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro para que efetue o registro da penhora do imóvel de matrícula nº 214483, solicitando que efetue o registro da penhora de ID. 2950172 e ID. b3777cd.

Após, visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, nomeando o Sr. **Leonardo Schulmann**, leiloeiro oficial, que deverá ser intimado para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 21/01/2019 17:01:06 - 4568628  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011612013296900000086767403>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 19011612013296900000086767403



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

**Destinatário: 8º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro**  
**Endereço: R. da Alfândega, 91 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20070-003**

## OFÍCIO PJe

NOVA IGUAÇU, 20 de Fevereiro de 2019

Prezado(a) Senhor(a) Oficial(a)

No interesse do processo acima referido, solicito a V.S<sup>a</sup>. que efetue o registro da penhora do imóvel de matrícula nº 214483, conforme auto de penhora de ID. 2950172 e ID. b3777cd, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 20/02/2019 10:17:54 - 569e2a7  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022010081712500000088747879>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 19022010081712500000088747879



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA**  
**RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que o Ofício retro foi encaminhado ao seu destino, conforme recibo abaixo:



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 26/02/2019 16:19:24 - cc38d5a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022616192424800000089128418>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 19022616192424800000089128418



*Poder Judiciário*

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 501201913650788

**Documento:** OF 0011924-69.2014.PDF

**Remetente:** 06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu ( Robson da Rocha Costa )

**Destinatário:** CAPITAL 08 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS ( TJRJ )

**Data de Envio:** 26/02/2019 16:14:37

**Assunto:** Segue anexo Ofício PJe extraída do processo 0011924-69.2014.5.01.0226 da Sexta Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.

NOVA IGUACU, 26 de Fevereiro de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 26/02/2019 16:19:24 - cc38d5a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902261619242480000089128418>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 1902261619242480000089128418

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

## **DESPACHO PJe**

Reitere-se o expediente de ID 569e2a7, via mandado.

NOVA IGUAÇU, 10 de Maio de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 10/05/2019 14:45:39 - 70b12fb  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050710392097900000092651466>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 19050710392097900000092651466



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190  
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

## CERTIDÃO PJe

Certifico que anexo aos presentes autos OFÍCIO do **8º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro.**

NOVA IGUAÇU, 16 de Maio de 2019  
FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA



Assinado eletronicamente por: FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA - 16/05/2019 12:20:46 - affd7a4  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905161219172660000093283804>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 1905161219172660000093283804

# OITAVO

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO  
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º E 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019

**OFÍCIO Nº : 1035/2019-OF**

**(Na resposta fazer referência ao expediente supra e respectivo nº de prenotação)  
805068 às fls. 204 do Lº 1-DF**

**ASSUNTO: OFÍCIO PJe**

**Ref.: Processo nº 0011924-69.2014.5.01.0226**

**Registro da Penhora**

**MM. DR. JUIZ**

Acusamos o recebimento de expediente, datado de 20/02/2019 relativo ao processo referenciado, objetivando o registro da penhora, ali apontada, o qual, deixou de ser efetuado pelas razões que seguem em anexo, conforme papeleta de exigências respectivas.

No aguardo, renovo a V. Ex<sup>a</sup> os protestos de especial consideração e estima.

  
O OFICIAL

8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
ISABELLA C. NASCIMENTO PERES  
Substituta  
Cart. Prof. 60.410 Série 119/RJ

**AO EXMº. SR.**

**DR. MARCELO RIBEIRO SILVA**

**JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**

**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175 – Centro – Nova Iguaçu  
CEP 26210-190 – RIO DE JANEIRO – RJ**

ACN/bffb







## 8º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua da Alfândega, 91 / 4º Andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Cep.: 20071-001 CNPJ.: 27.128.933/0001-15  
Arnaldo Colocci Netto  
Oficial

---

### Exigências

**PROTOCOLO N°.: 805068**

**DE 14/03/2019**

**N° ORDEM : 269504**

- Não se conformando o apresentante com a exigência ou não podendo satisfazê-la, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao Juízo da Vara de Registros Públicos, para dirimí-la (art.º 198, da lei 6015/73 - Registros Públicos).

- Cessarão automaticamente os efeitos de prenotação do título se, decorridos 30 dias do seu lançamento no Protocolo, o mesmo não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais (Art. N.º 205, da Lei N.º 6015/73 - Registros Públicos).

- Em caso de dúvidas, dirija-se ao Oficial ou seu Substituto, que estarão prontos a orientá-lo.

- O prazo para cumprimento das exigências é de 15 dias úteis, sob pena das consequências previstas na Legislação (ART. 433 da Consolidação Normativa da CGJ).

### EXAME N°:1 EM 14/03/2019

1- Juntar cópia da inicial contendo a qualificação do reclamante.

2- Recolher os emolumentos e taxas devidos pelo cancelamento.

8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
ALEXANDRE SANT'ANGLLO  
CNPJ Nº 27.128.933/0001

---

Pag.: 1





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**

**PROCESSO: 0011924-69.2014.5.01.0226**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

## **DESPACHO PJe-JT**

Reitere-se o Ofício ao 8º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro (instruído com a documentação necessária para anotação da penhora e cópia do presente despacho), para que efetue o registro da penhora do imóvel de matrícula nº 214483, solicitando que efetue o registro da penhora de ID. 2950172 e ID. b3777cd, ressaltando-se que a parte autora é beneficiária de gratuidade de justiça, extensiva aos atos extrajudiciais. Assim, o mencionado cartório deverá cumprir o comando jurisdicional, independentemente do pagamento de custas, nos termos do disposto no art. 98, § 1º, inciso IX, do CPC, sob pena de se tipificar desobediência.

Íntegra deste despacho deverá constar do mandado.

Cumpra-se.

NOVA IGUAÇU, 4 de Junho de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0011924-69.2014.5.01.0226**  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS (3)

## OFÍCIO PJe-JT

NOVA IGUAÇU , 17 de fevereiro de 2020

Prezado(a) Senhor(a) Oficial

No interesse do processo acima referido, solicito a V.S<sup>a</sup>. que efetue o registro da penhora do imóvel de matrícula nº 214483, ressaltando-se que a parte autora é beneficiária de gratuidade de justiça, extensiva aos atos extrajudiciais. Assim, o mencionado cartório deverá cumprir o comando jurisdicional, independentemente do pagamento de custas, nos termos do disposto no art. 98, § 1º, inciso IX, do CPC, sob pena de se tipificar desobediência.

Segue, em anexo, cópia do auto de penhora de ids 2950172 e b3777cd.

Atenciosamente,

NEILA COSTA DE MENDONÇA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 8º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 19/02/2020 15:34:39 - 58f51b8  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20021713040636900000108405628?instancia=1>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 20021713040636900000108405628



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0011924-69.2014.5.01.0226**  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS (3)

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que o ofício retro foi encaminhado ao seu destino, conforme recibo abaixo:

NOVA IGUAÇU/RJ, 04 de março de 2020.

ROBSON DA ROCHA COSTA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 04/03/2020 14:25:50 - 7b8caab  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20030414254539400000109062308?instancia=1>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 20030414254539400000109062308



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATOrd 0011924-69.2014.5.01.0226

RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA

RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP, PAULO

ROBERTO RODRIGUES, RENATO DA SILVA GUIMARAES

### DESPACHO

Solicite-se resposta ao cartório (8º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro), acerca do ofício de id:58f51b8, bem como a remessa de cópia atualizada da certidão do imóvel de matrícula nº 214483, ressaltando-se, mais uma vez, que a parte autora é beneficiária de gratuidade de justiça, extensiva aos atos extrajudiciais.

Confiro força de ofício ao presente despacho para fins de remessa via malote digital ou e-mail.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 01 de outubro de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 01/10/2020 12:09:56 - 6e87b25

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20093019444765500000120039735?instancia=1>

Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226

Número do documento: 20093019444765500000120039735



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0011924-69.2014.5.01.0226**  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS (3)

## CERTIDÃO

Certifico que o despacho com força de ofício de id 6e87b25, foi encaminhado ao seu destino, nesta data, via Malote Digital, sob o código de rastreabilidade : 501202117293353.

NOVA IGUACU/RJ, 23 de fevereiro de 2021.

ROBSON DA ROCHA COSTA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 23/02/2021 03:41:02 - 5e81ba9  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21022303410186000000126532080?instancia=1>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 21022303410186000000126532080





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0011924-69.2014.5.01.0226**  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS  
(3)

### CERTIDÃO PJe

Certifico que, tendo em vista a ausência de resposta, o despacho com força de ofício de id **6e87b25**, foi REENCAMINHADO ao seu destino, nesta data, via Malote Digital, sob o código de rastreabilidade: **501202117734802**, encaminhado, também, através do e-mail: **cartorio@8ri-rj.com.br** .

**Registre-se o telefone do Cartório: (21) 2221-4341 obtido no site do TJRJ, assim como o referido e-mail.**

NOVA IGUACU/RJ, 16 de maio de 2021.

ROBSON DA ROCHA COSTA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 16/05/2021 15:09:25 - c503539  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21051615092279500000131559875?instancia=1>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 21051615092279500000131559875



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920217154232

Nome original: 21-1255-OF.pdf

Data: 04/06/2021 09:45:36

Remetente:

Arnaldo Colocci Netto

CAPITAL 08 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: NOSSO OFÍCIO Nº 1255 2021-OF DE 25 05 2021, EM RESPOSTA AO PROCESSO Nº ATOrd 01  
1924-69.2014.5.01.0226.

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO

RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º E 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021.

**OFÍCIO Nº.: 1255/2021-OF**

**ASSUNTO : E-MAIL**

**MALOTE DIGITAL- cód. Rastreabilidade 501202117293353 e  
501202117734810.**

**Ref: Processo nº ATOrd 0011924-69.2014.5.01.0226**

**Certidão**


**MM. DRª. JUIZA**

Em atenção ao e-mail mencionado, datado de 17/05/2021 e malote digital expedido em 16/05/2021 acompanhado do Despacho PJe de 01/10/2010, encaminho a V.

Exª certidão de nº. 21/014302, referente ao imóvel situado na Estrada Coronel Vieira, nº 205 Aptº 1404 do Bloco 1

Na oportunidade, renovo a V. Exª os protestos de especial consideração e estima.

O OFICIAL



8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**GLAUCEMILDE PEREIRA S. SOUZA**  
Substituta  
Matric. Nº 941.647

**À EXMª. SRª.**

**DRª. NEILA COSTA DE MENDONÇA**

**JUIZA DO TRABALHO TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA**

**IGUAÇU**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO,**

**robson.costa@trt1.jus.br**

**ACN/bffb**



OFICIAL: DR. ARNALDO COLOCCI NETTO  
 RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º e 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO  
 MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA

FICHA

INDICADOR REAL

Nº: 214483

Nº: 01

Lº: 4AU FLS.: 112 Nº: 141553

01/07/2019

**IMÓVEL:** ESTRADA CORONEL VIEIRA - Nº 205 - APTº 1404 DO BLOCO 1 (EM CONSTRUÇÃO), e sua correspondente fração ideal de 0,004075 do respectivo terreno (onde existe o prédio nº 213 a demolir) com direito a uma vaga de garagem indistintamente localizada nos locais a tanto destinados, com a fração ideal de 0,000546 do terreno, medindo terreno em sua totalidade: 19,10m de frente, 186,00m à direita em 4 medições a partir da linha da frente de 30,00m + 12,00m + 10,00m + 134,00m, a primeira medição na divisa com o lado esquerdo do lote 22 da quadra 8 do PA 2573, onde existe o prédio nº 201, de Pedro Alonso Rodrigues ou sucessores, a 2ª alargando o terreno com a linha dos fundos do mesmo prédio, a 3ª com a divisa lateral direita do mesmo lote até atingir a linha dos fundos do mesmo lote 1 da quadra 8, a 4ª alargando o terreno, seguindo a linha igual dos fundos dos lotes 1 a 17 da quadra 8, da Cia. Rio D'Ouro ou sucessores até atingir a faixa dos encanamentos da Rio D'Ouro; 128,00m à esquerda em 3 medições a partir da frente de 24,00m + 18,00m + 86,00m, a 1ª medição na divisa com o lado direito do lote 4 da quadra 9 do PA 2573, onde existe o prédio nº 233, a 2ª alargando o terreno na divisa com a linha dos fundos dos lotes 4 e 3 da quadra 9, da Cia. Rio D'Ouro ou sucessores, a 3ª alcançando a linha dos fundos do terreno na faixa de encanamento do Rio D'Ouro, 200,00m nos fundos confrontando com encanamento do Rio D'Ouro, do Estado do Rio de Janeiro, **PROPRIETÁRIA:** CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.478.064/0001-77, com sede nesta cidade, **TÍTULO AQUISITIVO:** (FM) 12559/R-17 (8º RGI). **FORMA DE AQUISIÇÃO:** Havido por compra à Olecram 0808 Empreendimentos Imobiliários LTDA, conforme escritura de 04/12/2009, lavrada em notas do 4º Ofício de Justiça de Niterói/RJ (Lº 978, fls. 198/200), registrada em 22/01/2010, tbp. Rio de Janeiro, RJ, 28 de junho de 2010. O OFICIAL

**AV-1-214483- CONSIGNAÇÃO:** A presente matrícula foi aberta face ao Memorial de Incorporação hoje registrado sob o nº R-18 sob nº 12559 (FM). **Prazo de Carência:** A incorporadora optou pelo prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a incorporação do presente Memorial, podendo desistir da incorporação caso não sejam alienadas, no prazo estabelecido 60% (sessenta por cento) das unidades que constituem o empreendimento. tbp. Rio de Janeiro, RJ, 28 de junho de 2010. O OFICIAL

**R-2-214483- TÍTULO: HIPOTECA: FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular nº 855550094452 de 09/04/2010, prenotado sob o nº 619468 de 12/07/2010. **VALOR:** R\$11.705.527,03 (Onze Milhões Setecentos e Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Três Centavos) (incluindo outras unidades); base de cálculo: R\$89.355,17 (valor resultante da divisão por 131 unidades). **PRAZO:** 24 meses a contar do dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao término da obra. **JUROS:** nominal: 8,0000% ao ano e efetiva: 8,3001% ao ano. **FORMA DE PAGAMENTO:** 24 meses a contar do dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao término da obra, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e de Desembolso do empreendimento. Para fins do artigo 1484 do Código Civil, foi dado ao imóvel o valor de R\$15.277.000,00 (quinze milhões, duzentos e setenta e sete mil reais). **DEVEDORA:** CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA, qualificada na matrícula. **CREDORES:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.405/0001-04, com sede em Brasília/DF. elsb. Rio de Janeiro, RJ, 19 de outubro de 2010. O OFICIAL

**AV-3-214483- CANCELAMENTO DA HIPOTECA OBJETO DO ATO R-2:** Nos termos do Instrumento Particular nº 155550725082 de 29/11/2010, prenotado sob o nº 641488 em 05/08/2011, hoje arquivado, fica averbado que a credora Caixa Econômica Federal autorizou o cancelamento da referida hipoteca. alm. Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro de 2011. O OFICIAL

Continua no verso.

0332944

CÓPIA CÓPIA CÓPIA

R-4-214483- **TÍTULO:** COMPRA E VENDA. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular nº 155550725082 de 29/11/2010, prenotado sob o nº 641488 em 05/08/2011, hoje arquivado, **VALOR:** R\$10.166,20 (fração do terreno), sendo o valor da aquisição da unidade habitacional de R\$127.000,00 (base de cálculo); satisfeitos da seguinte forma: a) R\$7.154,83- recursos próprios já pagos em moeda corrente; b) R\$13.360,00- pagos com o saldo da conta vinculada do FGTS do comprador; c) R\$106.485,17- Financiamento concedido pela credora. **TRANSMISSÃO:** Guia nº 1574469 em 16/06/2011. Inscrito no **FRE** sob o nº 0365063-7, **CL** 01824-2. **VENDEDORA:** CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA, qualificada na matrícula. **COMPRADOR:** RENATO DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, maior, supervisor, CI/DETRAN/RJ nº 02127210594 em 12/02/2008, **CPR** nº 882324417-04, residente nesta cidade, alm. Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro de 2011. O OFICIAL.

R-5 - 214483- **TÍTULO:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. **FORMA DO TÍTULO:** O mesmo do ato R-4. **VALOR:** R\$106.485,17 a ser pago em 360 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$1.141,97, vencendo-se a 1ª em 29/12/2010, à taxa de juros: **nominal:** 8,5563% ao ano e **efetiva:** 8,9001% ao ano, calculadas segundo o Sistema de Amortização - SAC, fazendo jus os devedores à taxa reduzida de juros, conforme a cláusula quarta e seus parágrafos. Para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, foi dado ao imóvel o valor de R\$127.000,00; base de cálculo: R\$127.000,00, (R-4/214483). **DEVEDOR/FIDUCIANTE:** RENATO DA SILVA GUIMARÃES, qualificado no ato R-4. **CREDORES/FIDUCIÁRIA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CEB, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, alm. Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro de 2011. O OFICIAL.

AV-6-214483 - DEMOLIÇÃO: Nos termos do requerimento de 06/10/2011, prenotado sob nº 645408 em 11/10/2011, acompanhado da Certidão da Secretaria Municipal de Urbanismo nº 06/0333/2010 datada de 25/11/2010; e da CND nº 0024520114706012 emitida em 27/09/2011, hoje arquivados, fica averbado que foi concedida licença de demolição de prédio, com 3.730,00m² de área total, sito à Estrada Coronel Vieira nº 213 (galpão). A aceitação da demolição foi concedida em 31/08/2010. dst, Rio de Janeiro, RJ, 01 de novembro de 2011. O OFICIAL.

AV-7-214483- RETIFICAÇÃO DE METRAGEM. Nos termos do requerimento de 13/10/2011, prenotado sob nº 653763 em 14/03/2012, acompanhado do memorial descritivo/ quadro comparativo para retificação de metragem de 13/10/2011, hoje arquivados, ficam retificados as medidas do terreno objeto da presente matrícula, em razão da vistoria realizada para o qual foram apuradas as seguintes medidas e confrontações: 19,73m de frente para a Rua Coronel Vieira, 168,39m à direita em 11 medições a partir da linha de frente de 30,48m + 11,81m + 9,44m + 17,67m + 9,61m + 13,62m + 7,12m + 29,01m + 5,17m + 17,63m + 16,83m; 125,98m à esquerda em 7 medições de 16,59m + 8,62m + 12,05m + 1,35m + 6,02m + 9,88m + 71,47m.; 182,50m em 7 medições de 5,22m + 13,39m + 70,79m + 39,49m + 0,26m + 6,52m + 46,83m na linha dos fundos, confrontando na frente com a estrada Coronel Vieira, por onde faz testada, aos fundos com encanamentos da Estrada Rio D'Ouro, à direita com os nºs 201, 193, 183, 177, 169, 161, 153, 145, 137, 129, 121, 111, 103, 95, 87 e 79, situados na Estrada Coronel Vieira, e a esquerda com os nºs 233, 245 e 279, situados na Estrada Coronel Vieira, e não constou. ege. Rio de Janeiro, RJ, 28 de junho de 2012. O OFICIAL.

AV-8- 214483- RETIFICAÇÃO EX-OFFÍCIO" AO ATO AV-7: Com fulcro no artigo 213, da Lei 6015/73, combinado com o artigo 683 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e com base no Memorial descritivo de 13/10/2011, que deu origem ao referido ato, fica o mesmo retificado para tornar certo que o imóvel confronta aos fundos com encanamentos da empresa Rio D'Ouro, e não como constou. ege. Rio de Janeiro, RJ, 28 de junho de 2012. O OFICIAL.

Continua na ficha 02

CONFIRMAÇÃO

# SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO  
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º e 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

**MATRICULA**

**FICHA**

**INDICADOR REAL**

Nº: 214483

Nº: 02

Lº: 4AU FLS.: 112 Nº: 141553

01/07/2019

AV-9-214483- CONSTRUÇÃO - Nos termos do requerimento de 03/07/2012, prenotado sob nº 664163, em 15/08/2012, acompanhado de outro de 05/09/2012, da Certidão da Secretaria Municipal de Urbanismo nº 06/0250/2012, datada de 07/08/2012, e da CND nº 001192012-17060396 em 04/09/2012, hoje arquivados, fica averbado que pelo processo nº 02/002267/2009, foi requerida e concedida licença de construção de grupamento residencial multifamiliar do Programa Minha Casa Minha Vida, sem cronograma, concedida com os favores da Lei Comp. 97/09, com 2 blocos, sendo o bloco 1 (residencial multifamiliar) com 1 pavimento de unidades residenciais, acesso, 14 pavimentos de unidades residenciais; bloco 2 (residencial multifamiliar) com 1 pavimento de unidades residenciais, acesso, 14 pavimentos de unidades residenciais, terreno afastado das divisas com 13.094,87m<sup>2</sup> de área total construída, com 236 vagas de veículos descobertas. O prédio tomou o nº 205 pela Estrada Coronel Vieira, nele figurando o aptº 1404 do bloco 1 cujo habite-se foi concedido em 01/08/2012. ege. Rio de Janeiro, RJ, 05 de outubro de 2012. O OFICIAL.

AV-10-214483 - SITUAÇÃO AMBIENTAL: Nos termos do requerimento de 06/09/2013, prenotado sob nº 691292, em 18/09/2013, acompanhado do Ofício de Intimação MA/CGCA/CLA nº 778/2013 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expedido aos 16/07/2013 processo nº 14/201.492/2009) e da Licença Ambiental Municipal, (Licença Municipal de Instalação nº 000361/2010), processo nº 14/201.364/2009, datada de 11/03/2010, hoje arquivados, fica averbado a requerimento da incorporadora CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA, antes qualificada, que o terreno onde será implantado o empreendimento residencial, objeto da presente matrícula, conforme as etapas de gerenciamento de áreas contaminadas estabelecidas na Resolução Conama 420/2009, a área é classificada como Área Reabilitada para Uso Declarado (AR). ege. Rio de Janeiro, RJ, 18 de outubro de 2013. O OFICIAL.

AV-11-214483 - INTIMAÇÃO: Nos termos do requerimento de 09/08/2016, prenotado sob o nº 732303 em 28/05/2015, hoje arquivado, formulado pelo Agente Fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, foi solicitada a intimação do devedor fiduciante RENATO DA SILVA GUIMARÃES, em relação ao contrato de financiamento objeto do ato R-5/214483, para o vencimento das obrigações contratuais ali especificadas na forma do disposto no art. 26 da Lei 9.514/97 (parágrafo 1º ao 7º), tendo o mesmo sido notificado do inteiro teor daquela intimação aos 01/12/2016 às 13:32h, conforme certidão firmada pelo responsável notificador Bel' Ane Cristine R. de Souza Trindade, autorizado pelo 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, tendo o mesmo, ali, exarado o seu "ciente" ds. Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2016. O OFICIAL.

R-12-214483 - **TÍTULO: PENHORA, FORMA DO TÍTULO:** Ofício nº 0010840.PDF-PJe-JT de 20/07/2017, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, (Processo nº 0010840-97.2014.5.01.0043 - RTOrd), prenotado sob nº 774050 em 21/07/2017, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação e Auto de Depósito datados em 10/05/2017, hoje arquivados. **VALOR:** R\$13.713,31 (base de cálculo). **EXECUTADOS:** PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP e outros. **EXEQUENTE:** GERALDO MARINHO DE MORAES, CPF nº 920.045.717-72. **DEPOSITÁRIO:** RENATO DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, CPF nº 882.324.417-04, residente nesta cidade. **CONDICÃO:** Não recolhimento de custas e emolumentos: Em face do disposto nos artigos 7, 14 e 39 da Lei 6830/80 aplicável subsidiariamente aos trâmites e incidentes do processo executório na esfera trabalhista, nos termos do artigo 889 da CLT, o valor das custas e emolumentos do presente registro, será acrescido ao "quantum" da execução, pagos ao final, por ocasião do cancelamento do mesmo. rcm. Rio de Janeiro, RJ, 16 de agosto de 2017. O OFICIAL.

Continua no verso

0332943

CÓPIA CÓPIA CÓPIA

R-13-214483 - **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Ofício PJe de 29/05/2019, expedido pela 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ (Processo nº 0011706-50.2014.5.01.223), prenotado sob nº 809867 em 03/06/2019, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação em 18/12/2018, hoje arquivados. **VALOR:** R\$7.896,17 (base de cálculo). **EXECUTADOS:** PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP e outros. **EXEQUENTE:** FELIPE LEMOS GOMES. **CONDICÃO:** Não recolhimento de custas e emolumentos. Em face do disposto nos artigos 7, 14 e 39 da Lei 6830/80 aplicável subsidiariamente aos trâmites e incidentes do processo executório na esfera trabalhista, nos termos do artigo 889 da CLT, o valor das custas e emolumentos do presente registro, será acrescido ao "quantum" da execução, pagos ao final, por ocasião do cancelamento do mesmo. dst. Rio de Janeiro, RJ, 01 de julho de 2019. O OFICIAL

R-14-214483 - **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Ofício PJe de 20/02/2019, expedido pela 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ (Processo nº 0011924-69.2014.5.01.0226), prenotado sob nº 805068 em 26/02/2019, acompanhado por outro de 17/02/2020 e do Auto de Penhora e Avaliação em 02/08/2018, hoje arquivados. **VALOR:** R\$25.303,60 (base de cálculo). **EXECUTADOS:** PAK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP e outros. **EXEQUENTE:** WALNEY VENTURA SILVA. Rio de Janeiro, RJ, 26 de março de 2021. O OFICIAL

**O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA**

**CERTIFICO**, que constam prenotadas em 01/11/2019 no Lº 1-DJ, fls. 165 sob nº 818.110, Penhora Judicial (29/10/2019), 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Processo nº 0010840-97.2014.5.01.0043, em nome do **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** e em 10/03/2020 no Lº 1-DJ, fls. 107 sob nº 824.104, Intimação-Requerimento (13/01/2020), em nome da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

**CQ**

**CERTIDÃO**


**CERTIFICO** e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica dos atos da Ficha Matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando as ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo. Oficial **ARNALDO COLOCCI NETTO** - Matr. 06/1441

**Substitutos:**

( ) Carlos Eduardo F. Colocci ( ) Pedro Augusto F. Colocci ( ) Ana Maria P. Barbosa  
Mat. Nº: 943655 Mat. Nº: 944137 Mat. Nº: 944166  
( ) Nilza de C. L. Marques ( ) Isabella Correa N. Peres ( ) Glaucemilde P. S.Souza  
Mat. Nº: 941646 Mat. Nº: 946115 Mat. Nº: 941647  
( ) Fábio de O. Marques  
Mat. Nº: 948427

Rio de Janeiro, 18/05/2021.

Ass: 

Poder Judiciário - TJERJ	
Corregedoria Geral da Justiça	
Selo Eletrônico de Fiscalização	
EDSJ/88741 GCE	
	
Consulte a validade do selo em:	
<a href="http://www4.tjrr.jus.br/SFE_CPA/Default.aspx">www4.tjrr.jus.br/SFE_CPA/Default.aspx</a>	
Emol.:	0,00
Fundperj:	0,00
FETJ:	0,00
Funperj:	0,00
Funarpen:	0,00
I.S.S.:	0,00
Total:	0,00

**CÓPIA**

### 8º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua da Alfandega, 91/ 3º Andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP.: 20070-003 CNPJ: 27.128.933/001-15

RECIBO 803303

Referente ao Pedido de Certidão Nº 21/014302, de 18/05/2021 foram cobrados os seguintes valores :

Tipo do Ato	Qtde.	Emolumentos	Lei 6370	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	Total
Busca RGI	2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----- ISS -----								0,00
----- Total -----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recebemos a quantia de R\$ 0,00 ( ) pelos serviços acima discriminados, de PODER JUDICIARIO, cuja certidão ficará disponível para entrega a partir de: 25/05/2021.



Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2021.

( ) ARNALDO COLOCCI NETTO - Mat. Nº: 061441  
 GLAUCEMILDE P. DA S. SOUZA - Mat. Nº: 941647  
( ) ISABELLA CORREA N. PERES - Mat. Nº: 946115  
( ) PEDRO A. F. COLOCCI - Mat. Nº: 944137

( ) CARLOS E. F. COLOCCI - Mat. Nº: 943655  
( ) ANA MARIA DO P. BARBOSA - Mat. Nº: 944166  
( ) NILZA DE C. L. MARQUES - Mat. Nº: 941646  
( ) FABIO DE OLIVEIRA MARQUES - Mat. Nº: 948427



---

**De:** Robson da Rocha Costa <[robson.costa@trt1.jus.br](mailto:robson.costa@trt1.jus.br)>

**Enviada em:** domingo, 16 de maio de 2021 15:06

**Para:** [cartorio@8ri-rj.com.br](mailto:cartorio@8ri-rj.com.br)

**Assunto:** Reencaminhamento de despacho processo 0011924-69.2014.5.01.0226

Sr(a). Oficial(a),

Reiterando o cod. Rastreabilidade 501202117293353 (Malote Digital), segue anexo  
Despacho com força de ofício PJe, extraído do processo 0011924-69.2014.5.01.0226  
que tramita neste juízo.

O referido despacho foi reencaminhado, também via Malote digital - cod. Rastreabilidade  
501202117734810.

--

**Atenciosamente,**



Data: 16/05/2021 15:01:34

Remetente:

Robson

06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reiterando o cod. Rastreabilidade 501202117293353, segue anexo Despacho com força de ofício PJe, extraído do processo 0011924-69.2014.5.01.0226, que tramita neste juízo. Encaminhado, também via Email: cartorio@8ri-rj.com.br.

PAULO ROBERTO RODRIGUES

**REPRESENTANTE:** PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP NA PESSOA DE  
RENATO DA SILVA GUIMARÃES



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 01/10/2020 12:09:56 - 6e87b25  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20093019444765500000120039735?instancia=1>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 20093019444765500000120039735



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 07/06/2021 11:30:28 - 9574f13  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21060711302757200000132910544?instancia=1>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 21060711302757200000132910544



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0011924-69.2014.5.01.0226**  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS (3)

Ante os termos da certidão atualizada do imóvel de matrícula 214483, verifica-se que a penhora de id:b3777cd, foi devidamente averbada. Assim, intimem-se as partes para ciência, e marque-se o leilão.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 30 de julho de 2021.

RENATO ALVES VASCO PEREIRA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RENATO ALVES VASCO PEREIRA - Juntado em: 30/07/2021 18:10:51 - 0940b17  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072914365939900000136326938?instancia=1>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 21072914365939900000136326938

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0940b17 proferido nos autos.

Ante os termos da certidão atualizada do imóvel de matrícula 214483, verifica-se que a penhora de id:b3777cd, foi devidamente averbada. Assim, intinem-se as partes para ciência, e marque-se o leilão.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 30 de julho de 2021.

RENATO ALVES VASCO PEREIRA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RENATO ALVES VASCO PEREIRA - Juntado em: 30/07/2021 18:11:51 - 603ef72  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21073018104361500000136430136?instancia=1>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 21073018104361500000136430136

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA NA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Processo n.º 0011924-69.2014.5.01.0226

WALNEY VENTURA SILVA, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, vem por seu advogado abaixo-assinado, em atendimento ao respeitável despacho exarado às fls., expor para ao final requerer:

Observa-se que o imóvel indicado pertence ao sócio da reclamada, Sr. RENATO DA SILVA GUIMARAES.

Embora sobre o mesmo penda alienação judiciária em favor da CEF - Caixa Econômica Federal vê-se que a avaliação do mesmo é de grande monta, portanto, sendo possível, em futura arrematação, quitar o débito junto ao credor fiduciário e pagar o ora executado.

Diante disso, requer se digne Vossa Excelência determinar a formalização da penhora, bem como designar dia e hora para que o imóvel seja leilado.

Requer, ainda, que o leilão seja realizado através de leiloeiro público.

Termos em que;

P. deferimento.

Duque de Caxias, 03 de Agosto de 2021.

EDVAN BORGES CARDOSO

OAB/RJ 77015.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0011924-69.2014.5.01.0226**  
RECLAMANTE: WALNEY VENTURA SILVA  
RECLAMADO: PAK CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS (3)

## DESPACHO PJe-JT

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id 0ad066d) , preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail [CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR](mailto:CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR), informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

NOVA IGUACU/RJ, 04 de agosto de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA  
Juíza do Trabalho Titular




Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 04/08/2021 16:43:51 - 369c3a9  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21080321485480500000136632636?instancia=1>  
Número do processo: 0011924-69.2014.5.01.0226  
Número do documento: 21080321485480500000136632636

**LEILÃO - PROCESSO 0011924-69.2014.5.01.0226**

---

**De :** MARCIA SILVA DOS SANTOS  
<marcias.santos@trt1.jus.br>

sex, 27 de ago de 2021 19:33

 1 anexo

**Assunto :** LEILÃO - PROCESSO 0011924-69.2014.5.01.0226

**Para :** contato <contato@mirandacarvalholeiloes.com.br>

Senhor Leiloeiro,

Conforme determinação da MM. Juíza Titular, Dra. Neila Costa de Mendonça, solicitamos designação de data para leilão do bem constricto nestes autos, a qual deverá observar a antecedência mínima 60 dias para a data prevista do leilão a ser designado por este juízo.

**PROCESSO 0011924-69.2014.5.01.0226**

Atenciosamente,

Marcia Silva dos Santos  
Técnico Judiciário  
06ª VT/Nova Iguaçu  
Tel. (21) 2667-7814.  
Favor responder para: vt06.ni@trt1.jus.br

---

 **Documento\_369c3a9.pdf**  
54 KB

---



# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2984ada	19/11/2014 17:17	<a href="#">Petição em PDF</a>	Certidão
2b0727d	19/11/2014 17:17	<a href="#">inicial</a>	Petição Inicial
4e8a4d3	19/11/2014 17:17	<a href="#">procuração</a>	Procuração
adf8987	19/11/2014 17:17	<a href="#">CTPS</a>	CTPS
8f72972	19/11/2014 17:17	<a href="#">extrato de setembro</a>	Documento Diverso
03da900	19/11/2014 17:17	<a href="#">permissao de trabalho</a>	Documento Diverso
0c898d8	19/11/2014 17:17	<a href="#">recibo salarial</a>	Recibo de Salário
93ef14d	22/04/2015 14:21	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
bc4dee0	22/04/2015 14:21	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
a7d5bf8	18/06/2015 08:06	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
ac2734a	09/07/2015 14:30	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
d19e9dc	09/07/2015 14:30	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
54fd308	15/07/2015 01:05	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
c059eba	26/07/2015 01:45	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
7797bb6	12/08/2015 12:40	<a href="#">consulta jucerja e infojud</a>	Certidão
bb55d8b	12/08/2015 12:50	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
9aceea1	12/08/2015 12:50	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
c1e3e67	31/08/2015 09:54	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
28a8c6f	01/10/2015 21:49	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
1d17b19	06/10/2015 18:33	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Contestação
8dffe6a	06/10/2015 18:33	<a href="#">contrato de empreitada</a>	Documento Diverso
12a8285	06/10/2015 18:35	<a href="#">Habilitação em processo e contestação</a>	Contestação
dedac7e	06/10/2015 18:35	<a href="#">Contrato social</a>	Contrato Social
2861454	06/10/2015 18:35	<a href="#">procuração</a>	Procuração
078f9a2	06/10/2015 18:35	<a href="#">contrato de empreitada</a>	Documento Diverso
72d99ec	07/10/2015 12:43	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
a8c0ba3	08/10/2015 10:45	<a href="#">petição de juntada</a>	Manifestação
3a0f3d9	08/10/2015 10:45	<a href="#">carta de preposição</a>	Procuração
fc590cd	08/10/2015 14:21	<a href="#">Edital</a>	Edital
ea268b3	01/02/2016 14:43	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
73d1c29	01/08/2016 12:32	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
80c341b	29/09/2016 16:32	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
85e7241	27/10/2016 08:02	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
83cd92e	27/10/2016 08:04	<a href="#">CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA</a>	Certidão

12f172d	27/10/2016 08:04	<a href="#">CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO</a>	Documento Diverso
156de74	28/10/2016 08:47	<a href="#">Edital</a>	Edital
1fa80ef	28/10/2016 08:47	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
9970e9a	01/12/2016 10:42	<a href="#">Certidão de trânsito em julgado</a>	Certidão
2305960	02/12/2016 09:44	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
d17ebae	07/12/2016 16:22	<a href="#">Penhora online</a>	Manifestação
3271690	12/01/2017 14:48	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
55985a8	12/01/2017 14:48	<a href="#">Edital</a>	Edital
b3fcdde	07/02/2017 14:52	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
d870d42	14/02/2017 11:32	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
e503901	14/02/2017 11:43	<a href="#">Certidão de exclusão 2ª ré</a>	Certidão
05634e9	16/02/2017 17:31	<a href="#">Req penhora online RTE</a>	Manifestação
37821e0	16/02/2017 18:26	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
654653d	04/04/2017 15:35	<a href="#">Certidão Bacen negativo</a>	Certidão
712a4b7	04/04/2017 15:35	<a href="#">Bacen negativo</a>	Documento Diverso
1cd886c	04/04/2017 17:32	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
a5f0c99	25/04/2017 16:30	<a href="#">Inclusão no BNDT e Retificação</a>	Certidão
a50740f	03/05/2017 13:15	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
3c34321	03/05/2017 13:15	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
8bea69c	16/05/2017 17:00	<a href="#">Devolução de mandado</a>	Certidão
37008c3	01/06/2017 21:48	<a href="#">Devolução de mandado</a>	Certidão
6cfcd83	02/06/2017 11:18	<a href="#">Req de notificação por edital e penhora online RTE</a>	Manifestação
ef82072	02/06/2017 14:11	<a href="#">Edital</a>	Edital
6dd7fb8	11/10/2017 09:56	<a href="#">Certidão Bacen negativo e Renajud positivo</a>	Certidão
8665b7c	11/10/2017 09:56	<a href="#">Bacen negativo</a>	Documento Diverso
356b1fa	11/10/2017 12:22	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
0816141	18/10/2017 10:31	<a href="#">Certidão SERASA</a>	Certidão
b4cdb25	18/10/2017 10:31	<a href="#">Ofício SERASA</a>	Documento Diverso
d9b3a5c	18/10/2017 17:36	<a href="#">Inclusão no BNDT</a>	Certidão
00c409c	19/10/2017 10:40	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
0649cfb	29/11/2017 16:56	<a href="#">Devolução de mandado</a>	Certidão
ab4c005	13/12/2017 16:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
24b32a6	19/12/2017 10:57	<a href="#">Certidão Infojud positivo</a>	Certidão
91dbaa4	19/12/2017 12:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6c8d299	29/01/2018 13:28	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
13bd866	13/04/2018 09:54	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
85ad9a1	13/04/2018 09:54	<a href="#">Ofício - Parte 01</a>	Documento Diverso
e4c75cf	13/04/2018 09:54	<a href="#">Ofício - Parte 02</a>	Documento Diverso

5f44e92	13/04/2018 09:54	<a href="#">Ofício - Parte 03</a>	Documento Diverso
9accce5	13/04/2018 09:54	<a href="#">Ofício - Parte 04</a>	Documento Diverso
917f048	17/04/2018 13:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
20ea2fa	24/04/2018 15:34	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
91bd5e2	27/04/2018 18:27	<a href="#">Req. Penhora rte</a>	Manifestação
a67b8b0	15/06/2018 21:19	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f6b6ff8	28/06/2018 19:48	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
875db62	29/06/2018 12:21	<a href="#">Devolução de mandado de ID f6b6ff8</a>	Certidão
56aa058	10/07/2018 14:13	<a href="#">Manif. sobre certidão rte.</a>	Manifestação
52cd738	16/07/2018 10:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
a9808f5	19/07/2018 08:12	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
2950172	14/08/2018 16:36	<a href="#">Devolução de mandado de ID a9808f5</a>	Certidão
b3777cd	14/08/2018 16:36	<a href="#">Auto de Penhora</a>	Auto de Penhora
a5ab7bb	16/08/2018 18:07	<a href="#">Req nomeação de leiloeiro RTE</a>	Manifestação
3999239	12/09/2018 23:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
a2aa4c4	20/09/2018 14:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
78fbd97	20/09/2018 14:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
6446690	17/10/2018 15:36	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
eddead2	18/10/2018 16:28	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
d90d689	23/10/2018 12:24	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
af4ac15	06/11/2018 19:37	<a href="#">Devolução de mandado de ID eddead2</a>	Certidão
68752f8	17/12/2018 18:18	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c3a1cf3	19/12/2018 10:22	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
6519793	11/01/2019 08:18	<a href="#">Devolução de mandado de ID c3a1cf3</a>	Certidão
4568628	21/01/2019 17:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
569e2a7	20/02/2019 10:17	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
cc38d5a	26/02/2019 16:19	<a href="#">Encaminhamento de ofício</a>	Certidão
70b12fb	10/05/2019 14:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
affd7a4	16/05/2019 12:20	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
6b9cb71	16/05/2019 12:20	<a href="#">Ofício 8 serviço registral</a>	Documento Diverso
cfc30fb	04/06/2019 13:36	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
58f51b8	19/02/2020 15:34	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
7b8caab	04/03/2020 14:25	<a href="#">Encaminhamento de Ofício</a>	Certidão
6e87b25	01/10/2020 12:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5e81ba9	23/02/2021 03:41	<a href="#">Encaminhamento do despacho com força de ofício de id 6e87b25</a>	Certidão
c503539	16/05/2021 15:09	<a href="#">REncaminhamento do despacho de id 3ec0b95</a>	Certidão
9574f13	07/06/2021 11:30	<a href="#">Resposta do 8º RGI</a>	Certidão
0940b17	30/07/2021 18:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

603ef72	30/07/2021 18:11	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9c5275f	03/08/2021 16:48	<a href="#">Pet rte req penhora imóvel</a>	Manifestação
369c3a9	04/08/2021 16:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3453a47	27/08/2021 19:34	<a href="#">Certidão</a>	Certidão